

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, para manutenções de calçadas, meios fios, ciclovias e adequações de acessibilidade, visando atender às demandas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 062/2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Assunto: Disponibilização de Link para Acesso à resposta da Diligência nº 41/2026 - NOVACAP/PRES/NLC.

Prezados Senhores,

Tendo em vista que o limite de **500 KB** para anexação de arquivos é insuficiente para o encaminhamento da documentação completa exigida, disponibilizamos, por meio do link abaixo, acesso aos documentos correspondentes:

Link:

https://drive.google.com/drive/folders/1-dOLk3XAImo9_Xcu2REBrLZfUu64_dHh?usp=drive_link

Informamos que toda a documentação foi disponibilizada integralmente no endereço eletrônico acima, preservando sua qualidade e legibilidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 14 de agosto de 2026.

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 37.991.338/0001-6
Paula Yasmin Pereira Mohn
CPF nº 052.938.611-90
Representante Legal

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, para manutenções de calçadas, meios fios, ciclovias e adequações de acessibilidade, visando atender às demandas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos. **Lote 1 – Centro.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 062/2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução global e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e

especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP,

assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

Nome completo: Paula Yasmin Pereira Mohn;

Carteira de identidade nº: 3.159.194 SESP/DF;

CPF nº: 052.938.611-90;

Estado Civil: União Estável;

Profissão: Empresária;

Domicílio do representante legal: Quadra 09, conjunto 03, Lote 03/06 – A1, Rua 02 Chácara 83 – SHVP, Brasília -DF, 1 CEP: 72.001-799

Razão social da licitante: Construteq Construção e Serviços Ltda;

Endereço: ADE, conjunto 20, Lote 04, Sala 01, Águas Claras. Brasília – DF, CEP: 71.989-300;

CNPJ nº 37.991.338.00001-62;

Telefone nº (61) 3233-7007;

E-mail: construteq@construteq.com.

Brasília-DF, 16 de julho de 2026.

PAULA YASMIN

PEREIRA

MOHN:05293861190

Assinado de forma digital por

PAULA YASMIN PEREIRA

MOHN:05293861190

Dados: 2026.07.20 11:21:28 -03'00'

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 37.991.338/0001-6

Paula Yasmin Pereira Mohn

CPF nº 052.938.611-90

Representante Legal

CAPA DA PLANILHA PROPOSTA CONSTRUTEQ- LOTE 01

PROPOSTA:	CONSTRUTEQ - LOTE 01
TÍTULO:	Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste
Nº PROJETO:	Especificação Técnica Caderno - Doc. SEI/GDF 189211551 Estudo Técnico Preliminar - ETP - Doc. SEI/GDF 189189457 Demonstrativo SGPU Calçada concreto - Doc. SEI/GDF 189195059
NOME PROJETO:	Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste
ENDEREÇO:	DRCE - Divisão Regional Centro - (Brasília, Scia/Estrutural, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Águas Claras, Arniqueiras, Guará e SIA) - LOTE 01
PRAZO:	12 Meses
DATA DE CONCLUSÃO:	14/08/2026
ORÇAMENTISTA(S):	ENG. ISLAN DOS SANTOS MEDEIROS CREA: 30901/D-DF - ART: 720250056074 ENG. TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA CREA: 24935/D-DF - ART: 720260026859
PROCESSO:	00112-00001941/2025-97
DATA BASE DE PREÇO:	SINAPI - DEZEMBRO 2025 SEM DESONERAÇÃO
ÁREA:	55613,061 m²
OBSERVAÇÕES:	1 - Os quantitativos apresentados neste orçamento são retirados através Despacho NOVACAP/PRES/DC/DRE nº 189172323. Ressalta-se que o setor de orçamento é responsável exclusivamente pelo de custo/preço; 2 - Todos os serviços descritos estão caracterizados e disseminados conforme o Caderno de Especificações Técnicas, constante no Documento SEI/GDF nº 189211551; 3 - As demais informações complementares referentes ao escopo orçado estão fundamentadas no Despacho - NOVACAP/PRES/DC/DRE SEI/GDF nº 189172323, bem como nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - NOVACAP/PRES/DC/DRE nº 189189457 e Demonstrativo SGPU Calçada concreto - Doc. SEI/GDF 189195059
BDI UTILIZADOS:	18,56% (OBRA) / 15,28% (EQUIPAMENTOS/MATERIAIS)

ESTIMATIVAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS :

021.01/2025-DORC: Administração - LOTE 01	R\$	478.693,43
021.02/2025-DORC: Pavimentação - LOTE 01	R\$	3.321.306,57
VALOR ESTIMADO COM BDI	R\$	3.800.000,00


ENG. CIVIL - CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP


CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:

021/2025-DORC-SDS-R00

TÍTULO:

Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

ENCARGOS TRABALHISTAS:

horista=110,11% / mensalista=70,19%

DATA:

14/08/2026

LOTE:

1

B.D.I. :

18,56% (obra)

ÁREA:

55.613,06

B.D.I. : 15,28% (equipamentos/ materiais)TAB. REF.: SINAPI DEZ 2025															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DA ETAPA (COM BDI)		DIAS 1 A 30	DIAS 31 A 60	DIAS 61 A 90	DIAS 91 A 120	DIAS 121 A 150	DIAS 151 A 180	DIAS 181 A 210	DIAS 211 A 240	DIAS 241 A 270	DIAS 271 A 300	DIAS 301 A 330	DIAS 331 A 360
01.00.000 -ADM	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	8.403,60	0,22%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				700,300	700,300	700,300	700,300	700,300	700,300	700,300	700,300	700,300	700,300	700,300	700,300
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
02.00.000- ADM	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.839,47	0,36%	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289	1.153,289
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011	36.583,011
01.00.000 -PV	DEMOLIÇÃO	438.996,13	11,55%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
02.00.000-PV	PAVIMENTAÇÃO	2.882.310,44	75,85%	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537	240.192,537
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
03.00.000-ADM	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	97.213,98	2,56%	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165	8.101,165
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365	29.936,365
4.00.000 - ADM	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	359.236,38	9,45%	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
	PERCENTUAL MENSAL (%)	3.800.000,00		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	VALOR MENSAL (R\$)			316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67	316.666,67
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
	VALOR ACUMULADO (R\$)			316.666,67	633.333,33	950.000,00	1.266.666,67	1.583.333,33	1.900.000,00	2.216.666,67	2.533.333,33	2.850.000,00	3.166.666,67	3.483.333,33	3.800.000,00

ENG. CIVIL CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

Obra- LOTE 01
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

Bancos
SINAPI DEZ 2025

B.D.I.
18,56%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Curva ABC de Serviços									
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
CCU - 04.002.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	4.237,19	267,77	1.134.592,36	35,00	35,00
CCU - 04.002.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	4.237,19	100,11	424.185,09	13,08	48,08
CCU - 10.001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - 1 ENGENHEIRO CIVIL, 2 ENCARREGADO, 1 TOPOGRAFO E 1 AUXILIAR TOPOGRAFO - PAGAMENTO PROPORCIONAL A EXECUÇÃO DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0	302.999,64	302.999,64	9,35	57,43
CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1.697,15	170,63	289.584,70	8,93	66,36
105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	Aterros, Bases, Sub bases e Imprimações	m²	56.571,56	2,62	148.217,48	4,57	70,94
CCU - 04.005	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	4.828,75	27,49	132.742,33	4,09	75,03
95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	TXKM	137.780,62	0,85	117.113,52	3,61	78,64
CCU - 02.002	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	4.237,19	23,02	97.540,11	3,01	81,65
CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	56.571,56	1,58	89.383,06	2,76	84,41
CCU - 04.004.A	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	213,0	323,98	69.007,74	2,13	86,54
CCU - 04.003.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	2.648,24	21,41	56.698,81	1,75	88,29
CCU - 04.003.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO -EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	2.648,24	21,01	55.639,52	1,72	90,00
CCU - 02.003	Próprio	REMOÇÃO DE MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	5.311,63	9,42	50.035,55	1,54	91,55
SLU-3	Próprio	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SEGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME RESOLUÇÃO ADASA Nº 45/24	Taxas	UN	4.449,04	9,55	42.488,33	1,31	92,86
CCU - 09.002	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	37.075,37	1,11	41.153,66	1,27	94,13
100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	T	11.481,14	3,57	40.987,66	1,26	95,39
CCU - 04.004.B	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	213,0	144,59	30.797,67	0,95	96,34
CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	169.714,68	0,14	23.760,05	0,73	97,07
CCU - 09.003	Próprio	PROJETO EM PERFIL DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	37.075,37	0,52	19.279,19	0,59	97,67
98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	Supressão Vegetal	m²	37.075,37	0,44	16.313,16	0,50	98,17
CCU - 09.001	Próprio	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	55.613,06	0,22	12.234,87	0,38	98,55
CCU - 04.006	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (CORDÃO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X8X10X17 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	482,88	24,19	11.680,86	0,36	98,91
CCU - 01.001	Próprio	PGRS - DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	1,0	6.936,96	6.936,96	0,21	99,12
CCU - 02.001	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	211,86	32,24	6.830,36	0,21	99,33
COT - 09.004	Próprio	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES EM CONCRETO - MODELAGEM E ROMPIMENTO	Mão de Obra	UN	557,0	10,00	5.570,00	0,17	99,51
CCU - 02.004	Próprio	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	576,0	7,70	4.435,20	0,14	99,64
COT - 09.006	Próprio	COLETA DOS CORPOS DE PROVA NA OBRA	Equipamento	UN	48,0	87,33	4.191,84	0,13	99,77
CCU - 02.005	Próprio	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	480,0	4,44	2.131,20	0,07	99,84
103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	8,0	261,95	2.095,60	0,06	99,90
CCU - 02.006	Próprio	SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	480,0	3,17	1.521,60	0,05	99,95
CCU - 02.007	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTENCIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	25,92	57,83	1.498,95	0,05	100,00
CREA-DF	Próprio	ART DO CONTRATO	Equipamento	UN	1,0	151,11	151,11	0,00	100,00

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

3.241.798,14
558.201,86
3.800.000,00



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



Obra- LOTE 01
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

Bancos
SINAPI DEZ 2025

B.D.I.
18,56%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS		1		8.403,60	8.403,60	1,76 %
1.1			PROJETO EXECUTIVO		1		8.224,45	8.224,45	1,72 %
1.1.1	CCU - 01.001	Próprio	PGRS - DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1	6.936,96	8.224,45	8.224,45	1,72 %
1.2			DESPESAS LEGAIS		1		179,15	179,15	0,04 %
1.2.1			TAXAS		1		179,15	179,15	0,04 %
1.2.1.1	CREA-DF	Próprio	ART DO CONTRATO	UN	1	151,11	179,15	179,15	0,04 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		13.839,47	13.839,47	2,89 %
2.1			CANTEIRO DE OBRAS		1		2.484,48	2.484,48	0,52 %
2.1.1			CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS		1		2.484,48	2.484,48	0,52 %
2.1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8	261,95	310,56	2.484,48	0,52 %
2.2			PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO COM REALOCAÇÃO PARA OUTROS LUGARES		1		11.354,99	11.354,99	2,37 %
2.2.1	CCU - 02.004	Próprio	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	m²	576	7,70	9,12	5.253,12	1,10 %
2.2.2	CCU - 02.005	Próprio	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE	M	480	4,44	5,26	2.524,80	0,53 %
2.2.3	CCU - 02.006	Próprio	SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA	M	480	3,17	3,75	1.800,00	0,38 %
2.2.4	CCU - 02.007	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTENCIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DA OBRA	m²	25,92	57,83	68,56	1.777,07	0,37 %
3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		97.213,98	97.213,98	95,35 %
3.1			ENSAIO E TESTES		1		11.569,89	11.569,89	2,42 %
3.1.1	COT - 09.004	Próprio	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES EM CONCRETO - MODELAGEM E ROMPIMENTO	UN	557	10,00	11,85	6.600,45	1,38 %
3.1.2	COT - 09.006	Próprio	COLETA DOS CORPOS DE PROVA NA OBRA	UN	48	87,33	103,53	4.969,44	1,04 %
3.2			COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT)		1		85.644,09	85.644,09	17,89 %
3.2.1	CCU - 09.001	Próprio	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	m²	55613,06	0,22	0,26	14.459,39	3,02 %
3.2.2	CCU - 09.002	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	M	37075,37	1,11	1,31	48.568,73	10,15 %
3.2.3	CCU - 09.003	Próprio	PROJETO EM PERFIL DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	M	37075,37	0,52	0,61	22.615,97	4,72 %
3.3			SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS		1		359.236,38	359.236,38	75,05 %
3.3.1			PESSOAL		1		359.236,38	359.236,38	75,05 %
3.3.1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		359.236,38	359.236,38	75,05 %
3.3.1.1.1	CCU - 10.001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - 1 ENGENHEIRO CIVIL, 2 ENCARGADO, 1 TOPOGRAFO E 1 AUXILIAR TOPOGRAFO - PAGAMENTO PROPORCIONAL A EXECUÇÃO DA OBRA	UN	1	302.999,64	359.236,38	359.236,38	75,05 %

Total sem BDI404.199,82
Total do BDI74.493,61
Total Geral478.693,43


CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



Obra- LOTE 01
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

Bancos
SINAPI DEZ 2025

B.D.I.
18,56%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			DEMOLIÇÃO		1		3.321.306,57	438.996,13	100,00 %
1.1			DEMOLIÇÃO CONCRETO SIMPLES		1		115.632,91	115.632,91	3,48 %
1.1.1	CCU - 02.002	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	4237,19	23,02	27,29	115.632,91	3,48 %
1.2			DEMOLIÇÃO CONCRETO ARMADO		1		8.097,28	8.097,28	0,24 %
1.2.1	CCU - 02.001	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	211,86	32,24	38,22	8.097,28	0,24 %
1.3			REMOÇÕES MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO		1		59.277,79	59.277,79	1,78 %
1.3.1	CCU - 02.003	Próprio	REMOÇÃO DE MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO	M	5311,63	9,42	11,16	59.277,79	1,78 %
1.4			CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA DE MATERIAL DE DEMOLIÇÃO		1		95.490,88	95.490,88	2,88 %
1.4.1	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	6673,57	3,57	4,23	28.229,20	0,85 %
1.4.2	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	67261,68	0,85	1,00	67.261,68	2,03 %
1.5			CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA DE MATERIAL DE REMOÇÃO		1		4.601,42	4.601,42	0,14 %
1.5.1	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	358,53	3,57	4,23	1.516,58	0,05 %
1.5.2	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3084,84	0,85	1,00	3.084,84	0,09 %
1.6			TERRAPLANAGEM - A EXECUTAR CONFORME NECESSIDADE		1		155.895,85	155.895,85	4,69 %
1.6.1			LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA		1		19.279,19	19.279,19	0,58 %
1.6.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	37075,37	0,44	0,52	19.279,19	0,58 %
1.6.2			TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MATERIAL ESCAVADO (CAMADA VEGETAL)		1		136.616,66	136.616,66	4,11 %
1.6.2.1	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	4449,04	3,57	4,23	18.819,43	0,57 %
1.6.2.2	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	67434,1	0,85	1,00	67.434,10	2,03 %
1.6.2.3	SLU-1	Próprio	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SEGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME RESOLUÇÃO ADASA Nº 45/24	T	4449,04	9,55	11,32	50.363,13	1,52 %
1.7			PAVIMENTAÇÃO		1		2.882.310,44	2.882.310,44	86,78 %
1.7.1			PAVIMENTO EM CONCRETO SIMPLES		1		2.420.932,81	2.420.932,81	72,89 %
1.7.1.1	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	52964,82	2,62	3,10	164.190,94	4,94 %
1.7.1.2	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	m³	1588,94	170,63	202,29	321.426,67	9,68 %
1.7.1.3	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	m²	52964,82	1,58	1,87	99.044,21	2,98 %
1.7.1.4	CCU - 04.002.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - EXCLUSO CONCRETO	m³	4237,19	100,11	118,69	502.912,08	15,14 %
1.7.1.5	CCU - 04.002.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	m³	4237,19	267,77	308,68 (BDI 15,28%)	1.307.935,80	39,38 %
1.7.1.6	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	m²	158894,46	0,14	0,16	25.423,11	0,77 %
1.7.2			PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO		1		161.804,56	161.804,56	4,87 %
1.7.2.1	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	2648,24	2,62	3,10	8.209,54	0,25 %
1.7.2.2	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	m³	79,45	170,63	202,29	16.071,94	0,48 %
1.7.2.3	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	m²	2648,24	1,58	1,87	4.952,20	0,15 %
1.7.2.4	CCU - 04.003.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO -EXCLUSO CONCRETO	m²	2648,24	21,01	24,90	65.941,17	1,99 %
1.7.2.5	CCU - 04.003.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	m²	2648,24	21,41	24,68 (BDI 15,28%)	65.358,56	1,97 %
1.7.2.6	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	m²	7944,72	0,14	0,16	1.271,15	0,04 %
1.7.3			RAMPA DE ACESSIBILIDADE		1		128.359,95	128.359,95	3,86 %
1.7.3.1	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	958,5	2,62	3,10	2.971,35	0,09 %

1.7.3.2	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	m³	28,76	170,63	202,29	5.817,86	0,18 %
1.7.3.3	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	m²	958,5	1,58	1,87	1.792,39	0,05 %
1.7.3.4	CCU - 04.004.A	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - EXCLUSO CONCRETO	UN	213	323,98	384,11	81.815,43	2,46 %
1.7.3.5	CCU - 04.004.B	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - SOMENTE O CONCRETO USINADO	UN	213	144,59	166,68 (BDI 15,28%)	35.502,84	1,07 %
1.7.3.6	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	m²	2875,5	0,14	0,16	460,08	0,01 %
1.7.4			GUIAS/MEIO-FIO OU CORDÕES DE CONCRETO		1		171.213,12	171.213,12	5,15 %
1.7.4.1	CCU - 04.005	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	M	4828,75	27,49	32,59	157.368,96	4,74 %
1.7.4.2	CCU - 04.006	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (CORDÃO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X8X10X17 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	M	482,88	24,19	28,67	13.844,16	0,42 %

Total sem BDI2.837.598,32
Total do BDI483.708,25
Total Geral3.321.306,57



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



Composições Analíticas com Preço Unitário -LOTE 01
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

Bancos
SINAPI DEZ 2025

B.D.I.
18,56%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais								
1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.002	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	23,02	23,02
Composição Auxiliar	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	2,4000000	1,72	4,12
Insumo	E9127	SICRO3	Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW	Equipamento	H	0,0999000	169,54	16,93
Insumo	M0603	SICRO3	Ponteiro para rompedor hidráulico de 520 kg	Material	un	0,0006000	3.289,64	1,97
				MO sem LS =>	0,84	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	4,27		Valor com BDI =>	27,29
1.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.001	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	32,24	32,24
Composição Auxiliar	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	2,5000000	1,72	4,30
Composição Auxiliar	CCA - 02.001	Próprio	CORTE DE BARRAS DE AÇO CA-50 COM MAÇARICO OXIACETILENO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	cmc2	40,0000000	0,13	5,20
Insumo	E9127	SICRO3	Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW	Equipamento	H	0,1204000	169,54	20,41
Insumo	M0603	SICRO3	Ponteiro para rompedor hidráulico de 520 kg	Material	un	0,0007100	3.289,64	2,33
				MO sem LS =>	2,47	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	5,98		Valor com BDI =>	38,22
1.3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.003	Próprio	REMOÇÃO DE MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	9,42	9,42
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0400000	28,43	1,13
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4000000	20,73	8,29
				MO sem LS =>	7,33	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	1,74		Valor com BDI =>	11,16
1.4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	T	1,0000000	3,57	3,57
Composição Auxiliar	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0074000	59,43	0,43
Composição Auxiliar	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0113000	188,42	2,12
Composição Auxiliar	5632	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0057000	59,17	0,33
Composição Auxiliar	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0056000	124,55	0,69
				MO sem LS =>	0,70	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	0,66		Valor com BDI =>	4,23
1.4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	TXKM	1,0000000	0,85	0,85
Composição Auxiliar	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0040000	188,42	0,75
Composição Auxiliar	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0017000	59,43	0,10
				MO sem LS =>	0,13	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	0,15		Valor com BDI =>	1,00
1.6.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	Supressão Vegetal	m²	1,0000000	0,44	0,44
Composição Auxiliar	89032	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0017000	117,13	0,19
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0046000	25,24	0,11
Composição Auxiliar	89031	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0029000	50,50	0,14
				MO sem LS =>	0,17	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	0,08		Valor com BDI =>	0,52
1.7.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	Aterros, Bases, Sub bases e Imprimações	m²	1,0000000	2,62	2,62
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0114231	51,63	0,58

Composição Auxiliar	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0025195	95,87	0,24
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0124932	20,73	0,25
Composição Auxiliar	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0010702	181,39	0,19
Composição Auxiliar	5934	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0121908	72,73	0,88
Composição Auxiliar	93244	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0099738	44,66	0,44
Composição Auxiliar	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0003025	157,82	0,04

MO sem LS =>1,12LS =>0,00MO com LS =>1,12

Valor do BDI =>0,48Valor com BDI =>3,10

1.7.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	170,63	170,63
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,9420000	28,43	55,21
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7650000	20,73	15,85
Composição Auxiliar	91278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0300000	0,41	0,01
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0320000	5,67	0,18
Insumo	COT - 04.001	Próprio	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR	Material	m³	1,3800000	72,02	99,38

MO sem LS =>58,12LS =>0,00MO com LS =>58,12

Valor do BDI =>31,66Valor com BDI =>202,29

1.7.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	1,58	1,58
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0049000	28,43	0,13
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0059000	20,73	0,12
Insumo	00042408	SINAPI	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	Material	m²	1,1280000	1,18	1,33

MO sem LS =>0,20LS =>0,00MO com LS =>0,20

Valor do BDI =>0,29Valor com BDI =>1,87

1.7.1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.002.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	100,11	100,11
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1560000	28,43	4,43
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,7828000	20,73	36,95
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,6268000	28,09	45,69
Insumo	00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	2,5000000	1,44	3,60
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,1250000	2,09	6,53
Insumo	00002692	SINAPI	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	Material	L	0,0213000	4,56	0,09
Insumo	00005068	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	Material	KG	0,2994000	9,44	2,82

MO sem LS =>70,24LS =>0,00MO com LS =>70,24

Valor do BDI =>18,58Valor com BDI =>118,69

1.7.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.002.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	267,77	267,77
Insumo	COT - 04.002	Próprio	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM	Material	m³	1,2315000	217,44	267,77

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>40,91Valor com BDI =>308,68

1.7.1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	0,14	0,14
Insumo	COT - 04.005	Próprio	CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM AJUDANTE	Material	UN	0,0006000	233,35	0,14

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,02Valor com BDI =>0,16

1.7.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.003.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO -EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	21,01	21,01
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2176000	20,73	4,51
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0874000	28,43	2,48
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1301000	28,09	3,65
Insumo	00005068	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	Material	KG	0,0240000	9,44	0,22
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,2500000	2,09	0,52
Insumo	00002692	SINAPI	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	Material	L	0,0017000	4,56	0,00
Insumo	00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,2000000	1,44	0,28

Insumo	00007155	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	1,0816000	8,65	9,35		
					MO sem LS =>	8,57	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,57
					Valor do BDI =>	3,89	Valor com BDI =>			24,90
1.7.2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CCU - 04.003.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	21,41	21,41		
Insumo	COT - 04.002	Próprio	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM	Material	m³	0,0985000	217,44	21,41		
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	3,27	Valor com BDI =>			24,68
1.7.3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CCU - 04.004.A	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0000000	323,98	323,98		
Composição Auxiliar	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	Acessibilidade	m²	0,4800000	116,94	56,13		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,6040000	28,43	102,46		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	7,2080000	20,73	149,42		
Insumo	00005068	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	Material	KG	0,0367000	9,44	0,34		
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	7,4800000	2,09	15,63		
					MO sem LS =>	217,42	LS =>	0,00	MO com LS =>	217,42
					Valor do BDI =>	60,13	Valor com BDI =>			384,11
1.7.3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CCU - 04.004.B	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0000000	144,59	144,59		
Insumo	COT - 04.002	Próprio	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM	Material	m³	0,6650000	217,44	144,59		
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	22,09	Valor com BDI =>			166,68
1.7.4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CCU - 04.005	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	27,49	27,49		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	28,43	6,52		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	20,73	4,75		
Composição Auxiliar	88630	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0018000	338,13	0,60		
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0066000	106,07	0,70		
Insumo	COT - 04.006	Próprio	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	Material	M	1,0050000	14,85	14,92		
					MO sem LS =>	9,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,19
					Valor do BDI =>	5,10	Valor com BDI =>			32,59
1.7.4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CCU - 04.006	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (CORDÃO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X8X10X17 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	24,19	24,19		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	20,73	4,75		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	28,43	6,52		
Composição Auxiliar	88630	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0018000	338,13	0,60		
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0066000	106,07	0,70		
Insumo	COT - 04.003	Próprio	CORDÃO DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, DIM 100 X 8 X 10 X 17 CM (C X B.SUP X B.INF X H)	Material	M	1,0050000	11,57	11,62		
					MO sem LS =>	9,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,19
					Valor do BDI =>	4,48	Valor com BDI =>			28,67
2.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CCU - 01.001	Próprio	PGRS - DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	1,0000000	6.936,96	6.936,96		
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	32,0000000	211,50	6.768,00		
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	8,0000000	21,12	168,96		
					MO sem LS =>	6.798,16	LS =>	0,00	MO com LS =>	6.798,16
					Valor do BDI =>	1.287,49	Valor com BDI =>			8.224,45
3.1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	1,0000000	261,95	261,95		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1186000	20,73	23,18		
Composição Auxiliar	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	Pintura em Madeira	m²	0,5000000	18,31	9,15		
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3729000	28,09	10,47		
Insumo	00005069	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	9,62	0,12		
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000	2,09	6,70		
Insumo	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material	m²	1,0000000	212,13	212,13		
Insumo	00005065	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	17,96	0,20		
					MO sem LS =>	31,90	LS =>	0,00	MO com LS =>	31,90
					Valor do BDI =>	48,61	Valor com BDI =>			310,56
3.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		

Composição	CCU - 02.004	Próprio	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	7,70	7,70
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1800000	20,73	3,73
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0600000	28,09	1,68
Insumo	00000345	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	Material	KG	0,0400000	15,13	0,60
Insumo	00007170	SINAPI	TELA FACHADEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTECAO DE OBRAS	Material	m²	1,1000000	1,54	1,69
					MO sem LS =>	4,27	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	1,42		MO com LS =>
								4,27
								Valor com BDI =>
								9,12

3.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.005	Próprio	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	4,44	4,44
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0712000	28,09	2,00
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0554000	21,49	1,19
Insumo	COT - 02.001	Próprio	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCAÇAO DE AREAS, LARGURA = 7 CM, SEM ADESIVO	Material	M	1,0000000	0,03	0,03
Insumo	00034498	SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	Material	UN	0,0219000	56,00	1,22
					MO sem LS =>	2,59	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	0,82		MO com LS =>
								2,59
								Valor com BDI =>
								5,26

3.2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.006	Próprio	SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	3,17	3,17
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0500000	28,83	1,44
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0500000	20,73	1,03
Insumo	00012294	SINAPI	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	Material	UN	0,0090000	4,24	0,03
Insumo	00002705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Franquia	KWH	0,2400000	0,38	0,09
Insumo	M0868	SICRO3	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica - potência de 20 W	Material	un	0,0090000	6,43	0,05
Insumo	00004815	SINAPI	BALDE VERMELHO PARA SINALIZACAO DE VIAS	Material	UN	0,0090000	4,80	0,04
Insumo	00000939	SINAPI	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	Material	M	0,3000000	1,64	0,49
					MO sem LS =>	1,99	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	0,58		MO com LS =>
								1,99
								Valor com BDI =>
								3,75

3.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.007	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTENCIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	57,83	57,83
Composição Auxiliar	CCA - 02.003	Próprio	PINTURA A OLEO, S/ MASSA, SOBRE MADEIRA, INCL. LIXAMENTO E APLICACAO DE PRIMER(SELADOR), EM DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	0,1000000	24,83	2,48
Composição Auxiliar	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0500000	26,78	1,33
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1500000	21,49	3,22
Insumo	00004006	SINAPI	MADEIRA SERRADA EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	m³	0,0018000	928,65	1,67
Insumo	00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,0150000	9,28	0,13
Insumo	00034723	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	Material	m²	0,1000000	490,03	49,00
					MO sem LS =>	5,14	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	10,73		MO com LS =>
								5,14
								Valor com BDI =>
								68,56

4.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 09.001	Próprio	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	0,22	0,22
Composição Auxiliar	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0027000	27,45	0,07
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0020000	14,59	0,02
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0010000	21,12	0,02
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0055000	21,43	0,11
Insumo	00007247	SINAPI	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	Equipamento	H	0,0027000	1,32	0,00
					MO sem LS =>	0,18	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	0,04		MO com LS =>
								0,18
								Valor com BDI =>
								0,26

4.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 09.002	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	1,11	1,11
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0033000	14,59	0,04
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0034000	128,34	0,43
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0004000	211,50	0,08
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0034000	151,29	0,51
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0024000	21,12	0,05
					MO sem LS =>	1,07	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	0,20		MO com LS =>
								1,07
								Valor com BDI =>
								1,31

4.2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 09.003	Próprio	PROJETO EM PERFIL DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	0,52	0,52
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0017000	151,29	0,25
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0012000	21,12	0,02
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0001000	211,50	0,02
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0017000	14,59	0,02

Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0017000	128,34	0,21	
				MO sem LS =>	0,51	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,51
				Valor do BDI =>	0,09			Valor com BDI =>	0,61
4.3.1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCU - 10.001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - 1 ENGENHEIRO CIVIL, 2 ENCARGADO, 1 TOPOGRAFO E 1 AUXILIAR TOPOGRAFO - PAGAMENTO PROPORCIONAL A EXECUÇÃO DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0000000	302.999,64	302.999,64	
Composição Auxiliar	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	6,0000000	22.828,87	136.973,22	
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	24,0000000	5.024,97	120.599,28	
Composição Auxiliar	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	6,0000000	4.927,31	29.563,86	
Composição Auxiliar	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	6,0000000	2.643,88	15.863,28	
				MO sem LS =>	269.952,30	LS =>	0,00	MO com LS =>	269.952,30
				Valor do BDI =>	56.236,74			Valor com BDI =>	359.236,38

Composições Auxiliares

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,49	21,49	
Composição Auxiliar	95309	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24	
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00006117	SINAPI	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,57	16,57	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,23	0,23	
				MO sem LS =>	16,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,81
				Valor do BDI =>	3,98			Valor com BDI =>	25,47

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	22,57	22,57	
Composição Auxiliar	100291	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00043490	SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,98	0,98	
Insumo	00034466	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,57	16,57	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043466	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,09	1,09	
				MO sem LS =>	16,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,81
				Valor do BDI =>	4,18			Valor com BDI =>	26,75

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,43	21,43	
Composição Auxiliar	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19	
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,49	16,49	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,32	0,32	
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,74	0,74	
				MO sem LS =>	16,68	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,68
				Valor do BDI =>	3,97			Valor com BDI =>	25,40

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88630	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	1,0000000	338,13	338,13	
Composição Auxiliar	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	2,5800000	0,21	0,54	
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,7800000	0,87	0,67	
Composição Auxiliar	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,3600000	23,41	78,65	
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	1,2300000	106,07	130,46	
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	355,0400000	0,36	127,81	
				MO sem LS =>	64,64	LS =>	0,00	MO com LS =>	64,64
				Valor do BDI =>	62,75			Valor com BDI =>	400,88
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	

Composição	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	2.643,88	2.643,88	
Composição Auxiliar	101301	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	11,62	11,62	
Insumo	00043505	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	73,71	73,71	
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	150,07	150,07	
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	143,46	143,46	
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,20	8,20	
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	394,73	394,73	
Insumo	00043481	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	5,24	5,24	
Insumo	00041093	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	1.856,85	1.856,85	
				MO sem LS =>	1.868,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	1.868,47
				Valor do BDI =>	490,70			Valor com BDI =>	3.134,58

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	14,59	14,59
Composição Auxiliar	95322	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08
Insumo	00000244	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	10,40	10,40
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00043469	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,03	0,03
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043493	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,39	0,39
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	0,21	0,21	
Composição Auxiliar	88827	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - JUROS. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,04	0,04	
Composição Auxiliar	88826	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,17	0,17	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,24

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	0,87	0,87
Composição Auxiliar	88829	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,47	0,47
Composição Auxiliar	88828	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MANUTENÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,19	0,19
Composição Auxiliar	88827	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - JUROS. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,04	0,04
Composição Auxiliar	88826	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,17	0,17

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88826	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,17	0,17	
Insumo	00010535	SINAPI	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETTRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000640	2.757,73	0,17	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,20

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88827	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - JUROS. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00010535	SINAPI	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETTRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	2.757,73	0,04	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	0,04

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88828	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MANUTENÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,19	0,19
Insumo	00010535	SINAPI	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETTRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000700	2.757,73	0,19

				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,22
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88829	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,47	0,47	
Insumo	00002705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Franquia	KWH	1,2500000	0,38	0,47	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,08			Valor com BDI =>	0,55
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	59,43	59,43	
Composição Auxiliar	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	7,30	7,30	
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,34	28,34	
Composição Auxiliar	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	2,95	2,95	
Composição Auxiliar	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	20,84	20,84	
				MO sem LS =>	24,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,17
				Valor do BDI =>	11,03			Valor com BDI =>	70,46
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	188,42	188,42	
Composição Auxiliar	89874	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	93,41	93,41	
Composição Auxiliar	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	7,30	7,30	
Composição Auxiliar	89873	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	35,58	35,58	
Composição Auxiliar	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	2,95	2,95	
Composição Auxiliar	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	20,84	20,84	
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,34	28,34	
				MO sem LS =>	24,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,17
				Valor do BDI =>	34,97			Valor com BDI =>	223,39
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	20,84	20,84	
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000342	388.289,16	13,27	
Insumo	00037743	SINAPI	SEMIREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000603	125.572,17	7,57	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	3,86			Valor com BDI =>	24,70
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	2,95	2,95	
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	388.289,16	2,21	
Insumo	00037743	SINAPI	SEMIREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000059	125.572,17	0,74	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,54			Valor com BDI =>	3,49
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	7,30	7,30	
Insumo	00037743	SINAPI	SEMIREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000146	125.572,17	1,83	
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	388.289,16	5,47	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,35			Valor com BDI =>	8,65

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89873	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	35,58	35,58
Insumo	00037743	SINAPI	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000849	125.572,17	10,66
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000642	388.289,16	24,92

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89874	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	93,41	93,41
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	29,4700000	3,17	93,41

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	112,66	112,66
Composição Auxiliar	7059	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,74	4,74
Composição Auxiliar	7061	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	43,17	43,17
Composição Auxiliar	7060	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	22,19	22,19
Composição Auxiliar	7058	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	12,31	12,31
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,34	28,34
Composição Auxiliar	91402	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	1,91	1,91

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	7058	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	12,31	12,31	
Insumo	00037733	SINAPI	CAÇAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000603	32.342,21	1,95	
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000342	303.076,80	10,36	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	2,28			Valor com BDI =>	14,59

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91402	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	1,91	1,91
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	303.076,80	1,72
Insumo	00037733	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000059	32.342,21	0,19

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	7059	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,74	4,74
Insumo	00037733	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000146	32.342,21	0,47
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	303.076,80	4,27

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	7060	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	22,19	22,19
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000642	303.076,80	19,45
Insumo	00037733	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000849	32.342,21	2,74

				Valor do BDI =>	4,11	Valor com BDI =>				26,30
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	7061	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	43,17	43,17		
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	13,62000000	3,17	43,17		
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	8,01	Valor com BDI =>				51,18
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,00000000	51,63	51,63		
Composição Auxiliar	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	27,43	27,43		
Composição Auxiliar	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	6,06	6,06		
Composição Auxiliar	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	2,44	2,44		
Composição Auxiliar	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	15,70	15,70		
				MO sem LS =>	23,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,26	
				Valor do BDI =>	9,58	Valor com BDI =>				61,21
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,00000000	181,39	181,39		
Composição Auxiliar	53831	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	101,94	101,94		
Composição Auxiliar	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	2,44	2,44		
Composição Auxiliar	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	15,70	15,70		
Composição Auxiliar	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	6,06	6,06		
Composição Auxiliar	5763	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	27,82	27,82		
Composição Auxiliar	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	27,43	27,43		
				MO sem LS =>	23,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,26	
				Valor do BDI =>	33,66	Valor com BDI =>				215,05
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	15,70	15,70		
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORCA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000551	47.332,24	2,60		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000343	381.972,99	13,10		
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	2,91	Valor com BDI =>				18,61
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	2,44	2,44		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	381.972,99	2,17		
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORCA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000058	47.332,24	0,27		
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	0,45	Valor com BDI =>				2,89
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		

Composição	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,06	6,06	
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000144	47.332,24	0,68	
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	381.972,99	5,38	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,12			Valor com BDI =>	7,18

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5763	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	27,82	27,82	
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000643	381.972,99	24,56	
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000689	47.332,24	3,26	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	5,16			Valor com BDI =>	32,98

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	53831	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	101,94	101,94	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	32,1600000	3,17	101,94	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	18,92			Valor com BDI =>	120,86

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	1,0000000	1,72	1,72	
Composição Auxiliar	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0107000	112,66	1,20	
Composição Auxiliar	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0054000	97,25	0,52	
				MO sem LS =>	0,35	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,35
				Valor do BDI =>	0,31			Valor com BDI =>	2,03

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	26,78	26,78	
Composição Auxiliar	95329	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,32	0,32	
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,23	0,23	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00001214	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	21,78	21,78	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
				MO sem LS =>	22,10	LS =>	0,00	MO com LS =>	22,10
				Valor do BDI =>	4,97			Valor com BDI =>	31,75

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,09	28,09	
Composição Auxiliar	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÔRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,23	0,23	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
				MO sem LS =>	23,41	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,41
				Valor do BDI =>	5,21			Valor com BDI =>	33,30

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCA - 02.001	Próprio	CORTE DE BARRAS DE AÇO CA-50 COM MAÇARICO OXIACETILENO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	cmc2	1,0000000	0,13	0,13
Composição Auxiliar	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0020000	28,71	0,05
Insumo	E9662	SICRO3	Equipamento para solda e corte com oxiacetileno	Equipamento	H	0,0020000	0,45	0,00

Insumo	M1795	SICRO3	Gás oxigênio	Material	m³	0,0047000	9,32	0,04		
Insumo	M1796	SICRO3	Gás acetileno	Material	kg	0,0008000	54,70	0,04		
					MO sem LS =>	0,04	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,04
					Valor do BDI =>	0,02	Valor com BDI =>			0,15
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95309	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24		
Insumo	00006117	SINAPI	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	16,57	0,24		
					MO sem LS =>	0,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,24
					Valor do BDI =>	0,04	Valor com BDI =>			0,28
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	100291	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24		
Insumo	00034466	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	16,57	0,24		
					MO sem LS =>	0,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,24
					Valor do BDI =>	0,04	Valor com BDI =>			0,28
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19		
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	16,49	0,19		
					MO sem LS =>	0,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,19
					Valor do BDI =>	0,03	Valor com BDI =>			0,22
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95322	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08		
Insumo	00000244	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	10,40	0,08		
					MO sem LS =>	0,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,08
					Valor do BDI =>	0,01	Valor com BDI =>			0,09
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	101301	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	11,62	11,62		
Insumo	00041093	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0062600	1.856,85	11,62		
					MO sem LS =>	11,62	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,62
					Valor do BDI =>	2,15	Valor com BDI =>			13,77
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95329	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,32	0,32		
Insumo	00001214	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	21,78	0,32		
					MO sem LS =>	0,32	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,32
					Valor do BDI =>	0,05	Valor com BDI =>			0,37
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÔRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26		
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	23,15	0,26		
					MO sem LS =>	0,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,26
					Valor do BDI =>	0,04	Valor com BDI =>			0,30
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95400	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08		
Insumo	00002358	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	16,93	0,08		
					MO sem LS =>	0,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,08
					Valor do BDI =>	0,01	Valor com BDI =>			0,09
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,86	0,86		
Insumo	00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0373200	23,15	0,86		
					MO sem LS =>	0,86	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,86
					Valor do BDI =>	0,15	Valor com BDI =>			1,01
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95422	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	65,89	65,89		
Insumo	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0159700	4.126,08	65,89		
					MO sem LS =>	65,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	65,89
					Valor do BDI =>	12,22	Valor com BDI =>			78,11
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,81	1,81		
Insumo	00002706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	123,22	1,81		
					MO sem LS =>	1,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,81
					Valor do BDI =>	0,33	Valor com BDI =>			2,14
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95415	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	244,19	244,19		
Insumo	00040811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0111200	21.959,61	244,19		
					MO sem LS =>	244,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	244,19
					Valor do BDI =>	45,32	Valor com BDI =>			289,51
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95403	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	2,15	2,15		
Insumo	00002707	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	145,83	2,15		
					MO sem LS =>	2,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,15
					Valor do BDI =>	0,39	Valor com BDI =>			2,54
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	95404	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	3,02	3,02		

Insumo	00002708	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	205,17	3,02
				MO sem LS =>		3,02	LS => 0,00	MO com LS => 3,02
				Valor do BDI =>		0,56		Valor com BDI => 3,58
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95390	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,10	0,10
Insumo	00044503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	20,35	0,10
				MO sem LS =>		0,10	LS => 0,00	MO com LS => 0,10
				Valor do BDI =>		0,01		Valor com BDI => 0,11
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,12	0,12
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	24,05	0,12
				MO sem LS =>		0,12	LS => 0,00	MO com LS => 0,12
				Valor do BDI =>		0,02		Valor com BDI => 0,14
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,11	0,11
Insumo	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	23,15	0,11
				MO sem LS =>		0,11	LS => 0,00	MO com LS => 0,11
				Valor do BDI =>		0,02		Valor com BDI => 0,13
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95389	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00037666	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	19,09	0,15
				MO sem LS =>		0,15	LS => 0,00	MO com LS => 0,15
				Valor do BDI =>		0,02		Valor com BDI => 0,17
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95357	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	00004234	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	23,15	0,26
				MO sem LS =>		0,26	LS => 0,00	MO com LS => 0,26
				Valor do BDI =>		0,04		Valor com BDI => 0,30
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95363	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,28	0,28
Insumo	00004239	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	34,01	0,28
				MO sem LS =>		0,28	LS => 0,00	MO com LS => 0,28
				Valor do BDI =>		0,05		Valor com BDI => 0,33
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95364	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00004248	SINAPI	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	19,09	0,15
				MO sem LS =>		0,15	LS => 0,00	MO com LS => 0,15
				Valor do BDI =>		0,02		Valor com BDI => 0,17
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95366	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00004238	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	19,09	0,15
				MO sem LS =>		0,15	LS => 0,00	MO com LS => 0,15
				Valor do BDI =>		0,02		Valor com BDI => 0,17
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	23,15	0,49
				MO sem LS =>		0,49	LS => 0,00	MO com LS => 0,49
				Valor do BDI =>		0,09		Valor com BDI => 0,58
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95372	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,34	0,34
Insumo	00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	23,15	0,34
				MO sem LS =>		0,34	LS => 0,00	MO com LS => 0,34
				Valor do BDI =>		0,06		Valor com BDI => 0,40
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,33	0,33
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	15,65	0,33
				MO sem LS =>		0,33	LS => 0,00	MO com LS => 0,33
				Valor do BDI =>		0,06		Valor com BDI => 0,39
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95379	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	00006160	SINAPI	SOLDADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	23,15	0,26
				MO sem LS =>		0,26	LS => 0,00	MO com LS => 0,26
				Valor do BDI =>		0,04		Valor com BDI => 0,30
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95406	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19
Insumo	00007592	SINAPI	TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	23,15	0,19
				MO sem LS =>		0,19	LS => 0,00	MO com LS => 0,19
				Valor do BDI =>		0,03		Valor com BDI => 0,22
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95424	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	25,82	25,82
Insumo	00040820	SINAPI	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0062600	4.126,08	25,82

				MO sem LS =>	25,82	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,82
				Valor do BDI =>	4,79			Valor com BDI =>	30,61
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95386	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,22	0,22	
Insumo	00004230	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	19,09	0,22	
				MO sem LS =>	0,22	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,22
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,26
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,12	21,12	
Composição Auxiliar	95400	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043493	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,39	0,39	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00043469	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,03	0,03	
Insumo	00002358	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,93	16,93	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
				MO sem LS =>	17,01	LS =>	0,00	MO com LS =>	17,01
				Valor do BDI =>	3,91			Valor com BDI =>	25,03
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,83	28,83	
Composição Auxiliar	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,86	0,86	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,46	0,46	
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,67	0,67	
Insumo	00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
				MO sem LS =>	24,01	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,01
				Valor do BDI =>	5,35			Valor com BDI =>	34,18
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	5.024,97	5.024,97	
Composição Auxiliar	95422	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	65,89	65,89	
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	143,46	143,46	
Insumo	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	4.126,08	4.126,08	
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,20	8,20	
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	394,73	394,73	
Insumo	00043499	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	128,34	128,34	
Insumo	00043475	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,20	8,20	
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	150,07	150,07	
				MO sem LS =>	4.191,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	4.191,97
				Valor do BDI =>	932,63			Valor com BDI =>	5.957,60
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	128,34	128,34	
Composição Auxiliar	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,81	1,81	
Insumo	00002706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	123,22	123,22	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
				MO sem LS =>	125,03	LS =>	0,00	MO com LS =>	125,03
				Valor do BDI =>	23,81			Valor com BDI =>	152,15
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	22.828,87	22.828,87	
Composição Auxiliar	95415	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	244,19	244,19	
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	143,46	143,46	
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	394,73	394,73	
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,20	8,20	
Insumo	00043498	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	77,43	77,43	

Insumo	00043474	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	1,25	1,25
Insumo	00040811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	21.959,61	21.959,61

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	151,29	151,29
Composição Auxiliar	95403	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	2,15	2,15
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41
Insumo	00002707	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	145,83	145,83

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	211,50	211,50
Composição Auxiliar	95404	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	3,02	3,02
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00002708	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	205,17	205,17
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5632	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	59,17	59,17	
Composição Auxiliar	5627	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,99	24,99	
Composição Auxiliar	5628	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,60	6,60	
Composição Auxiliar	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,58	27,58	
				MO sem LS =>	23,41	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,41
				Valor do BDI =>	10,98			Valor com BDI =>	70,15

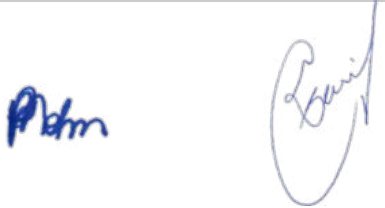
	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	124,55	124,55
Composição Auxiliar	5629	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	31,24	31,24
Composição Auxiliar	5630	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	34,14	34,14
Composição Auxiliar	5627	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,99	24,99
Composição Auxiliar	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,58	27,58
Composição Auxiliar	5628	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,60	6,60
				MO sem LS =>	23,41	LS =>	0,00	23,41
				Valor do BDI =>	23,11			147,66

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5627	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,99	24,99	
Insumo	00010685	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000560	446.370,84	24,99	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,63			Valor com BDI =>	29,62

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5628	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,60	6,60	
Insumo	00010685	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	446.370,84	6,60	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,22			Valor com BDI =>	7,82

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5629	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	31,24	31,24	
Insumo	00010685	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000700	446.370,84	31,24	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	5,79			Valor com BDI =>	37,03

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
--	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------



Composição	5630	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	34,14	34,14	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	10,7700000	3,17	34,14	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	6,33			Valor com BDI =>	40,47

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	25,24	25,24	
Composição Auxiliar	95390	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,10	0,10	
Insumo	00044503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	20,35	20,35	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,69	0,69	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
				MO sem LS =>	20,45	LS =>	0,00	MO com LS =>	20,45
				Valor do BDI =>	4,68			Valor com BDI =>	29,92

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5934	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	72,73	72,73	
Composição Auxiliar	89228	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	25,34	25,34	
Composição Auxiliar	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	38,46	38,46	
Composição Auxiliar	89229	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	8,93	8,93	
				MO sem LS =>	34,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	34,29
				Valor do BDI =>	13,49			Valor com BDI =>	86,22

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	157,82	157,82	
Composição Auxiliar	5779	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	40,75	40,75	
Composição Auxiliar	53849	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	44,34	44,34	
Composição Auxiliar	89228	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	25,34	25,34	
Composição Auxiliar	89229	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	8,93	8,93	
Composição Auxiliar	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	38,46	38,46	
				MO sem LS =>	34,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	34,29
				Valor do BDI =>	29,29			Valor com BDI =>	187,11

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89228	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	25,34	25,34	
Insumo	00004090	SINAPI	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000400	633.748,16	25,34	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,70			Valor com BDI =>	30,04

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89229	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	8,93	8,93	
Insumo	00004090	SINAPI	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	633.748,16	8,93	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,65			Valor com BDI =>	10,58

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5779	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	40,75	40,75	
Insumo	00004090	SINAPI	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000643	633.748,16	40,75	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	7,56			Valor com BDI =>	48,31

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	53849	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	44,34	44,34	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	13,9900000	3,17	44,34	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	8,22			Valor com BDI =>	52,56

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,34	28,34
Composição Auxiliar	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,12	0,12

Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	24,05	24,05
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,43	27,43
Composição Auxiliar	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,11	0,11
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,41	23,41
Composição Auxiliar	95389	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037666	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,09	19,09
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,58	27,58
Composição Auxiliar	95357	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00004234	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	38,46	38,46
Composição Auxiliar	95363	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,28	0,28
Insumo	00004239	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	34,01	34,01
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,41	23,41

Composição Auxiliar	95364	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00004248	SINAPI	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,09	19,09
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01

MO sem LS =>19,24LS =>0,00MO com LS =>19,24

Valor do BDI =>4,34Valor com BDI =>27,75

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,41	23,41
Composição Auxiliar	95366	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00004238	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,09	19,09

MO sem LS =>19,24LS =>0,00MO com LS =>19,24

Valor do BDI =>4,34Valor com BDI =>27,75

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,43	28,43
Composição Auxiliar	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,69	0,69
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09

MO sem LS =>23,64LS =>0,00MO com LS =>23,64

Valor do BDI =>5,27Valor com BDI =>33,70

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	29,25	29,25
Composição Auxiliar	95372	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,34	0,34
Insumo	00043490	SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,98	0,98
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76
Insumo	00043466	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,09	1,09
Insumo	00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80

MO sem LS =>23,49LS =>0,00MO com LS =>23,49

Valor do BDI =>5,42Valor com BDI =>34,67

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCA - 02.003	Próprio	PINTURA A OLEO, S/ MASSA, SOBRE MADEIRA, INCL. LIXAMENTO E APLICACAO DE PRIMER(SELADOR), EM DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	1,0000000	24,83	24,83
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4000000	29,25	11,70
Composição Auxiliar	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3500000	22,57	7,89
Insumo	00038122	SINAPI	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	Material	L	0,1200000	11,79	1,41
Insumo	00005318	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	Material	L	0,0300000	9,76	0,29
Insumo	00043776	SINAPI	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	Material	L	0,1600000	17,32	2,77
Insumo	00003768	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	Material	UN	0,4000000	1,93	0,77

MO sem LS =>15,27LS =>0,00MO com LS =>15,27

Valor do BDI =>4,60Valor com BDI =>29,43

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	Pintura em Madeira	m²	1,0000000	18,31	18,31
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4529000	29,25	13,24
Insumo	00007340	SINAPI	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	Material	L	0,3257000	15,59	5,07

				MO sem LS =>	10,63	LS =>	0,00	MO com LS =>	10,63
				Valor do BDI =>	3,39			Valor com BDI =>	21,70
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	Acessibilidade	m²	1,0000000	116,94	116,94	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,2790000	20,73	26,51	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6390000	28,43	18,16	
Insumo	00034353	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE AC II	Material	KG	8,6200000	0,63	5,43	
Insumo	00034357	SINAPI	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	Material	KG	0,2400000	1,99	0,47	
Insumo	00036178	SINAPI	PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, *40 X 40* CM, E= 2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR NATURAL	Material	UN	6,4375000	10,31	66,37	
				MO sem LS =>	35,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	35,53
				Valor do BDI =>	21,70			Valor com BDI =>	138,64
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	0,41	0,41	
Composição Auxiliar	91273	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,33	0,33	
Composição Auxiliar	91274	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,08	0,08	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,07			Valor com BDI =>	0,48
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	5,67	5,67	
Composição Auxiliar	91273	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,33	0,33	
Composição Auxiliar	91275	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,41	0,41	
Composição Auxiliar	91276	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,85	4,85	
Composição Auxiliar	91274	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,08	0,08	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,05			Valor com BDI =>	6,72
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91273	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,33	0,33	
Insumo	00001442	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORCA CENTRIF. 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRACAO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000533	6.228,50	0,33	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,06			Valor com BDI =>	0,39
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91274	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00001442	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORCA CENTRIF. 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRACAO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000143	6.228,50	0,08	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,01			Valor com BDI =>	0,09
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91275	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,41	0,41	
Insumo	00001442	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORCA CENTRIF. 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRACAO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000667	6.228,50	0,41	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,07			Valor com BDI =>	0,48
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91276	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,85	4,85	
Insumo	00004222	SINAPI	GASOLINA COMUM	Material	L	1,4400000	3,37	4,85	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,90			Valor com BDI =>	5,75
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	97,25	97,25	
Composição Auxiliar	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,41	23,41	
Composição Auxiliar	89128	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	19,74	19,74	
Composição Auxiliar	89129	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	5,21	5,21	

Composição Auxiliar	53857	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,68	24,68	
Composição Auxiliar	53858	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,21	24,21	
				MO sem LS =>	19,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,24
				Valor do BDI =>	18,04			Valor com BDI =>	115,29

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89128	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	19,74	19,74	
Insumo	00004262	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000560	352.671,57	19,74	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	3,66			Valor com BDI =>	23,40

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89129	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	5,21	5,21	
Insumo	00004262	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	352.671,57	5,21	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,96			Valor com BDI =>	6,17

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	53857	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,68	24,68	
Insumo	00004262	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000700	352.671,57	24,68	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,58			Valor com BDI =>	29,26

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	53858	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,21	24,21	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	7,6400000	3,17	24,21	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,49			Valor com BDI =>	28,70

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93244	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	44,66	44,66	
Composição Auxiliar	73309	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	16,73	16,73	
Composição Auxiliar	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,41	23,41	
Composição Auxiliar	73313	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - JUROS. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,52	4,52	
				MO sem LS =>	19,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,24
				Valor do BDI =>	8,28			Valor com BDI =>	52,94

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	95,87	95,87	
Composição Auxiliar	5089	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MANUTENÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	20,94	20,94	
Composição Auxiliar	73309	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	16,73	16,73	
Composição Auxiliar	73315	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	30,27	30,27	
Composição Auxiliar	73313	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - JUROS. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,52	4,52	
Composição Auxiliar	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,41	23,41	
				MO sem LS =>	19,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,24
				Valor do BDI =>	17,79			Valor com BDI =>	113,66

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	73309	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	16,73	16,73	
Insumo	00014513	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4/8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000533	313.999,04	16,73	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	3,10			Valor com BDI =>	19,83

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	73313	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - JUROS. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,52	4,52

Insumo	00014513	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4/8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000144	313.999,04	4,52	
				MO sem LS ==	0,00	LS ==	0,00	MO com LS ==	0,00
				Valor do BDI ==	0,83	Valor com BDI ==			5,35
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5089	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MANUTENÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	20,94	20,94	
Insumo	00014513	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4/8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000667	313.999,04	20,94	
				MO sem LS ==	0,00	LS ==	0,00	MO com LS ==	0,00
				Valor do BDI ==	3,88	Valor com BDI ==			24,82
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	73315	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	30,27	30,27	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	9,5500000	3,17	30,27	
				MO sem LS ==	0,00	LS ==	0,00	MO com LS ==	0,00
				Valor do BDI ==	5,61	Valor com BDI ==			35,88
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	20,73	20,73	
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,33	0,33	
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,74	0,74	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,65	15,65	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,32	0,32	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
				MO sem LS ==	15,98	LS ==	0,00	MO com LS ==	15,98
				Valor do BDI ==	3,84	Valor com BDI ==			24,57
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,71	28,71	
Composição Auxiliar	95379	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00006160	SINAPI	SOLDADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
Insumo	00043468	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,64	0,64	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00043492	SINAPI	EPI - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,97	0,97	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
				MO sem LS ==	23,41	LS ==	0,00	MO com LS ==	23,41
				Valor do BDI ==	5,32	Valor com BDI ==			34,03
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,45	27,45	
Composição Auxiliar	95406	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19	
Insumo	00043493	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,39	0,39	
Insumo	00007592	SINAPI	TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
Insumo	00043469	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,03	0,03	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,80	0,80	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,09	2,09	
				MO sem LS ==	23,34	LS ==	0,00	MO com LS ==	23,34
				Valor do BDI ==	5,09	Valor com BDI ==			32,54
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	4.927,31	4.927,31	
Composição Auxiliar	95424	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	25,82	25,82	
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,20	8,20	
Insumo	00040820	SINAPI	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	4.126,08	4.126,08	
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	150,07	150,07	
Insumo	00043505	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	73,71	73,71	
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	394,73	394,73	
Insumo	00043481	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	5,24	5,24	

Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	143,46	143,46	
				MO sem LS =>	4.151,90	LS =>	0,00	MO com LS =>	4.151,90
				Valor do BDI =>	914,50			Valor com BDI =>	5.841,81
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89031	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,00000000	50,50	50,50	
Composição Auxiliar	89029	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	18,76	18,76	
Composição Auxiliar	89030	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	8,26	8,26	
Composição Auxiliar	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	23,48	23,48	
				MO sem LS =>	19,31	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,31
				Valor do BDI =>	9,37			Valor com BDI =>	59,87
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89032	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,00000000	117,13	117,13	
Composição Auxiliar	89029	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	18,76	18,76	
Composição Auxiliar	89030	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	8,26	8,26	
Composição Auxiliar	53817	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	33,09	33,09	
Composição Auxiliar	5724	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	33,54	33,54	
Composição Auxiliar	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	23,48	23,48	
				MO sem LS =>	19,31	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,31
				Valor do BDI =>	21,73			Valor com BDI =>	138,86
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89029	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	18,76	18,76	
Insumo	00007622	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,19 M3	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000311	603.397,59	18,76	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	3,48			Valor com BDI =>	22,24
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89030	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	8,26	8,26	
Insumo	00007622	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,19 M3	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000137	603.397,59	8,26	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,53			Valor com BDI =>	9,79
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5724	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	33,54	33,54	
Insumo	00007622	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,19 M3	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000556	603.397,59	33,54	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	6,22			Valor com BDI =>	39,76
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	53817	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	33,09	33,09	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	10,44000000	3,17	33,09	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	6,14			Valor com BDI =>	39,23
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	23,48	23,48	
Composição Auxiliar	95386	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	0,22	0,22	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,76	0,76	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	2,09	2,09	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,80	0,80	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,04	0,04	
Insumo	00004230	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00000000	19,09	19,09	
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,01	0,01	
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,47	0,47	
				MO sem LS =>	19,31	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,31
				Valor do BDI =>	4,35			Valor com BDI =>	27,83

Total sem BDI

Total do BDI

Total Geral

3.241.798,14

558.201,86

3.800.000,00



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Sócio/CEO/Proprietário



Composições Analíticas com Preço Unitário -LOTE 01	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste	SINAPI DEZ 2025	18,56%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário
Composições Auxiliares

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCA - 02.001	Próprio	CORTE DE BARRAS DE AÇO CA-50 COM MAÇARICO OXIACETILENO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	cmc2	1,0000000	0,13	0,13
Composição Auxiliar	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0020000	28,71	0,05
Insumo	E9662	SICRO3	Equipamento para solda e corte com oxiacetileno	Equipamento	H	0,0020000	0,45	0,00
Insumo	M1795	SICRO3	Gás oxigênio	Material	m³	0,0047000	9,32	0,04
Insumo	M1796	SICRO3	Gás acetileno	Material	kg	0,0008000	54,70	0,04
					MO sem LS =>	0,04	0,00	MO com LS =>
					Valor do BDI =>	0,02		Valor com BDI =>
Composição	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	1,0000000	1,72	1,72
Composição Auxiliar	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0107000	112,66	1,20
Composição Auxiliar	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0054000	97,25	0,52
					MO sem LS =>	0,35	0,00	MO com LS =>
					Valor do BDI =>	0,31		Valor com BDI =>
Composição	CCA - 02.003	Próprio	PINTURA A OLEO, S/ MASSA, SOBRE MADEIRA, INCL. LIXAMENTO E APLICACAO DE PRIMER(SELADOR), EM DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	1,0000000	24,83	24,83
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4000000	29,25	11,70
Composição Auxiliar	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3500000	22,57	7,89
Insumo	00038122	SINAPI	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	Material	L	0,1200000	11,79	1,41
Insumo	00005318	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	Material	L	0,0300000	9,76	0,29
Insumo	00043776	SINAPI	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	Material	L	0,1600000	17,32	2,77
Insumo	00003768	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	Material	UN	0,4000000	1,93	0,77
					MO sem LS =>	15,27	0,00	MO com LS =>
					Valor do BDI =>	4,60		Valor com BDI =>


CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

PEQUENAS OBRAS (praças, calçadas, ciclovias, meios-fios, quiosques e obras correlatas)

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,00%
	Seguros + Garantias	0,34%
	Riscos	0,52%
	Despesas Financeiras	1,00%
Subtotal A		4,86%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		5,65%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		18,56%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário


ENG. CIVIL - CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS E OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE RELEVÂNCIA DE NATUREZA ESPECÍFICA

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		5,63%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		3,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		15,28%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

ENG. CIVIL - CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CRFA 5071098211/D-SP

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	TOTAL	22,80%	22,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,73%	Não incide	17,73%	Não incide
B2	FERIADOS	3,40%	Não incide	3,40%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,83%	0,65%	0,83%	0,65%
B4	13º SALÁRIO	10,68%	8,33%	10,68%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,26%	Não incide	1,26%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	7,81%	6,10%	7,81%	6,10%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	42,60%	15,79%	42,60%	15,79%
GRUPO C					
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,15%	3,24%	4,15%	3,24%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	5,34%	4,17%	5,34%	4,17%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,30%	2,58%	3,30%	2,58%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	TOTAL	13,24%	10,34%	13,24%	10,34%
GRUPO D					
C1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,18%	3,18%	16,10%	5,97%
C2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,28%	0,37%	0,29%
D	TOTAL	9,53%	3,46%	16,47%	6,26%
TOTAL GERAL (A + B +C +D)		88,17%	52,39%	110,11%	70,19%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

ENG. CIVIL CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, para manutenções de calçadas, meios fios, ciclovias e adequações de acessibilidade, visando atender às demandas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos. **Lote 6 – Oeste.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 062/2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução global e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e

especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP,

assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

Nome completo: Paula Yasmin Pereira Mohn;

Carteira de identidade nº: 3.159.194 SESP/DF;

CPF nº: 052.938.611-90;

Estado Civil: União Estável;

Profissão: Empresária;

Domicílio do representante legal: Quadra 09, conjunto 03, Lote 03/06 – A1, Rua 02 Chácara 83 – SHVP, Brasília -DF, 1 CEP: 72.001-799

Razão social da licitante: Construteq Construção e Serviços Ltda;

Endereço: ADE, conjunto 20, Lote 04, Sala 01, Águas Claras. Brasília – DF, CEP: 71.989-300;

CNPJ nº 37.991.338.00001-62;

Telefone nº (61) 3233-7007;

E-mail: construteq@construteq.com.

Brasília-DF, 16 de julho de 2026.

PAULA YASMIN
PEREIRA

MOHN:05293861190

Assinado de forma digital por
PAULA YASMIN PEREIRA
MOHN:05293861190
Dados: 2026.07.20 11:26:19 -03'00'

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 37.991.338/0001-6

Paula Yasmin Pereira Mohn

CPF nº 052.938.611-90

Representante Legal

CAPA DA PLANILHA PROPOSTA CONSTRUTEQ - LOTE 06

PROPOSTA:	CONSTRUTEQ - LOTE 06
TÍTULO:	Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste
Nº PROJETO:	Especificação Técnica Caderno - Doc. SEI/GDF 189211551 Estudo Técnico Preliminar - ETP - Doc. SEI/GDF 189189457 Demonstrativo SGPU Calçada concreto - Doc. SEI/GDF 189195059
NOME PROJETO:	Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste
ENDEREÇO:	DROE - Divisão Regional Oeste - (Brazlândia, Taguatinga e Vicente Pires) - LOTE 06
PRAZO:	12 Meses
DATA DE CONCLUSÃO:	14/08/2026
ORÇAMENTISTA(S):	ENG. ISLAN DOS SANTOS MEDEIROS CREA: 30901/D-DF - ART: 720250056074 ENG. TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA CREA: 24935/D-DF - ART: 720260026859
PROCESSO:	00112-00001941/2025-97
DATA BASE DE PREÇO:	SINAPI - DEZEMBRO 2025 SEM DESONERAÇÃO
ÁREA:	41433,315 m ²
OBSERVAÇÕES:	1 - Os quantitativos apresentados neste orçamento são retirados através Despacho NOVACAP/PRES/DC/DRE nº 189172323. Ressalta-se que o setor de orçamento é responsável exclusivamente pelo de custo/preço; 2 - Todos os serviços descritos estão caracterizados e disseminados conforme o Caderno de Especificações Técnicas, constante no Documento SEI/GDF nº 189211551; 3 - As demais informações complementares referentes ao escopo orçado estão fundamentadas no Despacho - NOVACAP/PRES/DC/DRE SEI/GDF nº 189172323, bem como nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - NOVACAP/PRES/DC/DRE nº 189189457 e Demonstrativo SGPU Calçada concreto - Doc. SEI/GDF 189195059.
BDI UTILIZADOS:	18,56% (OBRA) / 15,28% (EQUIPAMENTOS/MATERIAIS)

ESTIMATIVAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS :

026.01/2025-DORC: Administração - LOTE 06	R\$	453.141,10
026.02/2025-DORC: Pavimentação - LOTE 06	R\$	3.296.858,90
VALOR ESTIMADO COM BDI	R\$	3.750.000,00



ENG. CIVIL - CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:

026/2025-DORC-SDS-R02

TÍTULO:

Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

ENCARGOS TRABALHISTAS:

horista=110,11% / mensalista=70,19%

DATA:

14/08/2026

LOTE:

6

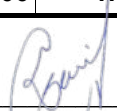
ÁREA:

41.433,32

B.D.I. : 15,28% (equipamentos/ materiais)

TAB. REF.: SINAPI DEZ 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DA ETAPA (COM BDI)		DIAS 1 A 30	DIAS 31 A 60	DIAS 61 A 90	DIAS 91 A 120	DIAS 121 A 150	DIAS 151 A 180	DIAS 181 A 210	DIAS 211 A 240	DIAS 241 A 270	DIAS 271 A 300	DIAS 301 A 330	DIAS 331 A 360
01.00.000 -ADM	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	8.502,48	0,23%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				708,540	708,540	708,540	708,540	708,540	708,540	708,540	708,540	708,540	708,540	708,540	708,540
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
02.00.000- ADM	SERVIÇOS PRELIMINARES	11.416,20	0,30%												
				951,350	951,350	951,350	951,350	951,350	951,350	951,350	951,350	951,350	951,350	951,350	951,350
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
01.00.000 -PV	DEMOLIÇÃO	567.060,03	15,12%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003	47.255,003
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
02.00.000-PV	PAVIMENTAÇÃO	2.729.798,87	72,79%												
				227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239	227.483,239
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
03.00.000-ADM	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	72.208,57	1,93%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381	6.017,381
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4.00.000 - ADM	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	361.013,84	9,63%												
				30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487	30.084,487
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	PERCENTUAL MENSAL (%)	3.750.000,00		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	VALOR MENSAL (R\$)			312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00	312.500,00
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
	VALOR ACUMULADO (R\$)			312.500,00	625.000,00	937.500,00	1.250.000,00	1.562.500,00	1.875.000,00	2.187.500,00	2.500.000,00	2.812.500,00	3.125.000,00	3.437.500,00	3.750.000,00



ENG. CIVIL CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

Obra Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste - cópia ajustada para pregão	Bancos SINAPI DEZ 2025	B.D.I. 18,56%	Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
---	----------------------------------	-------------------------	---

Curva ABC de Serviços									
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
CCU - 04.002.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	3.156,82	279,91	883.625,48	27,69	27,69
CCU - 04.005	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	17.884,62	28,32	506.492,43	15,87	43,56
CCU - 04.002.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	3.156,82	101,44	320.227,82	10,03	53,60
CCU - 10.001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - 1 ENGENHEIRO CIVIL, 2 ENCARGADO, 1 TOPOGRAFO E 1 AUXILIAR TOPOGRAFO - PAGAMENTO PROPORCIONAL A EXECUÇÃO DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0	304.498,86	304.498,86	9,54	63,14
CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1.261,63	175,74	221.718,85	6,95	70,09
CCU - 02.003	Próprio	REMOÇÃO DE MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	19.673,08	9,51	187.090,99	5,86	75,95
95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	TXKM	143.375,09	0,88	126.170,07	3,95	79,90
105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	Aterros, Bases, Sub bases e Imprimações	m²	42.054,32	2,70	113.546,66	3,56	83,46
CCU - 02.002	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	3.156,82	23,99	75.732,11	2,37	85,83
CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	42.054,32	1,64	68.969,08	2,16	87,99
CCU - 04.004.A	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	138,0	328,74	45.366,12	1,42	89,42
CCU - 04.006	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (CORDÃO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X8X10X17 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1.788,46	24,89	44.514,76	1,39	90,81
CCU - 04.003.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1.973,02	22,38	44.156,18	1,38	92,19
CCU - 04.003.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO -EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1.973,02	21,57	42.558,04	1,33	93,53
100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	T	9.614,6	3,72	35.766,31	1,12	94,65
SLU-1	Próprio	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SEGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME RESOLUÇÃO ADASA Nº 45/24	Equipamento	T	3.314,67	9,98	33.080,40	1,04	95,69
CCU - 09.002	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	27.622,21	1,11	30.660,65	0,96	96,65
CCU - 04.004.B	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	138,0	151,15	20.858,70	0,65	97,30
CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	126.162,95	0,14	17.662,81	0,55	97,85
CCU - 09.003	Próprio	PROJETO EM PERFIL DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	27.622,21	0,52	14.363,54	0,45	98,30
98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	Supressão Vegetal	m²	27.622,21	0,46	12.706,21	0,40	98,70
CCU - 09.001	Próprio	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	41.433,32	0,22	9.115,33	0,29	98,99
CCU - 01.001	Próprio	PGRS - DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	1,0	6.943,20	6.943,20	0,22	99,21
CCU - 02.001	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	157,84	33,43	5.276,59	0,17	99,37
COT - 09.006	Próprio	COLETA DOS CORPOS DE PROVA NA OBRA	Equipamento	UN	48,0	99,79	4.789,92	0,15	99,52
CCU - 02.004	Próprio	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	576,0	7,85	4.521,60	0,14	99,66
93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	TXKM	8.951,91	0,35	3.133,16	0,10	99,76
COT - 09.004	Próprio	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES EM CONCRETO - MODELAGEM E ROMPIMENTO	Equipamento	UN	415,0	5,54	2.299,10	0,07	99,83
CCU - 02.005	Próprio	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	480,0	4,52	2.169,60	0,07	99,90
CCU - 02.006	Próprio	SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	480,0	3,22	1.545,60	0,05	99,95
103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	3,0	272,38	817,14	0,03	99,97
CCU - 02.007	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTENCIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	9,72	60,21	585,24	0,02	99,99
CREA - DF	Próprio	ART DO CONTRATO	Taxas	un.	1,0	228,27	228,27	0,01	100,00

Total sem BDI	3.191.190,80
Total do BDI	558.809,20
Total Geral	3.750.000,00



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



Obra
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste - cópia ajustada para pregão

Bancos
SINAPI DEZ 2025

B.D.I.
18,56%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS		1		8.502,48	8.502,48	1,88 %
1.1			PROJETO EXECUTIVO		1		8.231,85	8.231,85	1,82 %
1.1.1	CCU - 01.001	Próprio	PGRS - DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1	6.943,20	8.231,85	8.231,85	1,82 %
1.2			DESPESAS LEGAIS		1		270,63	270,63	0,06 %
1.2.1			TAXAS		1		270,63	270,63	0,06 %
1.2.1.1	CREA - DF	Próprio	ART DO CONTRATO	un.	1	228,27	270,63	270,63	0,06 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		11.416,20	11.416,20	2,52 %
2.1			CANTEIRO DE OBRAS		1		968,79	968,79	0,21 %
2.1.1			CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS		1		968,79	968,79	0,21 %
2.1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	272,38	322,93	968,79	0,21 %
2.2			PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO COM REALOCAÇÃO PARA OUTROS LUGARES		1		10.447,41	10.447,41	2,31 %
2.2.1	CCU - 02.004	Próprio	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	m²	576	7,85	9,30	5.356,80	1,18 %
2.2.2	CCU - 02.005	Próprio	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE	M	480	4,52	5,35	2.568,00	0,57 %
2.2.3	CCU - 02.006	Próprio	SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA	M	480	3,22	3,81	1.828,80	0,40 %
2.2.4	CCU - 02.007	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTENCIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DA OBRA	m²	9,72	60,21	71,38	693,81	0,15 %
3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		72.208,57	72.208,57	15,94 %
3.1			ENSAIO E TESTES		1		8.401,28	8.401,28	1,85 %
3.1.1	COT - 09.004	Próprio	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES EM CONCRETO - MODELAGEM E ROMPIMENTO	UN	415	5,54	6,56	2.722,40	0,60 %
3.1.2	COT - 09.006	Próprio	COLETA DOS CORPOS DE PROVA NA OBRA	UN	48	99,79	118,31	5.678,88	1,25 %
3.2			COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT)		1		63.807,29	63.807,29	14,08 %
3.2.1	CCU - 09.001	Próprio	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	m²	41433,32	0,22	0,26	10.772,66	2,38 %
3.2.2	CCU - 09.002	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	M	27622,21	1,11	1,31	36.185,09	7,99 %
3.2.3	CCU - 09.003	Próprio	PROJETO EM PERFIL DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	M	27622,21	0,52	0,61	16.849,54	3,72 %
4			SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS		1		361.013,84	361.013,84	79,67 %
4.1			PESSOAL		1		361.013,84	361.013,84	79,67 %
4.1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		361.013,84	361.013,84	79,67 %
4.1.1.1	CCU - 10.001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - 1 ENGENHEIRO CIVIL, 2 ENCARGADO, 1 TOPOGRAFO E 1 AUXILIAR TOPOGRAFO - PAGAMENTO PROPORCIONAL A EXECUÇÃO DA OBRA	UN	1	304.498,86	361.013,84	361.013,84	79,67 %
								Total sem BDI	382.538,06
								Total do BDI	70.603,04
								Total Geral	453.141,10


CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



Obra
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

Bancos
SINAPI DEZ 2025

B.D.I.
18,56%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			DEMOLIÇÃO		1		567.060,03	567.060,03	100,00 %
1.1			DEMOLIÇÃO CONCRETO SIMPLES		1		89.779,96	89.779,96	2,72 %
1.1.1	CCU - 02.002	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	3156,82	23,99	28,44	89.779,96	2,72 %
1.2			DEMOLIÇÃO CONCRETO ARMADO		1		6.255,19	6.255,19	0,19 %
1.2.1	CCU - 02.001	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	157,84	33,43	39,63	6.255,19	0,19 %
1.3			REMOÇÕES MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO		1		221.715,61	221.715,61	6,73 %
1.3.1	CCU - 02.003	Próprio	REMOÇÃO DE MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO	M	19673,08	9,51	11,27	221.715,61	6,73 %
1.4			CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA DE MATERIAL DE DEMOLIÇÃO		1		105.417,13	105.417,13	3,20 %
1.4.1	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	4972	3,72	4,41	21.926,52	0,67 %
1.4.2	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	77504,05	0,88	1,04	80.604,21	2,44 %
1.4.3	93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	7040,02	0,35	0,41	2.886,40	0,09 %
1.5			CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA DE MATERIAL DE REMOÇÃO		1		26.231,79	26.231,79	0,80 %
1.5.1	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	1327,93	3,72	4,41	5.856,17	0,18 %
1.5.2	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	19542	0,88	1,04	20.323,68	0,62 %
1.5.3	93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	126,69	0,35	0,41	51,94	0,00 %
1.6			TERRAPLANAGEM - A EXECUTAR CONFORME NECESSIDADE		1		117.660,35	117.660,35	3,57 %
1.6.1			LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA		1		14.915,99	14.915,99	0,45 %
1.6.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	27622,21	0,46	0,54	14.915,99	0,45 %
1.6.2			TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MATERIAL ESCAVADO (CAMADA VEGETAL)		1		102.744,36	102.744,36	3,12 %
1.6.2.1	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	3314,67	3,72	4,41	14.617,69	0,44 %
1.6.2.2	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	46329,04	0,88	1,04	48.182,20	1,46 %
1.6.2.3	93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1785,2	0,35	0,41	731,93	0,02 %
1.6.2.4	SLU-1	Próprio	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SEGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME RESOLUÇÃO ADASA Nº 45/24	T	3314,67	9,98	11,83	39.212,54	1,19 %
1.7			PAVIMENTAÇÃO		1		2.729.798,87	2.729.798,87	82,80 %
1.7.1			PAVIMENTO EM CONCRETO SIMPLES		1		1.866.695,53	1.866.695,53	56,62 %
1.7.1.1	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	39460,3	2,70	3,20	126.272,96	3,83 %
1.7.1.2	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	m³	1183,81	175,74	208,35	246.646,81	7,48 %
1.7.1.3	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	m²	39460,3	1,64	1,94	76.552,98	2,32 %
1.7.1.4	CCU - 04.002.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - EXCLUSO CONCRETO	m³	3156,82	101,44	120,26	379.639,17	11,52 %
1.7.1.5	CCU - 04.002.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	m³	3156,82	279,91	322,68 (BDI 15,28%)	1.018.642,67	30,90 %
1.7.1.6	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	m²	118380,9	0,14	0,16	18.940,94	0,57 %
1.7.2			PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO		1		124.754,88	124.754,88	3,78 %
1.7.2.1	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	1973,02	2,70	3,20	6.313,66	0,19 %
1.7.2.2	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	m³	59,19	175,74	208,35	12.332,23	0,37 %
1.7.2.3	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	m²	1973,02	1,64	1,94	3.827,65	0,12 %
1.7.2.4	CCU - 04.003.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO -EXCLUSO CONCRETO	m²	1973,02	21,57	25,57	50.450,12	1,53 %
1.7.2.5	CCU - 04.003.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	m²	1973,02	22,38	25,79 (BDI 15,28%)	50.884,18	1,54 %
1.7.2.6	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	m²	5919,05	0,14	0,16	947,04	0,03 %

1.7.3			RAMPA DE ACESSIBILIDADE		1		85.202,20	85.202,20	2,58 %
1.7.3.1	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	621	2,70	3,20	1.987,20	0,06 %
1.7.3.2	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	m³	18,63	175,74	208,35	3.881,56	0,12 %
1.7.3.3	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	m²	621	1,64	1,94	1.204,74	0,04 %
1.7.3.4	CCU - 04.004.A	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - EXCLUSO CONCRETO	UN	138	328,74	389,75	53.785,50	1,63 %
1.7.3.5	CCU - 04.004.B	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - SOMENTE O CONCRETO USINADO	UN	138	151,15	174,24 (BDI 15,28%)	24.045,12	0,73 %
1.7.3.6	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	m²	1863	0,14	0,16	298,08	0,01 %
1.7.4			GUIAS/MEIO-FIO OU CORDÕES DE CONCRETO		1		653.146,26	653.146,26	19,81 %
1.7.4.1	CCU - 04.005	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	M	17884,62	28,32	33,57	600.386,69	18,21 %
1.7.4.2	CCU - 04.006	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (CORDÃO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X8X10X17 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	M	1788,46	24,89	29,50	52.759,57	1,60 %

Total sem BDI2.808.652,74
Total do BDI488.206,16
Total Geral3.296.858,90



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



Composições Analíticas com Preço Unitário
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste

Bancos
SINAPI DEZ 2025

B.D.I.
18,56%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais									
1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCU - 02.002	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	23,99	23,99	
Composição Auxiliar	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	2,4000000	1,78	4,27	
Insumo	E9127	SICRO3	Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW	Equipamento	H	0,0999000	177,24	17,70	
Insumo	M0603	SICRO3	Ponteiro para rompedor hidráulico de 520 kg	Material	un	0,0005900	3.438,93	2,02	
				MO sem LS =>	0,84	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,84
				Valor do BDI =>	4,45			Valor com BDI =>	28,44
1.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCU - 02.001	Próprio	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	33,43	33,43	
Composição Auxiliar	CCA - 02.001	Próprio	CORTE DE BARRAS DE AÇO CA-50 COM MAÇARICO OXIACETILENO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	cmc2	40,0000000	0,13	5,20	
Composição Auxiliar	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	2,5000000	1,78	4,45	
Insumo	M0603	SICRO3	Ponteiro para rompedor hidráulico de 520 kg	Material	un	0,0007100	3.438,93	2,44	
Insumo	E9127	SICRO3	Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW	Equipamento	H	0,1204454	177,24	21,34	
				MO sem LS =>	2,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,47
				Valor do BDI =>	6,20			Valor com BDI =>	39,63
1.3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCU - 02.003	Próprio	REMOÇÃO DE MEIO-FIO OU CORDÃO DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	9,51	9,51	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4000000	20,94	8,37	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0400000	28,65	1,14	
				MO sem LS =>	7,33	LS =>	0,00	MO com LS =>	7,33
				Valor do BDI =>	1,76			Valor com BDI =>	11,27
1.4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	100999	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	T	1,0000000	3,72	3,72	
Composição Auxiliar	5632	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0057000	60,79	0,34	
Composição Auxiliar	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0056000	129,20	0,72	
Composição Auxiliar	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0113000	196,05	2,21	
Composição Auxiliar	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0074000	61,02	0,45	
				MO sem LS =>	0,70	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,70
				Valor do BDI =>	0,69			Valor com BDI =>	4,41
1.4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	TXKM	1,0000000	0,88	0,88	
Composição Auxiliar	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0040000	196,05	0,78	
Composição Auxiliar	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0017000	61,02	0,10	
				MO sem LS =>	0,13	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,13
				Valor do BDI =>	0,16			Valor com BDI =>	1,04
1.4.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	TXKM	1,0000000	0,35	0,35	
Composição Auxiliar	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0007000	61,02	0,04	
Composição Auxiliar	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0016000	196,05	0,31	
				MO sem LS =>	0,04	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,04
				Valor do BDI =>	0,06			Valor com BDI =>	0,41
1.6.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	Supressão Vegetal	m²	1,0000000	0,46	0,46	
Composição Auxiliar	89031	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0029000	51,91	0,15	

Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0046000	25,46	0,11	
Composição Auxiliar	89032	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0017000	121,64	0,20	
				MO sem LS =>	0,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,17
				Valor do BDI =>	0,08			Valor com BDI =>	0,54

1.7.1.1	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	Aterros, Bases, Sub bases e Imprimações	m²	1,0000000	2,70	2,70
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0124932	20,94	0,26
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0114231	52,91	0,60
Composição Auxiliar	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0010702	188,75	0,20
Composição Auxiliar	5934	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0121908	74,48	0,90
Composição Auxiliar	93244	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0099738	45,80	0,45
Composição Auxiliar	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0025195	99,39	0,25
Composição Auxiliar	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0003025	163,51	0,04

1.7.1.2	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.001	Próprio	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 3 CM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	175,74	175,74
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0320000	5,94	0,19
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7650000	20,94	16,01
Composição Auxiliar	91278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0300000	0,43	0,01
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,9420000	28,65	55,63
Insumo	COT - 04.001	Próprio	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR	Material	m³	1,3800000	75,29	103,90

1.7.1.3	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.007	Próprio	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	1,64	1,64
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0059000	20,94	0,12
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0049000	28,65	0,14
Insumo	00042408	SINAPI	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	Material	m²	1,1280000	1,23	1,38

1.7.1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.002.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	101,44	101,44
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,7828000	20,94	37,33
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1560000	28,65	4,46
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,6268000	28,29	46,02
Insumo	00005068	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	Material	KG	0,2994000	9,87	2,95
Insumo	00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	2,5000000	1,51	3,77
Insumo	00002692	SINAPI	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	Material	L	0,0213000	4,77	0,10
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,1250000	2,18	6,81

1.7.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.002.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	279,91	279,91
Insumo	COT - 04.002	Próprio	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM	Material	m³	1,2315000	227,30	279,91

1.7.1.6	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.008	Próprio	CURA ÚMIDA DE CONCRETO - CONSIDERADO 6 LITROS POR M2 POR UMIDIFICAÇÃO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	0,14	0,14
Insumo	COT - 04.005	Próprio	CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM AJUDANTE	Material	UN	0,0006000	243,94	0,14

1.7.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.003.A	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO -EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	21,57	21,57
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0874000	28,65	2,50
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2176000	20,94	4,55
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1301000	28,29	3,68
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,2500000	2,18	0,54
Insumo	00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,2000000	1,51	0,30
Insumo	00007155	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	1,0816000	9,04	9,77
Insumo	00005068	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	Material	KG	0,0240000	9,87	0,23
Insumo	00002692	SINAPI	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	Material	L	0,0017000	4,77	0,00

MO sem LS =>8,57LS =>0,00MO com LS =>8,57

Valor do BDI =>4,00Valor com BDI =>25,57

1.7.2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.003.B	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	22,38	22,38
Insumo	COT - 04.002	Próprio	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM	Material	m³	0,0985000	227,30	22,38

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>3,41Valor com BDI =>25,79

1.7.3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.004.A	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - EXCLUSO CONCRETO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0000000	328,74	328,74
Composição Auxiliar	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	Acessibilidade	m²	0,4800000	120,64	57,90
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,6040000	28,65	103,25
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	7,2080000	20,94	150,93
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	7,4800000	2,18	16,30
Insumo	00005068	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	Material	KG	0,0367000	9,87	0,36

MO sem LS =>217,42LS =>0,00MO com LS =>217,42

Valor do BDI =>61,01Valor com BDI =>389,75

1.7.3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.004.B	Próprio	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA, FCK 20MPA, COM PISO PODOTÁTIL - SOMENTE O CONCRETO USINADO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0000000	151,15	151,15
Insumo	COT - 04.002	Próprio	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM	Material	m³	0,6650000	227,30	151,15

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>23,09Valor com BDI =>174,24

1.7.4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.005	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	28,32	28,32
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	20,94	4,80
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	28,65	6,57
Composição Auxiliar	88630	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0018000	351,82	0,63
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0066000	110,88	0,73
Insumo	COT - 04.006	Próprio	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	Material	M	1,0050000	15,52	15,59

MO sem LS =>9,19LS =>0,00MO com LS =>9,19

Valor do BDI =>5,25Valor com BDI =>33,57

1.7.4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 04.006	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (CORDÃO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X8X10X17 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	24,89	24,89
Composição Auxiliar	88630	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0018000	351,82	0,63
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	20,94	4,80
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2296000	28,65	6,57
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0066000	110,88	0,73
Insumo	COT - 04.003	Próprio	CORDÃO DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, DIM 100 X 8 X 10 X 17 CM (C X B.SUP X B.INF X H)	Material	M	1,0050000	12,10	12,16

MO sem LS =>9,19LS =>0,00MO com LS =>9,19

Valor do BDI =>4,61Valor com BDI =>29,50

2.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 01.001	Próprio	PGRS - DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	1,0000000	6.943,20	6.943,20
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	8,0000000	21,30	170,40
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	32,0000000	211,65	6.772,80

MO sem LS =>6.798,16LS =>0,00MO com LS =>6.798,16

Valor do BDI =>1.288,65Valor com BDI =>8.231,85

3.1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
---------	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	1,0000000	272,38	272,38
Composição Auxiliar	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	Pintura em Madeira	m²	0,5000000	18,66	9,33
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1186000	20,94	23,42
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3729000	28,29	10,54
Insumo	00005069	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	10,06	0,13
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000	2,18	6,99
Insumo	00005065	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	18,77	0,21
Insumo	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material	m²	1,0000000	221,76	221,76

MO sem LS =>31,90LS =>0,00MO com LS =>31,90

Valor do BDI =>50,55Valor com BDI =>322,93

3.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.004	Próprio	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	7,85	7,85
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0600000	28,29	1,69
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1800000	20,94	3,76
Insumo	00007170	SINAPI	TELA FACHADEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTECAO DE OBRAS	Material	m²	1,1000000	1,61	1,77
Insumo	00000345	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	Material	KG	0,0400000	15,81	0,63

MO sem LS =>4,27LS =>0,00MO com LS =>4,27

Valor do BDI =>1,45Valor com BDI =>9,30

3.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.005	Próprio	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	4,52	4,52
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0554000	21,69	1,20
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0712000	28,29	2,01
Insumo	00034498	SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	Material	UN	0,0219000	58,54	1,28
Insumo	COT - 02.001	Próprio	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCA CAO DE AREAS, LARGURA = 7 CM, SEM ADESIVO	Material	M	1,0000000	0,03	0,03

MO sem LS =>2,59LS =>0,00MO com LS =>2,59

Valor do BDI =>0,83Valor com BDI =>5,35

3.2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.006	Próprio	SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	3,22	3,22
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0500000	20,94	1,04
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0500000	29,04	1,45
Insumo	00012294	SINAPI	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	Material	UN	0,0090000	4,43	0,03
Insumo	00002705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Franquia	KWH	0,2400000	0,40	0,09
Insumo	00004815	SINAPI	BALDE VERMELHO PARA SINALIZACAO DE VIAS	Material	UN	0,0090000	5,02	0,04
Insumo	00000939	SINAPI	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	Material	M	0,3000000	1,72	0,51
Insumo	M0868	SICRO3	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica - potência de 20 W	Material	un	0,0090000	6,72	0,06

MO sem LS =>1,99LS =>0,00MO com LS =>1,99

Valor do BDI =>0,59Valor com BDI =>3,81

3.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 02.007	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTENCIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	60,21	60,21
Composição Auxiliar	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0500000	26,98	1,34
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1500000	21,69	3,25
Composição Auxiliar	CCA - 02.003	Próprio	PINTURA A OLEO, S/ MASSA, SOBRE MADEIRA, INCL. LIXAMENTO E APLICACAO DE PRIMER(SELADOR), EM DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	0,1000000	25,25	2,52
Insumo	00004006	SINAPI	MADEIRA SERRADA EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	m³	0,0018000	970,80	1,74
Insumo	00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,0150000	9,70	0,14
Insumo	00034723	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	Material	m²	0,1000000	512,27	51,22

MO sem LS =>5,14LS =>0,00MO com LS =>5,14

Valor do BDI =>11,17Valor com BDI =>71,38

4.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 09.001	Próprio	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	0,22	0,22
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0020000	14,77	0,02
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0055000	21,64	0,11
Composição Auxiliar	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0027000	27,63	0,07
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0010000	21,30	0,02
Insumo	00007247	SINAPI	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	Equipamento	H	0,0027000	1,37	0,00

MO sem LS =>0,18LS =>0,00MO com LS =>0,18

Valor do BDI =>0,04Valor com BDI =>0,26

4.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 09.002	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	1,11	1,11

Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0034000	128,49	0,43		
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0034000	151,44	0,51		
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0033000	14,77	0,04		
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0004000	211,65	0,08		
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0024000	21,30	0,05		
					MO sem LS =>	1,07	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,07
					Valor do BDI =>	0,20			Valor com BDI =>	1,31

4.2.3	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU - 09.003	Próprio	PROJETO EM PERFIL DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	0,52	0,52
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0017000	128,49	0,21
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0017000	151,44	0,25
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0017000	14,77	0,02
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0012000	21,30	0,02
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0001000	211,65	0,02

				MO sem LS =>	0,51	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,51
				Valor do BDI =>	0,09			Valor com BDI =>	0,61
5.1.1.1	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCU - 10.001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - 1 ENGENHEIRO CIVIL, 2 ENCARREGADO, 1 TOPOGRAFO E 1 AUXILIAR TOPOGRAFO - PAGAMENTO PROPORCIONAL A EXECUÇÃO DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UN	1,0000000	304.498,86	304.498,86	
Composição Auxiliar	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	6,0000000	2.679,06	16.074,36	
Composição Auxiliar	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	6,0000000	4.962,49	29.774,94	
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	24,0000000	5.062,76	121.506,24	
Composição Auxiliar	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	6,0000000	22.857,22	137.143,32	
				MO sem LS =>	269.952,30	LS =>	0,00	MO com LS =>	269.952,30
				Valor do BDI =>	56.514,98			Valor com BDI =>	361.013,84

Composições Auxiliares

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,69	21,69		
Composição Auxiliar	95309	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24		
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83		
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,24	0,24		
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79		
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04		
Insumo	00006117	SINAPI	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,57	16,57		
					MO sem LS =>	16,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,81
					Valor do BDI =>	4,02			Valor com BDI =>	25,71

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	22,83	22,83		
Composição Auxiliar	100291	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24		
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19		
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83		
Insumo	00043466	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,14	1,14		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79		
Insumo	00034466	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,57	16,57		
Insumo	00043490	SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,03	1,03		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04		
					MO sem LS =>	16,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,81
					Valor do BDI =>	4,23			Valor com BDI =>	27,06

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,64	21,64
Composição Auxiliar	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,77	0,77
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,49	16,49
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,34	0,34
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04

Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
				MO sem LS =>	16,68	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,68
				Valor do BDI =>	4,01			Valor com BDI =>	25,65
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88630	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	1,0000000	351,82	351,82	
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,7800000	0,92	0,71	
Composição Auxiliar	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	2,5800000	0,22	0,56	
Composição Auxiliar	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,3600000	23,59	79,26	
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	355,0400000	0,38	134,91	
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	1,2300000	110,88	136,38	
				MO sem LS =>	64,64	LS =>	0,00	MO com LS =>	64,64
				Valor do BDI =>	65,29			Valor com BDI =>	417,11
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	14,77	14,77	
Composição Auxiliar	95322	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00043493	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41	
Insumo	00000244	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	10,40	10,40	
Insumo	00043469	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,03	0,03	
				MO sem LS =>	10,48	LS =>	0,00	MO com LS =>	10,48
				Valor do BDI =>	2,74			Valor com BDI =>	17,51
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	2.679,06	2.679,06	
Composição Auxiliar	101301	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	11,62	11,62	
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	412,64	412,64	
Insumo	00043481	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	5,48	5,48	
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,57	8,57	
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	156,88	156,88	
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	149,97	149,97	
Insumo	00041093	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	1.856,85	1.856,85	
Insumo	00043505	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	77,05	77,05	
				MO sem LS =>	1.868,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	1.868,47
				Valor do BDI =>	497,23			Valor com BDI =>	3.176,29
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	0,22	0,22	
Composição Auxiliar	88826	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,18	0,18	
Composição Auxiliar	88827	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - JUROS. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,04	0,04	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,26
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	0,92	0,92	
Composição Auxiliar	88829	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,50	0,50	
Composição Auxiliar	88827	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - JUROS. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,04	0,04	
Composição Auxiliar	88826	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,18	0,18	
Composição Auxiliar	88828	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MANUTENÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,20	0,20	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,17			Valor com BDI =>	1,09
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	

Composição	88826	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,18	0,18	
Insumo	00010535	SINAPI	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000640	2.882,89	0,18	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,21

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88827	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - JUROS. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00010535	SINAPI	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	2.882,89	0,04	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	0,04

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88828	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MANUTENÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,20	0,20	
Insumo	00010535	SINAPI	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000700	2.882,89	0,20	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,23

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88829	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_05/2023	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,50	0,50	
Insumo	00002705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Franquia	KWH	1,2500000	0,40	0,50	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,09			Valor com BDI =>	0,59

	Código Banco		Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos		CHI	1,0000000	61,02	61,02
Composição Auxiliar	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	3,08	3,08
Composição Auxiliar	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	21,79	21,79
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	28,52	28,52
Composição Auxiliar	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	7,63	7,63
				MO sem LS =>	24,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,17
				Valor do BDI =>	11,32			Valor com BDI =>	72,34

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	196,05	196,05
Composição Auxiliar	89873	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	37,19	37,19
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,52	28,52
Composição Auxiliar	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	7,63	7,63
Composição Auxiliar	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	21,79	21,79
Composição Auxiliar	89874	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	97,84	97,84
Composição Auxiliar	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	3,08	3,08

				MO sem LS =>	24,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,17
				Valor do BDI =>	36,38			Valor com BDI =>	232,43
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	21,79	21,79	
Insumo	00037743	SINAPI	SEMIRREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000603	131.271,08	7,91	
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000342	405.911,11	13,88	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,04			Valor com BDI =>	25,83

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	3,08	3,08
Insumo	00037743	SINAPI	SEMIIRREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000059	131.271,08	0,77
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	405.911,11	2,31

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	7,63	7,63
Insumo	00037743	SINAPI	SEMIIRREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000146	131.271,08	1,91
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	405.911,11	5,72

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89873	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	37,19	37,19
Insumo	00037743	SINAPI	SEMIIRREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000849	131.271,08	11,14
Insumo	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000642	405.911,11	26,05

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89874	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_12/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	97,84	97,84	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	29,4700000	3,32	97,84	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	18,15			Valor com BDI =>	115,99

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	116,74	116,74
Composição Auxiliar	7060	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	23,21	23,21
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,52	28,52
Composição Auxiliar	7058	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	12,86	12,86
Composição Auxiliar	7059	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,95	4,95
Composição Auxiliar	7061	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	45,21	45,21
Composição Auxiliar	91402	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	1,99	1,99

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	7058	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	12,86	12,86
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000342	316.831,51	10,83
Insumo	00037733	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000603	33.810,02	2,03

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91402	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	1,99	1,99
Insumo	00037733	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000059	33.810,02	0,19

Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	316.831,51	1,80	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,36			Valor com BDI =>	2,35

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	7059	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,95	4,95	
Insumo	00037733	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000146	33.810,02	0,49	
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	316.831,51	4,46	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,91			Valor com BDI =>	5,86

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	7060	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	23,21	23,21	
Insumo	00037733	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000849	33.810,02	2,87	
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000642	316.831,51	20,34	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,30			Valor com BDI =>	27,51

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	7061	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	45,21	45,21	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	13,6200000	3,32	45,21	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	8,39			Valor com BDI =>	53,60

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	52,91	52,91	
Composição Auxiliar	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	2,55	2,55	
Composição Auxiliar	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	16,41	16,41	
Composição Auxiliar	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,61	27,61	
Composição Auxiliar	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,34	6,34	
				MO sem LS =>	23,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,26
				Valor do BDI =>	9,82			Valor com BDI =>	62,73

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	188,75	188,75	
Composição Auxiliar	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,61	27,61	
Composição Auxiliar	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	2,55	2,55	
Composição Auxiliar	5763	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	29,07	29,07	
Composição Auxiliar	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,34	6,34	
Composição Auxiliar	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	16,41	16,41	
Composição Auxiliar	53831	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	106,77	106,77	
				MO sem LS =>	23,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,26
				Valor do BDI =>	35,03			Valor com BDI =>	223,78

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	16,41	16,41
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORCA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000551	49.480,34	2,72
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000343	399.308,29	13,69

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>3,04Valor com BDI =>19,45

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	2,55	2,55
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	399.308,29	2,27
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORCA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000058	49.480,34	0,28

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,47Valor com BDI =>3,02

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,34	6,34
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	399.308,29	5,63
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORCA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000144	49.480,34	0,71

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>1,17Valor com BDI =>7,51

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5763	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	29,07	29,07
Insumo	00037736	SINAPI	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORCA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000689	49.480,34	3,40
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000643	399.308,29	25,67

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>5,39Valor com BDI =>34,46

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	53831	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	106,77	106,77
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	32,1600000	3,32	106,77

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>19,81Valor com BDI =>126,58

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	1,0000000	1,78	1,78
Composição Auxiliar	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0054000	100,84	0,54
Composição Auxiliar	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0107000	116,74	1,24

MO sem LS =>0,35LS =>0,00MO com LS =>0,35

Valor do BDI =>0,33Valor com BDI =>2,11

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	26,98	26,98
Composição Auxiliar	95329	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,32	0,32
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,24	0,24
Insumo	00001214	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	21,78	21,78
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79

Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
				MO sem LS =>	22,10	LS =>	0,00	MO com LS =>	22,10
				Valor do BDI =>	5,00			Valor com BDI =>	31,98

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,29	28,29	
Composição Auxiliar	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÔRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,24	0,24	
				MO sem LS =>	23,41	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,41
				Valor do BDI =>	5,25			Valor com BDI =>	33,54

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCA - 02.001	Próprio	CORTE DE BARRAS DE AÇO CA-50 COM MAÇARICO OXIACETILENO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	cmc2	1,0000000	0,13	0,13	
Composição Auxiliar	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0020000	28,94	0,05	
Insumo	E9662	SICRO3	Equipamento para solda e corte com oxiacetileno	Equipamento	H	0,0020000	0,47	0,00	
Insumo	M1795	SICRO3	Gás oxigênio	Material	m³	0,0047000	9,74	0,04	
Insumo	M1796	SICRO3	Gás acetileno	Material	kg	0,0008000	57,19	0,04	
				MO sem LS =>	0,04	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,04
				Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,15

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95309	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24	
Insumo	00006117	SINAPI	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	16,57	0,24	
				MO sem LS =>	0,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,24
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,28

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	100291	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,24	0,24	
Insumo	00034466	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	16,57	0,24	
				MO sem LS =>	0,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,24
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,28

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19	
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	16,49	0,19	
				MO sem LS =>	0,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,19
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,22

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95322	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00000244	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	10,40	0,08	
				MO sem LS =>	0,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,08
				Valor do BDI =>	0,01			Valor com BDI =>	0,09

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	101301	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	11,62	11,62	
Insumo	00041093	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0062600	1.856,85	11,62	
				MO sem LS =>	11,62	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,62
				Valor do BDI =>	2,15			Valor com BDI =>	13,77

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95329	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,32	0,32	
Insumo	00001214	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	21,78	0,32	
				MO sem LS =>	0,32	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,32
				Valor do BDI =>	0,05			Valor com BDI =>	0,37

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÔRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	23,15	0,26	
				MO sem LS =>	0,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,26
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,30

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95400	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00002358	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	16,93	0,08	
				MO sem LS =>	0,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,08
				Valor do BDI =>	0,01			Valor com BDI =>	0,09

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
--	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,86	0,86	
Insumo	00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0373200	23,15	0,86	
				MO sem LS =>	0,86	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,86
				Valor do BDI =>	0,15			Valor com BDI =>	1,01
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95422	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	65,89	65,89	
Insumo	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0159700	4.126,08	65,89	
				MO sem LS =>	65,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	65,89
				Valor do BDI =>	12,22			Valor com BDI =>	78,11
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,81	1,81	
Insumo	00002706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	123,22	1,81	
				MO sem LS =>	1,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,81
				Valor do BDI =>	0,33			Valor com BDI =>	2,14
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95415	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	244,19	244,19	
Insumo	00040811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0111200	21.959,61	244,19	
				MO sem LS =>	244,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	244,19
				Valor do BDI =>	45,32			Valor com BDI =>	289,51
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95403	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	2,15	2,15	
Insumo	00002707	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	145,83	2,15	
				MO sem LS =>	2,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,15
				Valor do BDI =>	0,39			Valor com BDI =>	2,54
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95404	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	3,02	3,02	
Insumo	00002708	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	205,17	3,02	
				MO sem LS =>	3,02	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,02
				Valor do BDI =>	0,56			Valor com BDI =>	3,58
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95390	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,10	0,10	
Insumo	00044503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	20,35	0,10	
				MO sem LS =>	0,10	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,10
				Valor do BDI =>	0,01			Valor com BDI =>	0,11
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,12	0,12	
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	24,05	0,12	
				MO sem LS =>	0,12	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,12
				Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,14
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	23,15	0,11	
				MO sem LS =>	0,11	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,11
				Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,13
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95389	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15	
Insumo	00037666	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	19,09	0,15	
				MO sem LS =>	0,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,15
				Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,17
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95357	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00004234	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	23,15	0,26	
				MO sem LS =>	0,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,26
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,30
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95363	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,28	0,28	
Insumo	00004239	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	34,01	0,28	
				MO sem LS =>	0,28	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,28
				Valor do BDI =>	0,05			Valor com BDI =>	0,33
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95364	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15	
Insumo	00004248	SINAPI	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	19,09	0,15	
				MO sem LS =>	0,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,15
				Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,17
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95366	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15	
Insumo	00004238	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	19,09	0,15	
				MO sem LS =>	0,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,15
				Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,17

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,49	0,49	
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	23,15	0,49	
				MO sem LS =>	0,49	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,49
				Valor do BDI =>	0,09			Valor com BDI =>	0,58
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95372	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,34	0,34	
Insumo	00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	23,15	0,34	
				MO sem LS =>	0,34	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,34
				Valor do BDI =>	0,06			Valor com BDI =>	0,40
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,33	0,33	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	15,65	0,33	
				MO sem LS =>	0,33	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,33
				Valor do BDI =>	0,06			Valor com BDI =>	0,39
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95379	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00006160	SINAPI	SOLDADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	23,15	0,26	
				MO sem LS =>	0,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,26
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,30
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95406	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19	
Insumo	00007592	SINAPI	TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	23,15	0,19	
				MO sem LS =>	0,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,19
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,22
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95424	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	25,82	25,82	
Insumo	00040820	SINAPI	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0062600	4.126,08	25,82	
				MO sem LS =>	25,82	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,82
				Valor do BDI =>	4,79			Valor com BDI =>	30,61
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95386	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,22	0,22	
Insumo	00004230	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	19,09	0,22	
				MO sem LS =>	0,22	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,22
				Valor do BDI =>	0,04			Valor com BDI =>	0,26
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,30	21,30	
Composição Auxiliar	95400	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00002358	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,93	16,93	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00043493	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00043469	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,03	0,03	
				MO sem LS =>	17,01	LS =>	0,00	MO com LS =>	17,01
				Valor do BDI =>	3,95			Valor com BDI =>	25,25
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	29,04	29,04	
Composição Auxiliar	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,86	0,86	
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,48	0,48	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,70	0,70	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
				MO sem LS =>	24,01	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,01
				Valor do BDI =>	5,38			Valor com BDI =>	34,42
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	5.062,76	5.062,76	
Composição Auxiliar	95422	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	65,89	65,89	
Insumo	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	4.126,08	4.126,08	
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	412,64	412,64	

Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	149,97	149,97
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	156,88	156,88
Insumo	00043499	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	134,16	134,16
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,57	8,57
Insumo	00043475	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,57	8,57

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	128,49	128,49
Composição Auxiliar	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,81	1,81
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,43	0,43
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00002706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	123,22	123,22
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	22.857,22	22.857,22
Composição Auxiliar	95415	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	244,19	244,19
Insumo	00043498	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	80,94	80,94
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	412,64	412,64
Insumo	00043474	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	1,30	1,30
Insumo	00040811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	21.959,61	21.959,61
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	149,97	149,97
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,57	8,57

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	151,44	151,44
Composição Auxiliar	95403	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	2,15	2,15
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00002707	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	145,83	145,83
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,43	0,43
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	211,65	211,65
Composição Auxiliar	95404	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	3,02	3,02
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00002708	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	205,17	205,17
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,43	0,43
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5632	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	60,79	60,79
Composição Auxiliar	5627	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	26,13	26,13
Composição Auxiliar	5628	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	6,90	6,90
Composição Auxiliar	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,76	27,76

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,00000000	129,20	129,20	
Composição Auxiliar	5629	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	32,66	32,66	
Composição Auxiliar	5627	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	26,13	26,13	
Composição Auxiliar	5630	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	35,75	35,75	
Composição Auxiliar	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	27,76	27,76	
Composição Auxiliar	5628	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	6,90	6,90	
				MO sem LS =>	23,41	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,41
				Valor do BDI =>	23,97			Valor com BDI =>	153,17

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5627	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	26,13	26,13	
Insumo	00010685	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000560	466.628,74	26,13	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,84			Valor com BDI =>	30,97

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5628	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	6,90	6,90	
Insumo	00010685	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	466.628,74	6,90	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,28			Valor com BDI =>	8,18

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5629	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	32,66	32,66	
Insumo	00010685	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000700	466.628,74	32,66	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	6,06			Valor com BDI =>	38,72

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5630	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	35,75	35,75	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	10,77000000	3,32	35,75	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	6,63			Valor com BDI =>	42,38

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	25,46	25,46	
Composição Auxiliar	95390	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	0,10	0,10	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	2,19	2,19	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,04	0,04	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,79	0,79	
Insumo	00044503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00000000	20,35	20,35	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,83	0,83	
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,73	0,73	
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,43	0,43	
				MO sem LS =>	20,45	LS =>	0,00	MO com LS =>	20,45
				Valor do BDI =>	4,72			Valor com BDI =>	30,18

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5934	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,00000000	74,48	74,48	
Composição Auxiliar	89228	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	26,50	26,50	
Composição Auxiliar	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	38,64	38,64	
Composição Auxiliar	89229	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	9,34	9,34	
				MO sem LS =>	34,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	34,29
				Valor do BDI =>	13,82			Valor com BDI =>	88,30

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,00000000	163,51	163,51
Composição Auxiliar	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	38,64	38,64
Composição Auxiliar	53849	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	46,44	46,44
Composição Auxiliar	89228	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	26,50	26,50

Composição Auxiliar	89229	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	9,34	9,34	
Composição Auxiliar	5779	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	42,59	42,59	
				MO sem LS =>	34,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	34,29
				Valor do BDI =>	30,34	Valor com BDI =>			193,85

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89228	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	26,50	26,50	
Insumo	00004090	SINAPI	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000400	662.509,91	26,50	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,91			Valor com BDI =>	31,41

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89229	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	9,34	9,34	
Insumo	00004090	SINAPI	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	662.509,91	9,34	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,73			Valor com BDI =>	11,07

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5779	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	42,59	42,59	
Insumo	00004090	SINAPI	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000643	662.509,91	42,59	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	7,90	Valor com BDI =>			50,49

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	53849	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	46,44	46,44	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	13,99000000	3,32	46,44	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	8,61			Valor com BDI =>	55,05

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,52	28,52	
Composição Auxiliar	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,12	0,12	
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	24,05	24,05	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,49	0,49	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
				MO sem LS =>	24,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,17
				Valor do BDI =>	5,29			Valor com BDI =>	33,81

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	27,61	27,61	
Composição Auxiliar	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	0,11	0,11	
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,49	0,49	
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,01	0,01	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,83	0,83	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,04	0,04	
Insumo	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00000000	23,15	23,15	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	2,19	2,19	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,79	0,79	
				MO sem LS =>	23,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,26
				Valor do BDI =>	5,12			Valor com BDI =>	32,73

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	23,59	23,59
Composição Auxiliar	95389	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	0,15	0,15
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,79	0,79
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,49	0,49
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,01	0,01
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	0,04	0,04
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,00000000	2,19	2,19

Insumo	00037666	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,09	19,09
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
				MO sem LS =>		19,24	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		4,37		MO com LS =>
								19,24
								Valor com BDI =>
								27,96

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,76	27,76
Composição Auxiliar	95357	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00004234	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
				MO sem LS =>		23,41	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		5,15		MO com LS =>
								23,41
								Valor com BDI =>
								32,91

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	38,64	38,64
Composição Auxiliar	95363	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,28	0,28
Insumo	00004239	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	34,01	34,01
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
				MO sem LS =>		34,29	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		7,17		MO com LS =>
								34,29
								Valor com BDI =>
								45,81

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,59	23,59
Composição Auxiliar	95364	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00004248	SINAPI	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,09	19,09
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
				MO sem LS =>		19,24	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		4,37		MO com LS =>
								19,24
								Valor com BDI =>
								27,96

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,59	23,59
Composição Auxiliar	95366	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00004238	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,09	19,09
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01
				MO sem LS =>		19,24	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		4,37		MO com LS =>
								19,24
								Valor com BDI =>
								27,96

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,65	28,65
Composição Auxiliar	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,73	0,73
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19

Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,43	0,43	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
				MO sem LS =>	23,64	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,64
				Valor do BDI =>	5,31			Valor com BDI =>	33,96

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	29,51	29,51	
Composição Auxiliar	95372	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,34	0,34	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00043466	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,14	1,14	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00043490	SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,03	1,03	
Insumo	00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15	
				MO sem LS =>	23,49	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,49
				Valor do BDI =>	5,47			Valor com BDI =>	34,98

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CCA - 02.003	Próprio	PINTURA A OLEO, S/ MASSA, SOBRE MADEIRA, INCL. LIXAMENTO E APLICACAO DE PRIMER(SELADOR), EM DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	1,0000000	25,25	25,25	
Composição Auxiliar	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3500000	22,83	7,99	
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4000000	29,51	11,80	
Insumo	00005318	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	Material	L	0,0300000	10,21	0,30	
Insumo	00038122	SINAPI	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	Material	L	0,1200000	12,32	1,47	
Insumo	00043776	SINAPI	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	Material	L	0,1600000	18,11	2,89	
Insumo	00003768	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	Material	UN	0,4000000	2,01	0,80	
MO sem LS =>					15,27	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,27
Valor do BDI =>					4,68			Valor com BDI =>	29,93

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	Pintura em Madeira	m²	1,0000000	18,66	18,66	
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4529000	29,51	13,36	
Insumo	00007340	SINAPI	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	Material	L	0,3257000	16,29	5,30	
				MO sem LS =>	10,63	LS =>	0,00	MO com LS =>	10,63
				Valor do BDI =>	3,46			Valor com BDI =>	22,12

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	Acessibilidade	m²	1,0000000	120,64	120,64	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,2790000	20,94	26,78	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6390000	28,65	18,30	
Insumo	00034357	SINAPI	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	Material	KG	0,2400000	2,08	0,49	
Insumo	00036178	SINAPI	PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, *40 X 40* CM, E= 2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR NATURAL	Material	UN	6,4375000	10,78	69,39	
Insumo	00034353	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE AC II	Material	KG	8,6200000	0,66	5,68	
				MO sem LS =>	35,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	35,53
				Valor do BDI =>	22,39			Valor com BDI =>	143,03

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,00000000	0,43	0,43	
Composição Auxiliar	91273	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	0,34	0,34	
Composição Auxiliar	91274	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,00000000	0,09	0,09	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,07			Valor com BDI =>	0,50

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	5,94	5,94	
Composição Auxiliar	91273	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,34	0,34	
Composição Auxiliar	91276	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	5,08	5,08	
Composição Auxiliar	91275	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,43	0,43	
Composição Auxiliar	91274	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,09	0,09	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,10			Valor com BDI =>	7,04

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
--	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	91273	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,34	0,34
Insumo	00001442	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORCA CENTRIF. 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRACAO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000533	6.511,17	0,34

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,06Valor com BDI =>0,40

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91274	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,09	0,09
Insumo	00001442	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORCA CENTRIF. 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRACAO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000143	6.511,17	0,09

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,01Valor com BDI =>0,10

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91275	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	0,43	0,43
Insumo	00001442	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORCA CENTRIF. 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRACAO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000667	6.511,17	0,43

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,07Valor com BDI =>0,50

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91276	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	5,08	5,08
Insumo	00004222	SINAPI	GASOLINA COMUM	Material	L	1,4400000	3,53	5,08

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,94Valor com BDI =>6,02

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	100,84	100,84
Composição Auxiliar	89128	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	20,64	20,64
Composição Auxiliar	53857	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	25,80	25,80
Composição Auxiliar	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,59	23,59
Composição Auxiliar	53858	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	25,36	25,36
Composição Auxiliar	89129	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	5,45	5,45

MO sem LS =>19,24LS =>0,00MO com LS =>19,24

Valor do BDI =>18,71Valor com BDI =>119,55

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89128	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	20,64	20,64
Insumo	00004262	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000560	368.677,06	20,64

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>3,83Valor com BDI =>24,47

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89129	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	5,45	5,45
Insumo	00004262	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	368.677,06	5,45

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>1,01Valor com BDI =>6,46

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	53857	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	25,80	25,80
Insumo	00004262	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000700	368.677,06	25,80

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>4,78Valor com BDI =>30,58

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	53858	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	25,36	25,36
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	7,6400000	3,32	25,36

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>4,70Valor com BDI =>30,06

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
--	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	93244	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	45,80	45,80
Composição Auxiliar	73309	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	17,49	17,49
Composição Auxiliar	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,59	23,59
Composição Auxiliar	73313	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - JUROS. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,72	4,72

MO sem LS =>19,24LS =>0,00MO com LS =>19,24

Valor do BDI =>8,50Valor com BDI =>54,30

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	99,39	99,39
Composição Auxiliar	73315	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	31,70	31,70
Composição Auxiliar	73309	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	17,49	17,49
Composição Auxiliar	5089	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MANUTENÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	21,89	21,89
Composição Auxiliar	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,59	23,59
Composição Auxiliar	73313	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - JUROS. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,72	4,72

MO sem LS =>19,24LS =>0,00MO com LS =>19,24

Valor do BDI =>18,44Valor com BDI =>117,83

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	73309	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	17,49	17,49
Insumo	00014513	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4/8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000533	328.249,44	17,49

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>3,24Valor com BDI =>20,73

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	73313	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - JUROS. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,72	4,72
Insumo	00014513	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4/8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000144	328.249,44	4,72

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,87Valor com BDI =>5,59

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5089	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MANUTENÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	21,89	21,89
Insumo	00014513	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4/8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000667	328.249,44	21,89

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>4,06Valor com BDI =>25,95

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	73315	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	31,70	31,70
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	9,5500000	3,32	31,70

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>5,88Valor com BDI =>37,58

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	20,94	20,94
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,33	0,33
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,34	0,34
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,65	15,65
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,77	0,77

MO sem LS =>15,98LS =>0,00MO com LS =>15,98

Valor do BDI =>3,88Valor com BDI =>24,82

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,94	28,94
Composição Auxiliar	95379	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00043492	SINAPI	EPI - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,01	1,01
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00006160	SINAPI	SOLDADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15
Insumo	00043468	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,67	0,67

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	27,63	27,63
Composição Auxiliar	95406	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043469	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,03	0,03
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79
Insumo	00043493	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,41	0,41
Insumo	00007592	SINAPI	TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,15	23,15
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	4.962,49	4.962,49
Composição Auxiliar	95424	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	25,82	25,82
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	8,57	8,57
Insumo	00043505	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	77,05	77,05
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	412,64	412,64
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	149,97	149,97
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	156,88	156,88
Insumo	00043481	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	5,48	5,48
Insumo	00040820	SINAPI	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	4.126,08	4.126,08

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89031	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,0000000	51,91	51,91	
Composição Auxiliar	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,66	23,66	
Composição Auxiliar	89030	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na	H	1,0000000	8,64	8,64	
Composição Auxiliar	89029	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	19,61	19,61	
				MO sem LS =>	19,31	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,31
				Valor do BDI =>	9,63			Valor com BDI =>	61,54

	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89032	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	121,64	121,64
Composição Auxiliar	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,66	23,66
Composição Auxiliar	89030	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na	H	1,0000000	8,64	8,64
Composição Auxiliar	5724	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	35,07	35,07
Composição Auxiliar	53817	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	34,66	34,66
Composição Auxiliar	89029	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	19,61	19,61

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89029	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	19,61	19,61
Insumo	00007622	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,19 M3	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000311	630.781,92	19,61

				Valor do BDI =>		3,63	Valor com BDI =>		23,24
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89030	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na	H	1,0000000	8,64	8,64	
Insumo	00007622	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,19 M3	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000137	630.781,92	8,64	
				MO sem LS =>		0,00	LS =>		0,00
				Valor do BDI =>		1,60	Valor com BDI =>		10,24
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5724	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	35,07	35,07	
Insumo	00007622	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,19 M3	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000556	630.781,92	35,07	
				MO sem LS =>		0,00	LS =>		0,00
				Valor do BDI =>		6,50	Valor com BDI =>		41,57
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	53817	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	34,66	34,66	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	10,4400000	3,32	34,66	
				MO sem LS =>		0,00	LS =>		0,00
				Valor do BDI =>		6,43	Valor com BDI =>		41,09
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,66	23,66	
Composição Auxiliar	95386	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,22	0,22	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,49	0,49	
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insumo	00004230	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,09	19,09	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,19	2,19	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,83	0,83	
				MO sem LS =>		19,31	LS =>		0,00
				Valor do BDI =>		4,39	Valor com BDI =>		28,05

Total sem BDI

Total do BDI

Total Geral

3.191.190,80

558.809,20

3.750.000,00



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Sócio/CEO/Proprietário



Composições Analíticas com Preço Unitário -LOTE 06	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de manutenção de calçadas, meios fios, ciclovias e adequação de acessibilidade para atendimento das demandas nas Divisões regionais, centro, Ceilândia e Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste	SINAPI DEZ 2025	18,56%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário
Composições Auxiliares

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composiç ão	CCA - 02.001	Próprio	CORTE DE BARRAS DE AÇO CA-50 COM MAÇARICO OXIACETILENO	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	cmc2	1,0000000	0,13	0,13	
Composiç ão	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0020000	28,94	0,05	
Auxiliar									
Insumo	E9662	SICRO3	Equipamento para solda e corte com oxiacetileno	Equipamento	H	0,0020000	0,47	0,00	
Insumo	M1795	SICRO3	Gás oxigênio	Material	m³	0,0047000	9,74	0,04	
Insumo	M1796	SICRO3	Gás acetileno	Material	kg	0,0008000	57,19	0,04	
				MO sem LS =>	0,04	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,04
				Valor do BDI =>	0,02		Valor com BDI =>		0,15
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composiç ão	CCA - 02.002	Próprio	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO BASCULANTEDE 6 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 1,72 M3 E DESCARGA LIVRE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	T	1,0000000	1,78	1,78	
Composiç ão	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0054000	100,84	0,54	
Auxiliar									
Composiç ão	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO.	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0107000	116,74	1,24	
Auxiliar									
				MO sem LS =>	0,35	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,35
				Valor do BDI =>	0,33		Valor com BDI =>		2,11
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composiç ão	CCA - 02.003	Próprio	PINTURA A OLEO, S/ MASSA, SOBRE MADEIRA, INCL. LIXAMENTO E APLICACAO DE PRIMER(SELADOR), EM DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	1,0000000	25,25	25,25	
Composiç ão	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3500000	22,83	7,99	
Auxiliar									
Composiç ão	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4000000	29,51	11,80	
Auxiliar									
Insumo	00005318	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	Material	L	0,0300000	10,21	0,30	
Insumo	00038122	SINAPI	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	Material	L	0,1200000	12,32	1,47	
Insumo	00043776	SINAPI	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	Material	L	0,1600000	18,11	2,89	
Insumo	00003768	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	Material	UN	0,4000000	2,01	0,80	
				MO sem LS =>	15,27	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,27
				Valor do BDI =>	4,68		Valor com BDI =>		29,93


CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

PEQUENAS OBRAS (praças, calçadas, ciclovias, meios-fios, quiosques e obras correlatas)

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,00%
	Seguros + Garantias	0,34%
	Riscos	0,52%
	Despesas Financeiras	1,00%
Subtotal A		4,86%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		5,65%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		18,56%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário


ENG. CIVIL - CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS E OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE RELEVÂNCIA DE NATUREZA ESPECÍFICA

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		5,63%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		3,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		15,28%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário



ENG. CIVIL - CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP



CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	TOTAL	22,80%	22,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,73%	Não incide	17,73%	Não incide
B2	FERIADOS	3,40%	Não incide	3,40%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,83%	0,65%	0,83%	0,65%
B4	13º SALÁRIO	10,68%	8,33%	10,68%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,26%	Não incide	1,26%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	7,81%	6,10%	7,81%	6,10%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	42,60%	15,79%	42,60%	15,79%
GRUPO C					
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,15%	3,24%	4,15%	3,24%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	5,34%	4,17%	5,34%	4,17%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,30%	2,58%	3,30%	2,58%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	TOTAL	13,24%	10,34%	13,24%	10,34%
GRUPO D					
C1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,18%	3,18%	16,10%	5,97%
C2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,28%	0,37%	0,29%
D	TOTAL	9,53%	3,46%	16,47%	6,26%
TOTAL GERAL (A + B +C +D)		88,17%	52,39%	110,11%	70,19%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

ENG. CIVIL CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO
CREA 5071098211/D-SP

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócio/CEO/Proprietário

Carta nº 43 - CTQ

À: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

A/C: Núcleo de Licitação - NLC/PRES | Sr. Pregoeiro Roosevelt Alves da Silva

Referência: Diligência nº 41/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Certame: Pregão Eletrônico nº 062/2025 - NLC/PRES

Processo SEI: 00112-00001941/2025-97

Proponente: CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ
37.991.338/0001-62

Assunto: Correções formais e demonstração objetiva da exequibilidade - Lotes 01 e 06

Senhor Pregoeiro,

A **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada no certame em referência, vem, respeitosamente, em atendimento integral à **Diligência nº 41/2026**, apresentar as correções formais solicitadas e demonstrar a exequibilidade das propostas relativas aos Lotes 01 e 06, acompanhadas das planilhas revisadas, composições analíticas e documentos contratuais comprobatórios, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos a seguir expostos.

1. Síntese objetiva do atendimento

A presente manifestação atende às duas providências determinadas pela NOVACAP: (i) saneamento dos vícios de forma ou erros evidentes identificados nas Análises Técnicas nº 71/2026 e nº 72/2026; e (ii) comprovação objetiva de que os preços ofertados são suficientes para suportar a execução regular e integral do objeto.

São reapresentadas as planilhas orçamentárias e as composições de custos unitários abertas até o nível de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços auxiliares, conforme o item 9.3.9 do Projeto Básico.

Foram conferidos códigos, descrições, unidades, coeficientes, custos unitários, incidência de BDI e totais, eliminando-se divergências formais e inconsistências de vinculação entre planilhas e CCUs.

As correções e redistribuições internas não majoram os valores globais originalmente ofertados: R\$ 3.800.000,00 no Lote 01 e R\$ 3.750.000,00 no Lote 06.

A viabilidade econômica é demonstrada pelas composições revisadas e pelas condições empresariais concretas da CONSTRUTEQ, inclusive escala de compras, estrutura administrativa compartilhada, equipe permanente, equipamentos e execução simultânea de contratos de engenharia de grande porte.

Lote	Referência NOVACAP	Proposta CONSTRUTEQ	Desconto sobre referência	Situação
01	R\$ 6.104.273,24	R\$ 3.800.000,00	37,75%	Valor global preservado
06	R\$ 5.734.721,72	R\$ 3.750.000,00	34,61%	Valor global preservado
Total	R\$ 11.838.994,96	R\$ 7.550.000,00	36,23%	Economia de R\$ 4.288.994,96

2. Do cabimento do saneamento da proposta

A própria Diligência nº 41/2026 reconhece a existência de “vícios de forma ou erros evidentes” e autoriza expressamente a apresentação das correções, sem majoração dos valores totais. É precisamente essa a providência adotada.

O art. 56, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016 preserva a proposta que apresente desconformidade passível de acomodação aos termos do instrumento convocatório antes da adjudicação, desde que não haja prejuízo à isonomia. O § 2º do mesmo artigo autoriza diligência destinada à aferição da exequibilidade. Em idêntico sentido, o art. 76, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP permite esclarecer ou confirmar informações e determinar a correção de erros formais; e o art. 116, incisos IX e XIII, disciplina a diligência para comprovação da viabilidade econômica.

Assim, a reapresentação das planilhas e CCUs não representa formulação de nova proposta nem alteração da oferta vencedora. Trata-se de saneamento documental e analítico, com preservação das quantidades, do objeto, das obrigações, do BDI aplicável e, sobretudo, dos valores globais dos Lotes 01 e 06. Não há quebra da isonomia, vantagem competitiva nova ou majoração do preço.

3. Do regime jurídico da exequibilidade

A desclassificação por inexecuibilidade exige conclusão concreta, motivada e apoiada na impossibilidade de execução. A existência de preços inferiores aos referenciais administrativos constitui indício que legitima a diligência, mas não substitui a análise da estrutura real de custos e das condições particulares da licitante.

Nos termos do art. 56, incisos III e V, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.303/2016, a Administração pode exigir a demonstração da exequibilidade e, em obras e serviços de engenharia, aplica-se o parâmetro global previsto em lei. O Regulamento da NOVACAP, em seu art. 116, incisos IX, X e XIII, exige a verificação concreta da viabilidade e prevê expressamente, como procedimento de diligência, a verificação de outros contratos mantidos pelo licitante com a própria NOVACAP ou com entidades públicas e privadas. É exatamente esse meio de prova regulamentar que a CONSTRUTEQ utiliza nesta manifestação.

A CONSTRUTEQ reconhece que as propostas correspondem a 62,25% do orçamento estimado no Lote 01 e a 65,39% no Lote 06. Essa constatação recomenda exame aprofundado, mas não autoriza que se ignore a demonstração concreta ora apresentada. O parâmetro do art. 56, § 3º, é apurado sobre 70% do menor entre o orçamento estimado e a média das propostas superiores a 50% do orçamento; logo, sua aplicação exige a memória de cálculo completa do certame. Ainda que o parâmetro seja alcançado, os incisos V e VI e o § 2º do mesmo artigo impõem a oportunidade de demonstração e admitem o saneamento das desconformidades corrigíveis antes da adjudicação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que os parâmetros numéricos de inexecuibilidade devem ser tratados, em regra, como presunções relativas, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. O Acórdão nº 803/2024-TCU-Plenário reafirma a necessidade de diligência e de exame concreto da proposta antes de eventual desclassificação. A mesma lógica decorre da Súmula TCU nº 262: o critério aritmético não autoriza rejeição automática quando o particular pode comprovar condições efetivas de execução.

No âmbito distrital, a Decisão TCDF nº 2.779/2024, proferida por unanimidade no Processo nº 00600-00001622/2024-62-e, determinou que a Administração se abstenha de desclassificar licitantes sem lhes conceder oportunidade para comprovar a exequibilidade, ainda que o desconto ofertado seja superior a 25%, em razão da presunção relativa. A decisão exigiu análise individual e pormenorizada e determinou

a reavaliação do estudo administrativo diante de contratos de objetos similares com descontos superiores aos inicialmente considerados pela área técnica. O precedente apresenta orientação pertinente à presente controvérsia, por identidade de fundamento: contratos semelhantes e efetivamente executados são elementos idôneos para afastar conclusão abstrata baseada apenas no percentual de desconto.

A Decisão TCDF nº 1.768/2018, Processo nº 32.360/2017-e, igualmente assentou que a inexecutabilidade deve ser examinada caso a caso e pode ser afastada quando o interessado demonstra a possibilidade de execução, mesmo diante de valor reduzido. Registrou, ainda, que não cabe à Administração imiscuir-se nas escolhas estratégicas ou econômicas da empresa, desde que preservada a execução adequada do objeto. Mais recentemente, a Decisão TCDF nº 491/2026 voltou a destacar, em sua ementa, a presunção relativa de inexecutabilidade, a obrigatoriedade de diligência e o dever de motivação da desclassificação.

Também incidem os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplicável à Administração direta e indireta do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001. Os arts. 20 e 21 da LINDB exigem consideração das consequências práticas e demonstração da necessidade e adequação de eventual medida eliminatória. A desclassificação de proposta economicamente vantajosa, apresentada por empresa com extensa execução contratual perante a própria NOVACAP, exige motivação concreta que enfrente todo o histórico e não apenas uma comparação aritmética isolada.

No presente caso, além de os valores globais permanecerem positivos e inferiores aos orçamentos sem qualquer preço abusivo, a CONSTRUTEQ apresenta documentação técnica e contratual que evidencia capacidade operacional, estrutura permanente e economia de escala. A Análise Técnica nº 61/2026, inclusive, já concluiu expressamente que a empresa atende à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para os dois lotes, tendo identificado 5.263,59 m³ de serviços em concreto e 32.388,88 m de guia/meio-fio, quantitativos superiores aos mínimos somados exigidos.

4. Da formação dos preços e das condições favoráveis da empresa

Os preços ofertados não foram definidos pela simples aplicação automática de um desconto linear sobre cada insumo isolado. Decorrem de orçamento empresarial

próprio, elaborado a partir da produtividade das equipes, logística local, histórico de consumo, escala de aquisição, disponibilidade de estrutura e diluição de custos indiretos.

Por isso, a comparação isolada de determinado componente com a tabela pública pode revelar diferença relevante sem significar, por si só, insuficiência do preço final do serviço.

4.1. Execução simultânea de vários contratos e economia de escala

A CONSTRUTEQ mantém e concluiu contratos de engenharia com a NOVACAP e com a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Essa carteira não é invocada apenas como experiência pretérita: ela demonstra estrutura produtiva instalada, continuidade operacional e aptidão para executar serviços com preços competitivos e descontos expressivos. As sucessivas prorrogações, reajustes e acréscimos formalizados pela Administração somente são compatíveis com a manutenção das condições de habilitação e com o regular cumprimento das obrigações contratuais.

Instrumento	Situação/objeto relacionado	Valor documentado	Evidência de capacidade
Contrato nº 022/2025 - SODF	Infraestrutura cicloviária; demolições, concreto, pavimento asfáltico, sinalização e complementares	R\$ 18.500.000,00	Equipe, gestão, fornecedores e logística já mobilizados no DF
Contrato nº 016/2025 - SODF	Execução de serviços de engenharia no Distrito Federal	R\$ 4.250.000,00	Estrutura técnica e administrativa permanente
Contrato D.U. nº 243/2022 - NOVACAP, Lote 07	Manutenção de calçadas e adequação de rotas acessíveis	R\$ 4.943.534,25	Objeto diretamente semelhante; vigência até 12/12/2026
Contrato D.U. nº 299/2024 - NOVACAP, Lote 04	Remanescentes de manutenção de calçadas e rotas acessíveis	R\$ 4.892.144,51	Objeto diretamente semelhante; vigência até 08/12/2026
Contrato D.U. nº 032/2022 - NOVACAP, Lote 03	Contrato de prestação de serviços em continuidade	R\$ 2.254.506,23	11º aditivo; vigência prorrogada até 28/01/2027
Contrato D.U. nº 037/2022 - NOVACAP, Lote 09	Contrato de prestação de serviços em continuidade	R\$ 5.331.955,47	11º aditivo; vigência prorrogada até 28/01/2027

Contrato D.U. nº 266/2023 - NOVACAP	Requalificação de acessibilidade, estacionamentos, quadra, parque e paisagismo	R\$ 5.473.523,47	Contrato executado com reajuste, acréscimo e sucessivas prorrogações
Contrato D.U. nº 269/2024 - NOVACAP	Implantação e manutenção de vias em blocos de concreto intertravados	R\$ 8.071.915,30	Contrato executado com acréscimo, reajuste e prorrogação

A soma dos valores atualizados documentados alcança aproximadamente R\$ 53,72 milhões. Esse porte operacional permite compartilhamento de engenharia, segurança do trabalho, administração, almoxarifado, transporte, ferramentas e equipamentos, melhor aproveitamento de equipes e redução de ociosidade. Custos que seriam integralmente suportados por um único contrato são distribuídos entre diversas frentes, reduzindo o custo marginal imputável aos Lotes 01 e 06.

Os contratos nº 243/2022 e nº 299/2024 possuem objeto diretamente semelhante ao desta licitação. Os contratos nº 266/2023 e nº 269/2024 também abrangem acessibilidade, pavimentação e urbanização. Já os Contratos nº 032/2022 e nº 037/2022 alcançaram o décimo primeiro termo aditivo e foram novamente prorrogados até 28/01/2027. Esse histórico constitui prova institucional emitida pela própria NOVACAP de continuidade, capacidade de mobilização, manutenção da habilitação e desempenho contratual suficiente para sucessivas prorrogações.

4.1.1. Descontos iguais ou superiores já praticados

A CONSTRUTEQ informa e demonstra que, em contratos anteriores e em execução, apresentou descontos superiores aos praticados nos Lotes 01 e 06, sem que isso impedisse a execução dos objetos, a realização de medições, a formalização de reajustes, acréscimos ou sucessivas prorrogações. As propostas e planilhas originárias integram os respectivos processos administrativos da NOVACAP e podem ser verificadas diretamente pela Companhia, conforme autoriza o art. 116, inciso XIII, alínea “e”, de seu Regulamento.

Contrato/Lote	Orçamento do lote	Proposta vencedora	Desconto	Comparação
D.U. nº 243/2022 - Lote 07	R\$ 5.682.038,63	R\$ 3.250.126,10	42,80%	Superior aos Lotes 01 e 06

D.U. nº 299/2024 - Lote 04	R\$ 5.679.957,16	R\$ 3.261.951,14	42,57%	Superior aos Lotes 01 e 06
PE nº 062/2025 - Lote 01	R\$ 6.104.273,24	R\$ 3.800.000,00	37,75%	Menor que 42,80% e 42,57%
PE nº 062/2025 - Lote 06	R\$ 5.734.721,72	R\$ 3.750.000,00	34,61%	Menor que 42,80% e 42,57%

A experiência efetiva afasta a premissa de que o percentual de 37,75% no Lote 01 ou de 34,61% no Lote 06, isoladamente, tornaria impossível a execução. Se a mesma empresa vem cumprindo contratos públicos sob descontos equivalentes ou mais intensos, utilizando estrutura semelhante e submetida à fiscalização da própria estatal, esse dado histórico deve prevalecer sobre presunção genérica. Requer-se, para tanto, que a NOVACAP consulte os processos e compare as propostas originárias, os descontos, as medições e a regularidade dos contratos listados.

A comparação é especialmente relevante porque não envolve contratos estranhos ao objeto nem experiência perante entidade diversa. Os Contratos D.U. nº 243/2022 e nº 299/2024 foram celebrados pela própria NOVACAP para manutenção de calçadas e adequação de rotas acessíveis, exatamente o núcleo material do Pregão nº 062/2025. Trata-se, portanto, de prova empírica, específica e produzida sob fiscalização do mesmo órgão: descontos de 42,80% e 42,57% mostraram-se compatíveis com a execução e são superiores aos descontos agora questionados.

4.1.2. Renovações como evidência da continuidade da execução contratual

O Contrato D.U. nº 243/2022 foi objeto de renovações sucessivas e permanece vigente até 12/12/2026. O Contrato D.U. nº 299/2024 igualmente recebeu renovações e permanece vigente até 08/12/2026. As sucessivas prorrogações constituem elemento administrativo relevante de continuidade contratual, pois demonstram a permanência do vínculo, a manutenção das condições contratuais e o interesse da Administração na continuidade dos serviços. Embora a prorrogação não substitua a análise das composições apresentadas nesta diligência, representa forte indício de que os descontos anteriormente praticados não impediram a execução dos objetos contratados.

A fiscalização, as medições, os reajustes e a continuidade desses contratos reforçam que os descontos superiores anteriormente praticados não impediram o desenvolvimento dos respectivos objetos. Esse histórico constitui elemento relevante

de coerência administrativa e deve ser considerado conjuntamente com as composições revisadas e com as demais condições empresariais demonstradas nesta manifestação.

4.2. Estrutura operacional, produtividade e escala

Equipe técnica e administrativa permanente, reduzindo custos de recrutamento, implantação, treinamento e desmobilização. Escala recorrente de suprimentos, mobilização e logística, com diluição de fretes, deslocamentos e custos fixos entre diversas frentes contratuais.

Aproveitamento de equipamentos, ferramentas e veículos já mobilizados em outras frentes no Distrito Federal, com redução de locação, transporte e tempo improdutivo.

Conhecimento acumulado sobre produtividade real de serviços de calçadas, meios-fios, ciclovias e acessibilidade, permitindo coeficientes empresariais eficientes, desde que tecnicamente compatíveis com a execução.

Compartilhamento de despesas indiretas entre contratos concomitantes, sem comprometer os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, de segurança ou de qualidade.

4.2.1. Parque próprio de máquinas e equipamentos

A CONSTRUTEQ declara possuir parque próprio de máquinas, veículos, ferramentas e equipamentos integrantes de seu ativo imobilizado e aptos à execução do objeto. Essa condição reduz a dependência de locações pontuais, elimina margens comerciais de locadores, diminui custos de mobilização entre obras e permite melhor aproveitamento da capacidade ociosa entre contratos simultâneos.

A propriedade do equipamento não significa custo zero: as composições preservam depreciação, manutenção, combustível, lubrificantes, peças, operador, seguros e demais custos efetivos. O diferencial está na inexistência do preço integral de locação de mercado e na possibilidade de distribuir os custos fixos por uma carteira ampla e contínua. Por isso, custos horários próprios podem ser inferiores aos parâmetros referenciais sem serem simbólicos ou irrisórios.

Esse aspecto responde diretamente aos apontamentos relacionados à escavadeira hidráulica com martelo, ponteiro para rompedor, caminhões, carga, descarga e demais equipamentos constantes das CCUs. A referência pública parte de

premissas padronizadas; a CONSTRUTEQ opera com ativos próprios já mobilizados no Distrito Federal e utilizados nos contratos de ciclovias, urbanização, pavimentação, calçadas e acessibilidade apresentados nesta diligência.

4.2.2. Equipe permanente e conhecimento acumulado

A execução continuada de objetos semelhantes permite manter engenheiros, técnicos, encarregados, operadores e equipes administrativas já treinados nos padrões da NOVACAP. Há redução de curva de aprendizagem, retrabalho, recrutamento, implantação de canteiro, mobilização e supervisão inicial. A produtividade utilizada nas composições não decorre de expectativa abstrata, mas da repetição de serviços equivalentes em contratos anteriores e atuais.

O conhecimento acumulado das Regiões Administrativas, das rotinas de fiscalização, medição, controle tecnológico, segurança, sinalização e logística local reduz riscos operacionais e contingências normalmente incorporadas a orçamentos de empresas sem estrutura instalada. Essa vantagem competitiva é legítima e constitui condição excepcionalmente favorável da licitante para fins de demonstração de exequibilidade.

Além da experiência acumulada, a CONSTRUTEQ mantém acompanhamento técnico e operacional permanente de suas frentes de serviço, com controle de produtividade das equipes, planejamento logístico, acompanhamento do consumo de materiais e prevenção de desperdícios. Esses procedimentos permitem identificar perdas, reduzir tempos improdutivos e utilizar de forma mais eficiente a mão de obra, os equipamentos e os insumos empregados.

A eficiência empresarial não decorre da redução de obrigações trabalhistas, técnicas ou de qualidade, mas da organização dos processos produtivos, da experiência das equipes e do controle contínuo da execução. Trata-se de vantagem competitiva legítima, construída durante a execução de diversos contratos públicos e refletida nas composições apresentadas nesta diligência.

4.3. Preços unitários e equilíbrio global

A suficiência do preço deve ser verificada pela leitura conjunta da planilha, da composição analítica e das condições empresariais comprovadas. As planilhas corrigidas demonstram a origem dos custos questionados e preservam recursos suficientes para materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e BDI. Eventuais

diferenças entre os custos empresariais e os parâmetros referenciais decorrem da produtividade, da escala operacional, do histórico de execução, do parque próprio e da diluição de despesas indiretas, sem transferência artificial de valores entre itens e sem majoração do preço global.

A empresa declara que não executará serviços com violação de pisos salariais, encargos sociais, normas de segurança, especificações técnicas ou padrões de qualidade. Os valores de mão de obra devem ser lidos com os demonstrativos de encargos horista e mensalista e com as composições reapresentadas, que refletem o custo efetivo completo.

Os preços ofertados estão vinculados ao modo de execução efetivamente adotado pela empresa e ao histórico de produtividade observado em serviços semelhantes. A diferença em relação aos parâmetros referenciais decorre, portanto, de condições operacionais próprias e não da supressão de insumos, encargos, etapas executivas ou padrões de qualidade exigidos pelo Projeto Básico.

4.4. Metodologia técnica adotada na revisão das composições

A revisão das composições compreendeu a conferência dos códigos, descrições, unidades, coeficientes, custos dos insumos, encargos incidentes, BDI e fechamento aritmético entre as CCUs, as planilhas dos lotes e os respectivos valores globais. As correções efetuadas preservam as quantidades, o objeto, as obrigações contratuais e os valores globais originalmente ofertados.

Para fins de conferência, o custo direto unitário de cada serviço corresponde ao somatório dos produtos entre coeficiente e custo unitário de cada insumo. Sobre esse custo direto incide o BDI declarado. A validação observa, portanto, a relação: $\text{preço unitário} = [\sum (\text{coeficiente do insumo} \times \text{custo do insumo})] \times (1 + \text{BDI})$. O preço total resulta da multiplicação do preço unitário pela quantidade prevista. Eventuais arredondamentos foram aplicados apenas nas casas decimais de apresentação, sem criação de margem artificial ou alteração do valor global.

Materiais: custo de aquisição efetivo, frete, perdas tecnicamente admissíveis e condições comerciais decorrentes do volume de compras.

Mão de obra: salário-base aplicável, adicionais, benefícios, encargos sociais e produtividade da equipe, vedada qualquer remuneração inferior ao piso normativo.

Equipamentos: custo horário produtivo e improdutivo, depreciação, manutenção, combustível, lubrificantes, operador e aproveitamento de frota própria ou já

mobilizada.

Transportes: capacidade do veículo, tempo de ciclo, carga, descarga, velocidade operacional e distância média de transporte efetivamente prevista.

BDI: administração central, riscos, seguros e garantias, despesas financeiras, tributos e lucro, sem duplicidade com parcelas já incluídas nos custos diretos.

4.5. Ausência de jogo de planilha e preservação do equilíbrio contratual

A proposta revisada não contém itens acima dos respectivos limites de aceitabilidade da NOVACAP destinados a compensar artificialmente itens subavaliados. Também não desloca remuneração para serviços com expectativa de acréscimo quantitativo, nem reduz de modo artificial itens cuja execução seja inevitável. A distribuição dos preços permanece tecnicamente vinculada às composições e ao valor global ofertado, afastando risco de “jogo de planilha”, antecipação indevida de pagamentos ou desequilíbrio em futuras alterações contratuais.

4.6. Distinção entre preço referencial e custo empresarial efetivo

SINAPI, SICRO e demais bases oficiais constituem referências públicas de orçamento, formadas por premissas padronizadas, data-base, praça, produtividade e encargos próprios. Não representam tabelamento obrigatório do custo privado de cada empresa. Divergência para menor é admissível quando sustentada por documentação contemporânea, produtividade compatível e condição particular comprovada. A análise de exequibilidade deve comparar realidades equivalentes: mesma especificação, unidade, incidência tributária, frete, quantidade, data-base e condições de fornecimento.

No presente caso, a demonstração da exequibilidade está amparada em elementos técnicos, econômicos e contratuais convergentes, especialmente nas composições revisadas, na capacidade técnica reconhecida, na carteira contratual superior a R\$ 53 milhões, na execução de contratos semelhantes, na estrutura operacional instalada e nas sucessivas prorrogações concedidas pela própria NOVACAP. Esses elementos refletem concretamente a realidade empresarial e a capacidade de execução da CONSTRUTEQ.

5. Dos apontamentos das Análises Técnicas nº 71/2026 e nº 72/2026

A CONSTRUTEQ realizou revisão dirigida aos grupos apontados pela área técnica, abrangendo a planilha de administração, a planilha de pavimentação, as composições auxiliares (CCA) e as composições de custo unitário (CCU), inclusive os serviços e insumos relacionados a ART, placas de obra e sinalização, coleta de corpos de prova, demolições, carga e transporte, equipamentos, materiais auxiliares e serviços de concreto e acabamento.

A análise isolada de determinado insumo, sem considerar sua produtividade, sua função na composição do serviço, a escala operacional e as condições empresariais da licitante, pode conduzir a uma conclusão econômica incompleta.

5.1. Aparente erro material na Análise Técnica nº 72/2026

Registra-se, com o devido respeito, que a Análise Técnica nº 72/2026, relativa ao Lote 06, identifica corretamente a CONSTRUTEQ como arrematante, porém, no início do item dedicado aos custos considerados inexequíveis, passa a mencionar expressamente a empresa “TVA CONSTRUÇÃO LTDA.”. Considerando que a Diligência nº 41/2026 foi dirigida à CONSTRUTEQ e que o Lote 06 lhe foi atribuído, requer-se que esse ponto seja tratado como aparente erro material e que a nova avaliação recaia exclusivamente sobre a proposta, planilhas e composições efetivamente apresentadas pela CONSTRUTEQ.

O esclarecimento é relevante para evitar que dados, coeficientes ou preços pertencentes a outra licitante sejam inadvertidamente usados na avaliação da proposta ora defendida. A empresa permanece à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos complementares que eventualmente se mostrem necessários.

5.2. Necessidade de motivação individualizada antes de eventual desclassificação

Caso a área técnica entenda que algum preço permanece inexequível, a conclusão deverá identificar o código do serviço ou insumo, o valor analisado, a fonte comparativa, a premissa de produtividade rejeitada e a razão pela qual os documentos apresentados não seriam suficientes. A expressão genérica “preço inferior ao referencial” não demonstra impossibilidade material de execução e não enfrenta as condições concretas comprovadas pela empresa.

A desclassificação de ambos os lotes com base em divergências localizadas, sem avaliar a correção autorizada, a repercussão financeira do item e a exequibilidade do conjunto, seria medida desproporcional. Persistindo dúvida objetiva e sanável, mostra-se juridicamente adequada a diligência complementar específica, preservando-se a competição e a proposta economicamente mais vantajosa sem flexibilizar qualquer obrigação técnica.

6. Dos documentos apresentados

A presente manifestação é acompanhada de contratos, termos aditivos e demais documentos destinados a demonstrar a experiência, a capacidade operacional e o histórico de execução da CONSTRUTEQ.

A exequibilidade das propostas encontra-se demonstrada pelo conjunto dos seguintes elementos:

- a) contratos concluídos e contratos atualmente em execução, inclusive perante a própria NOVACAP;
- b) experiência comprovada na execução de objetos iguais ou semelhantes;
- c) propostas anteriormente executadas com descontos de 42,80% e 42,57%, superiores aos descontos de 37,75% e 34,61% ora analisados;
- d) sucessivas prorrogações contratuais, que evidenciam a continuidade dos vínculos e o interesse da Administração na manutenção dos serviços;
- e) capacidade técnica e operacional reconhecida na Análise Técnica nº 61/2026;
- f) disponibilidade de equipe permanente, estrutura administrativa, logística e parque próprio de máquinas, veículos e equipamentos; e
- g) planilhas, composições de custos e memórias de cálculo revisadas em atendimento à diligência.

Os documentos apresentados constituem conjunto técnico, econômico e contratual consistente, demonstrando que os preços ofertados são compatíveis com a estrutura empresarial e com a experiência efetiva da CONSTRUTEQ.

Ressalta-se, ainda, que parte relevante dos contratos foi celebrada e fiscalizada pela própria NOVACAP, que dispõe de acesso aos respectivos processos administrativos, propostas originárias, medições, termos aditivos e registros de execução, podendo verificar diretamente a regularidade dos serviços e a viabilidade econômica dos descontos anteriormente praticados.

7. Declarações da proponente

A CONSTRUTEQ declara, sob as penas da lei e para todos os fins do certame, que:

- Assume integral responsabilidade pelos preços ofertados e pela execução completa dos objetos dos Lotes 01 e 06;
- Os valores globais permanecem em R\$ 3.800.000,00 e R\$ 3.750.000,00, respectivamente, sem qualquer majoração;
- As correções apresentadas têm natureza formal, aritmética, descritiva ou de redistribuição interna, não alterando a substância econômica da proposta vencedora;
- Os preços são suficientes para cumprir todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança e de qualidade;
- A empresa dispõe de capacidade técnica, equipe, estrutura administrativa, logística, fornecedores, parque próprio de máquinas e equipamentos e experiência compatíveis com a execução concomitante dos lotes;
- Os descontos históricos de 42,80% e 42,57% correspondem às propostas originárias dos Contratos D.U. nº 243/2022 e nº 299/2024 e podem ser verificados nos respectivos processos administrativos da NOVACAP; e
- Prestará, observados os limites da diligência, do edital e da legislação aplicável, os esclarecimentos técnicos complementares eventualmente necessários.

8. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente manifestação e de todos os documentos anexos como atendimento tempestivo e integral à Diligência nº 41/2026;
2. A aceitação das correções formais e das planilhas/CCUs reapresentadas, por não haver majoração dos valores globais, modificação do objeto ou prejuízo à isonomia;
3. O reconhecimento da exequibilidade das propostas dos Lotes 01 e 06, consideradas as composições revisadas, as condições empresariais favoráveis e os contratos semelhantes em execução;
4. A verificação, de ofício, nos processos administrativos dos Contratos D.U. nº 243/2022 e nº 299/2024, das propostas originárias, dos descontos de 42,80%

- e 42,57%, das medições, dos aditivos e da regularidade da execução, reconhecendo-se tais dados como prova empírica de capacidade e exequibilidade;
5. A correção ou desconsideração da aparente referência à empresa TVA CONSTRUÇÃO LTDA. na Análise Técnica nº 72/2026, avaliando-se o Lote 06 exclusivamente com base nos documentos da CONSTRUTEQ;
 6. O afastamento da hipótese de desclassificação prevista no item 5.7.7 do Edital e o regular prosseguimento do certame, com a aceitação das propostas da CONSTRUTEQ para os Lotes 01 e 06; e
 7. Subsidiariamente, caso subsista dúvida técnica pontual, a realização de diligência complementar específica, com indicação objetiva do item remanescente, em observância ao formalismo moderado, à competitividade, à seleção da proposta mais vantajosa, à razoabilidade e à verdade material.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2026.

PAULA YASMIN
PEREIRA

MOHN:05293861190

Assinado de forma digital por

PAULA YASMIN PEREIRA

MOHN:05293861190

Dados: 2026.08.14 09:47:23 -03'00'

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 37.991.338/0001-62

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN

Representante Legal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

LOTE 07

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida na Quadra 11, Lotes 66/68/70/72, salas térreo, Setor de Indústria I - Ceilândia/DF, CEP: 72.265-110, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, CF/DF: 07.532.204/001-00 (Doc. SEI/GDF nº 97147017 p. 23), neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 97147017 p. 7), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 100462442), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 100804882), constantes do **Processo SEI/GDF nº 00112-00007434/2022-14**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016, o Decreto distrital nº 23.460/2002 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 07: Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo 1 e Park Way, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 90014995), no Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 94938068), e demais anexos, que juntamente com a Proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 97146747 p.01) constante do processo SEI/GDF nº 00112-00007434/2022-14, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.250.126,10 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cento e vinte e seis reais e dez centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e

exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e da CONTRATANTE;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do

Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, no edital e seus anexos, observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº 96359900).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente a partir da data-base de elaboração orçamento estimativo da NOVACAP, utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, conforme previsto no 23 item do Projeto Básico, nos termos dos artigos 190 a 197 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 86109209), e **Nota de Empenho nº 2022NE02956** (Doc. SEI/GDF nº 100847812), datada de

29/11/2022, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta do **Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 161.**

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento, devendo sua execução se iniciar com a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo, obrigatoriamente, subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% o valor do objeto, nas seguintes condições:

é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação; e

a subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 10% e máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

microempresa ou empresa de pequeno porte;

consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por três meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Urbanização, a CONTRATADA deverá

apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A garantia será considerada extinta:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor;

efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, com a alocação de empregados habilitados em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados;

atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim às de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;

responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na cláusula “Das Alterações”.

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;

comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratada no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, substituindo a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; (Essa cláusula só deve ser incluída quando no instrumento convocatório houver a previsão de subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 8.538, de 2015); e

atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor.

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018:

Direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa; e

suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas na alínea "b" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 34 da Matriz de Riscos (Doc. SEI/GDF nº 86293100), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.

As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.

As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.

As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
Outras informações relevantes.

Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos no item 34 da Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 34 da Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço; e

para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;

paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;

desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

cometimento reiterado de faltas na sua execução;

decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;

alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013; e
prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente.

O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP:**PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**

Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 12/12/2022, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 12/12/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101363816** código CRC= **1BF5BC3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Apostilamento n.º Primeiro Termo ao Contrato 243/2022 - DJ/NOVACAP/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida na Quadra 11, Lotes 66/68/70/72, salas térreo, Setor de Indústria I - Ceilândia/DF, CEP: 72.265-110, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, CF/DF: 07.532.204/001-00 (Doc. SEI/GDF nº 97147017 p. 23), neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF. Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem **APOSTILAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 102214021), que tem como objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 07: Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo 1 e Park Way, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 90014995), no Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 94938068), e demais anexos. No sentido de **REAJUSTAR** os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 102214021, pg. 04), perfazendo um acréscimo de **R\$ 314.612,21 (trezentos e quatorze mil seiscientos e doze reais e vinte e um centavos)** representando **9,68% do valor contratual**, conforme apresentado na Planilha de Memória de Cálculo (Doc. SEI 108268469) e no Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIOB (Doc. SEI/GDF 107161696), por conta do Programa de Trabalho nº 15.451.6209.1110.8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 125/2023 - NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECOR (Doc. SEI 108679185). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 3.250.126,10 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cento e vinte e seis reais e dez centavos)** para **R\$ 3.564.738,31 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERR. E COM. DE EQUIP LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/03/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/03/2023, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **108692425** código CRC= **E0C80D5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 12/12/2022 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

LOTE 07

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida na ADE Conjunto 20, Lote 04, Térreo, Águas Claras/DF, CEP: 71989-300, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 127149519 p.7), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 125577857), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 126249940), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 126250119), com fundamento na Lei nº 13.303/2016, e o que mais consta do Processo SEI/GDF nº **00112-00029835/2022-25**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valor, bem como reajuste financeiro do **Contrato nº 243/2022 - DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 102214021).

- 1.1. Acrescenta-se a quantia de **R\$ 811.757,61 (oitocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, que corresponde a **24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento)**, do valor contratual;
- 1.2. Reajusta-se o valor a ser aditivado, acrescentando-lhe **R\$ 78.578,13 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos)**, correspondente a **9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento)**, já concedido pelo Primeiro Apostilamento (108692425), perfazendo um total de **R\$ 890.335,74 (oitocentos e noventa mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, passando o valor do Contrato de **R\$ 3.564.738,31 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos)** para **R\$ 4.455.074,05 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e quatro reais e cinco centavos)**, ficando resguardado o direito da Contratada a futuros reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 126270805) e Nota de Empenho nº **2023NE03130** (Doc. SEI/GDF nº 127005742), no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6209.1110.0007**, e Nota de Empenho nº **2023NE03131** (Doc. SEI/GDF nº 127007208), no valor de **R\$ 437.537,45 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6209.1110.0004**, ambas com Natureza da Despesa: **44.90.51** e Fonte de Recurso: **100** todas datadas de 14/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato do qual este termo aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/11/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/11/2023, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126823477** código CRC= **91A270CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 01/12/2023 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

LOTE 07

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida na ADE Conjunto 20, Lote 04, Térreo, Águas Claras/DF, CEP: 71989-300, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 127149519 p.7), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 127736264), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 126249940), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 127835431), com fundamento na Lei nº 13.303/2016, e o que mais consta do Processo SEI/GDF nº 00112-00029835/2022-25, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 243/2022 - DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 102214021).

Prorroga-se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, passando seu vencimento de **12/12/2023** para **12/12/2024**, permanecendo o valor do contrato em **R\$ 4.455.074,05 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil setenta e quatro reais e cinco centavos)** (126823477), ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 127881043) e Nota de Empenho nº **2023NE03309** (Doc. SEI/GDF nº 128238082), no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa: **44.90.51** e Fonte de Recurso: **100**, datada em **01/12/2023**, os valores referentes ao exercício de 2024 foram previstos na elaboração da Proposta Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato em tela do qual este termo aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/12/2023, às 20:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/12/2023, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128212603** código CRC= **14BDC0C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.novacap.df.gov.br

Apostilamento n.º Segundo Termo ao Contrato 243/2022 - DJ/NOVACAP/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 03, Lote 625/695, Bloco C, sala 306, Setor Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 138182578). Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem **APOSTILAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 102214021), que tem como objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 07: Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo 1 e Park Way, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 90014995), no Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 94938068), e demais anexos. No sentido de **REAJUSTAR** os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 102214021, pg. 04), perfazendo um acréscimo de **R\$ 109.644,38 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)** representando **2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento)**, conforme apresentado na Planilha de Memória de Cálculo Reajuste (Doc. SEI 136603661) e no Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIOB (Doc. SEI/GDF 136635337), por conta do Programa de Trabalho nº 15.451.6209.1110.8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 178/2024 - NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECOR (Doc. SEI 138036518). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de R\$ 4.455.074,05 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil setenta e quatro reais e cinco centavos) para **R\$ 4.564.718,43 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE**ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERR. E COM. DE EQUIP LTDA EPP

Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, Usuário Externo, em 11/04/2024, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 11/04/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0**, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 11/04/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **138081465** código CRC= **699148C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

00112-00029835/2022-25

Doc. SEI/GDF 138081465



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 01/12/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 07

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA TRECHO 3 LOTES 625/695 SALA 306, SN - Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 127149519 p.7), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 155517298), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 156830248) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 156830376), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e o que mais consta do Processo SEI/GDF nº **00112-00029835/2022-25**, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. Nº 243/2022 - DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 102214021).

1.1.1. Prorroga-se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, passando seu vencimento de **12/12/2024** para **12/12/2025**.

1.1.2. O valor do contrato permanece em **R\$ 4.564.718,43 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**, ficando resguardado o direito da CONTRATADA a futuros reajustes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 156909397) e Nota de Empenho nº **2024NE03947** (Doc. SEI/GDF nº 157510351), datada em **02/12/2024**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa: **44.90.51** e Fonte de Recurso: **1500.100000000**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato em tela, do qual este termo aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 06/12/2024, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/12/2024, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157467235** código CRC= **D48E4D26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Apostilamento n.º Terceiro Termo ao Contrato 243/2022 -
DJ/NOVACAP/2025

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022
– DJ/NOVACAP**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 03, Lote 625/695, Bloco C, sala 306, Setor Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 138182578). Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem **APOSTILAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 102214021), que tem como objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 07: Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo 1 e Park Way, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 90014995), no Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 94938068), e demais anexos. No sentido de **REAJUSTAR** os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 102214021, pg. 04), perfazendo um acréscimo de **R\$ 136.035,29 (cento e trinta e seis mil trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, conforme apresentado na Planilha de Memória de Cálculo Reajuste (Doc. SEI 165551600) e no Despacho– NOVACAP/PRES/DO/DPU (Doc. SEI/GDF 167116635), por conta do Programa de Trabalho nº 15.451.6209.1110.8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 194/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI 168632469). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de **4.564.718,43 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)** para **R\$ 4.700.753,72 (quatro milhões, setecentos mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR DE OBRAS

PELA CONTRATADA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERR. E COM. DE EQUIP LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 24/04/2025, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/04/2025, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **167263859** código CRC= **AB50E7BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 01/12/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 07

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 3, Lotes 625/695, Sala 306, SN, Bairro: Zona Industrial, Guara/DF, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 127149519 p.7), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 186619288), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 187078372) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 187089466), constantes dos Processos SEI/GDF nºs **00112-00007434/2022-14** e **00112-00029835/2022-25**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. Nº 243/2022 - DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 102214021).

1.1.1. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, passando seu vencimento de **12/12/2025** para **12/12/2026**.

1.1.2. O valor do contrato permanece em **R\$ 4.700.753,72 (quatro milhões, setecentos mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária n.º 429/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI/GDF nº 185219587) e Nota de Empenho nº **2025NE04005** (Doc. SEI/GDF nº 187622522), **datada em 16/10/2025** no valor de **R\$ 282.692,45 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, à conta do Programa de Trabalho **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51** e Fonte de Recurso **1500.100**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato em tela, do qual este termo aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 25/11/2025, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/11/2025, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **187346162** código CRC= **FC1D4748**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Apostilamento n.º 22/2026

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 03, Lote 625/695, Bloco C, sala 306, Setor Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 138182578). Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem APOSTILAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP (Doc. SEI/GDF 102214021), que tem como objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 07: Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo 1 e Park Way, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 90014995), no Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 94938068), e demais anexos. No sentido de REAJUSTAR os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 102214021, pg. 04), perfazendo um acréscimo de **R\$ 245.780,53 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**, conforme apresentado na Planilha de Memória de Cálculo Reajuste (Doc. SEI 197766887) e no Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DPU/DFIS (Doc. SEI/GDF 197768399), por conta do Programa de Trabalho nº 15.451.6209.1110.8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 279/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI 199120399). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 4.700.753,72 (quatro milhões, setecentos mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**, para **R\$ 4.943.534,25 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR DE OBRAS

PELA CONTRATADA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERR. E COM. DE EQUIP LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, Usuário Externo, em 02/04/2026, às 08:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 06/04/2026, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/04/2026, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199124734** código CRC= **B7D7978C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 04

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 152589132 p. 7), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer (Doc. SEI/GDF nº 153631219), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 153821496) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 153821652), constantes do Processo SEI/GDF nº **00112-00007434/2022-14** e **00112-00029832/2022-91**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016, os Decretos distritais nº 23.460/2002 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços remanescentes do **Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia – D.U. nº 240/2022 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 102203502), celebrado em 08/12/2022, cuja finalidade é a manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 04: Sobradinho 1 e 2, Fercal e Planaltina, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 102207748), Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 102206895), e demais anexos, todos constantes do Processo SEI/GDF nº 00112-00029832/2022-91, que juntamente com a proposta de preços apresentada, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do saldo remanescente é de **R\$ 3.261.951,14 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e

exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a **CONTRATADA** por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e da NOVACAP;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, no edital e seus anexos, observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº 96359900).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente a partir da data-base de elaboração orçamento estimativo da NOVACAP, utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, conforme previsto no 23 item do Projeto Básico, nos termos dos artigos 190 a 197 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 154050400), e **Nota de Empenho nº 2024NE03513** (Doc. SEI/GDF nº 154311440), datada de 22/10/2024, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do **Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 2500.300000000**.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência permanece até **08/12/2024** a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento, devendo sua execução se iniciar com a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo, obrigatoriamente, subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% o valor do objeto, nas seguintes condições:

é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação; e

a subcontratação depende de autorização prévia da NOVACAP, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a NOVACAP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 10% e máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a NOVACAP, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

microempresa ou empresa de pequeno porte;

consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por três meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Urbanização, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

A NOVACAP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A CONTRATADA autoriza a NOVACAP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A garantia será considerada extinta:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor;

efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, com a alocação de empregados habilitados em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados;

atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim às de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

comunicar à NOVACAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela NOVACAP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

paralisar, por determinação da NOVACAP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à NOVACAP;

manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;

responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

submeter previamente, por escrito, à NOVACAP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na cláusula "Das Alterações".

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;

comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratada no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, substituindo a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade NOVACAP, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; (Essa cláusula só deve ser incluída quando no instrumento convocatório houver a previsão de subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 8.538, de 2015); e

atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor.

Assegurar à NOVACAP, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, recebida pelo Decreto distrital nº 38.934/2018:

Direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à NOVACAP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da NOVACAP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à NOVACAP no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

Deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência /execução do contrato;

Deverá empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 6.128/18, na forma regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa; e

suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas na alínea "b" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 34 da Matriz de Riscos (Doc. SEI/GDF nº 86293100), a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.

As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.

As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.

As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

Outras informações relevantes.

Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos no item 34 da Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 34 da Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço; e

para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
cometimento reiterado de faltas na sua execução;
decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA;
alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
periculação do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013; e
prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente.
O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes Contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/10/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/10/2024, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154334659** código CRC= **3C16F24E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 24/10/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 04

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 152589132 p. 7), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 153631219), o Voto do Senhor Diretor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 153821496) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 153821652), com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e o que mais consta do Processo **SEI/GDF nº 00112-00029832/2022-91** de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. nº 299/2024 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 154334659), por mais **12 (doze) meses**, passando o término de **08/12/2024** para **08/12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente prorrogação é de **R\$ 3.623.107,49 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e sete reais e quarenta e nove centavos)**, sendo o valor original do contrato mais reajustes, ficando resguardado o direito da CONTRATADA a futuros reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 154050400), e Nota de Empenho nº **2024NE03566** (Doc. SEI/GDF nº 154562513), datada de **24/10/2024**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6209.1110.0020**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recurso: **1500.100000000**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, Usuário Externo, em 05/11/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 05/11/2024, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/11/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154402040** código CRC= **F664EC7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 24/10/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 04

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 152589132 p. 7), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 165086043), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 165721619) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 165721695), com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e o que mais consta do Processo **SEI/GDF nº 00112-00029832/2022-91** de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo financeiro do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. nº 299/2024 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 154334659).

Acréscenta-se ao contrato o valor de **R\$ 901.891,49 (novecentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente à **24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento)**, do seu valor atualizado, sendo **R\$ 796.024,67 (setecentos e noventa e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao aditivo financeiro e **R\$ 105.866,82 (cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, referente ao seu devido reajuste.

Após o presente ajuste, o valor o Contrato de **R\$ 3.623.107,49 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e sete reais e quarenta e nove centavos)**, passa para **R\$ 4.524.998,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**.

Resguardando-se o o direito da CONTRATADA de futuros reajustes e repactuações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 164433865) e Nota de Empenho nº **2025NE01345** (Doc. SEI/GDF nº 167896420), datada de **08/04/2025**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recurso: **1500.100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em tela, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 11/04/2025, às 01:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/04/2025, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **166914115** código CRC= **75361DF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Apostilamento n.º Primeiro Termo ao Contrato 299/2024/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF. Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem **APOSTILAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 154334659), que tem como objeto do presente a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços remanescentes do **Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia – D.U. nº 240/2022 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 102203502), celebrado em 08/12/2022, cuja finalidade é a manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 04: Sobradinho 1 e 2, Fercal e Planaltina, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 102207748), Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 102206895), e demais anexos. No sentido de **REAJUSTAR** os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 130795645), perfazendo um acréscimo de **R\$ 104.206,65 (cento e quatro mil duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme apresentado no Despacho– NOVACAP/PRES/DO/DPU/DFIS (Doc. SEI/GDF 168618632) e Memória de Cálculo de Reajuste (Doc. SEI/GDF 169200206), por conta do Programa de Trabalho nº 115.451.6209.1110.8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 220/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI 169609408). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de R\$ 4.524.998,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), para **R\$ 4.629.205,63 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR DE OBRAS

PELA CONTRATADA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, **Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 06/05/2025, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/05/2025, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169736566** código CRC= **E9A70CCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 24/10/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 04

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 152589132 p. 7), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 186027826), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 186797866) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 186797950), constantes do Processo SEI/GDF nº **00112-00029832/2022-91**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. nº 299/2024 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 154334659).

1.1.1. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, passando o seu de término de **08/12/2025** para **08/12/2026**.

1.1.2. O valor do Contrato permanece em **R\$ 4.629.205,63 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1. A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 185126859) e Nota de Empenho nº **2025NE04568** (Doc. SEI/GDF nº 187635618), datada

de **18/11/2025**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recurso **1500.100**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em tela, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 25/11/2025, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/11/2025, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=187356505 código CRC= **0FBDDE24**.

Apostilamento n.º 15/2026

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF. Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem APOSTILAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 299/2024 – DJ/NOVACAP (Doc. SEI/GDF 154334659), que tem como objeto do presente a execução, pela CONTRATADA dos serviços remanescentes do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia – D.U. nº 240/2022 – DJ/NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 102203502), celebrado em 08/12/2022, cuja finalidade é a manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, Lote 04: Sobradinho 1 e 2, Fercal e Planaltina, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 102207748), Edital de Licitação nº 012/2022 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 102206895), e demais anexos. No sentido de REAJUSTAR os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 130795645), perfazendo um acréscimo de R\$ 262.938,88 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme apresentado no Despacho–NOVACAP/PRES/DO/DPU/DFIS (Doc. SEI/GDF 197720302) e Memória de Cálculo de Reajuste (Doc. SEI/GDF 197714567), por conta do Programa de Trabalho nº 115.451.6209.1110.8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 261/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 4.629.205,63 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos)**, para **R\$ 4.892.144,51 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**
DIRETOR-PRESIDENTE**ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**
DIRETOR DE OBRAS**PELA CONTRATADA:****PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, Usuário Externo, em 25/03/2026, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 26/03/2026, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/03/2026, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198565940** código CRC= **54896619**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização
Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS.
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 022/2025 - SODF.
Processo nº 00110-00002347/2025-70

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, representado por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.991.338/0001-62, com sede em trecho Sia trecho 3 lotes 625/695 sala 306, SN - zona, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos (SEI nº180708010), na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Este Contrato tem por objeto a execução de serviços de infraestrutura cicloviária, referente ao programa vai de bike, a serem implantadas em várias localidades do distrito federal, sendo o Lote 02 as regiões de Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF; os serviços compreendem: demolições, pavimentação em concreto simples, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente, paisagismo, serviços complementares e equipamentos diversos, sinalização horizontal e vertical, que devem ser executados conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, e ainda as exigências e demais condições expressos no Termo de Referência 14 (170434493), Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Proposta Preço - (180707946), Ata de Registro de Preços 4 (180500824) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1 – O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, aos termos do Termo de Referência 14 (170434493), Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Proposta Preço - (180707946), Ata de Registro de Preços 4 (180500824), dos eventuais anexos desses documentos citados, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 44.330/2023, de 16/03/2023, e da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018.

3.2 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Quarta – Do Regime de Execução

4.1 – Nos termos do Termo de Referência, o Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O Modelo de Execução do Objeto:

4.2.1 - O serviço será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

4.2.2 - Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

4.2.3 - A equipe contará com profissionais como engenheiros civis, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes ao serviço. O responsável técnico do serviço (ART) será Engenheiro civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará os serviços.

4.2.4 - Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com os serviços.

4.2.5 - Caberá a CONTRATADA toda a sinalização do local de execução dos serviços.

4.2.6 - Caberá a CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização, em função do seu plano de ataque, e que acréscimos correrão a expensas da CONTRATADA.

4.2.7 - A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

4.2.8 - A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito.

4.2.9 - O prazo para a entrega da ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

Cláusula Quinta – Do Modelo de Gestão Contratual

5.1 – O Modelo de Gestão do Contrato:

5.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

5.1.4 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 – É vedada a participação de cooperativas no presente certame, tendo em vista a natureza do serviço.

Cláusula Sexta – Da Vigência e da Prorrogação

6.1 – O prazo de vigência da contratação deste contrato de escopo, nos termos do 105 da Lei nº 14.133/2021, é de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 172 do Decreto nº 44.330/2023. O prazo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

6.2.1 – Quando a não conclusão decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

a) O(a) CONTRATADO(A) será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Do Preço

7.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões quinhentos mil reais).

7.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.1.1 – O valor da taxa de administração está prevista no orçamento, em respeito ao art. 41, I, do Decreto nº 32.598/2010.

7.1.2 – No caso de contrato de valor meramente estimativo, quando a própria demanda é variável, os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Oitava – Do Reajuste

8.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2019.

8.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se os índices setoriais de obras rodoviárias - DNIT, apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para Administração. Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

$R = V (I - I_0) / I_0$ onde:

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

8.5 - Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

8.6 - No caso de atraso:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

8.7 - No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

8.8 - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado.

8.9 - A concessão do reajuste de acordo com o item 8.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

8.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a EAP adotada em orçamento - quadro resumo - da SODF fundamentada no IBRAOP OT – IBR 008/2020.

8.12 - Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela - Resumo Geral de Índices de Reajustamento

RESUMO GERAL DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	índice	Fonte
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	INCC-M	FGV
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Administração Local	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
3	DEMOLIÇÕES	INCC-M	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
4	CICLOVIA - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CBUQ)	Pavimentação	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
5	CAP 50/70 OU 30/45	Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
6	EMULSÕES ASFÁLTICAS	Emulsão Asfáltica	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
7	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	Emulsão Asfáltica de Imprimação	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
8	CICLOVIA - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO SIMPLES	Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
9	PAISAGISMO, OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
10	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	Sinalização Horizontal	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod

11	SINALIZAÇÃO VERTICAL	Sinalização Vertical	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rod
12	TAXAS DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL-URE	Resolução ADASA	ADASA

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1 – Para liquidação da(s) despesa(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá protocolar na SODF a pretendida medição mensal dos serviços efetuados, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Fica vedada a emissão de fatura a título de antecipação ou que não corresponda à etapa do cronograma físico financeiro ou que não atenda aos critérios de medição do Termo de Referência.

9.1.1 – A medição dos serviços será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Administração da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, e deverá ser aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

9.1.2 – Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, o(a) CONTRATADO(A) será comunicado(a) para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.

9.1.3 – Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sempre que necessário, sendo as conclusões remetidas ao fiscal técnico para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação ao(a) CONTRATADO(A) para emissão de fatura/nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.3.1 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4 – Quando da aprovação da medição por parte do fiscal técnico, diante da efetiva prestação dos serviços, este solicitará ao(a) CONTRATADO(A) o protocolo junto à SODF da fatura/nota fiscal, juntamente com a medição e o atestado de conformidade, para o atesto de execução emitido pela SODF após as devidas verificações.

9.1.4.1 – O CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do(a) CONTRATADO(A), para análise da manutenção das condições de habilitação, a partir da documentação abaixo:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Estará dispensado o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A). Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição pela apresentação de declaração da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda federal, por meio de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão de regularidade de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440/2011);
- h) Declaração que não contrata menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determina trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);
- i) Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);
- j) os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.1.4.1.1 – Quando não for possível a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dessa documentação, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar essa documentação, junto com a Nota Fiscal/Fatura, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

9.1.4.1.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que tal comprovação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (arts. 42 e 43 da LC nº 123/06).

9.1.4.2 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o fiscal administrativo deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

9.1.4.2.1 – Constatando-se a situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE.

9.1.4.2.2 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.4.2.3 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A).

9.1.4.2.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação.

9.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) ao(a) CONTRATADO(A), com base na medição mensal dos serviços executados e por unidades feitas, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente atestada pelo fiscal técnico.

9.2.1 – No caso de atraso de pagamento, os valores devidos ao(a) CONTRATADO(A) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE “*pro rata temporis*”.

9.2.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) exclusivamente ao(a) CONTRATADO(A), sendo vedada a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

9.2.3 – Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011 e suas alterações.

9.2.3.1 – Ficam excluídas desta regra:

- a) empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.2.4 – Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações.

9.2.4.1 – O(A) CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que seja apresentada a comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus a esse tratamento tributário favorecido.

9.2.5 – Será efetuada a glosa das parcelas em atraso com as etapas do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

9.2.6 – O item “administração local” deve ser pago proporcionalmente ao percentual de execução física/financeira dos serviços, em cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, sendo que caberá à Fiscalização a aferição da proporcionalidade da medição da Administração Local aos serviços executados mensalmente.

9.3 – As demais condições de pagamento e os critérios e a periodicidade de medição encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Dos Prazos na Execução do Contrato

10.1 – O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2 – Após formalmente comunicada à SODF sobre a limpeza total da área envolvida, o prazo de recebimento:

a) Provisório das obras ou serviços, pelos fiscais técnico, administrativo ou, quando houver, setorial, é de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) CONTRATADO(A) com a comprovação da prestação de serviços referentes à parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 24, X, 25, VII, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

b) Definitivo das obras ou serviços, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, é de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, baseado nos relatórios e documentações apresentados pela fiscalização, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 23, IX, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

10.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3.1 – Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis. Nesse caso, cabe à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

10.3.3.1 – Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.4 – Demais prazos e condições das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade Orçamentária: 22101

II. Programa de Trabalho: 15.451.6216.3090.0004

III. Natureza da Despesa: 44.90.51

IV. Fonte de Recursos: 321

11.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 830, emitida em 30/09/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, fonte 321.

11.3 – A importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deve ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), adicionada dos créditos oriundos do citado Decreto nº 47.737, de 25/09/2025, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, de nº 7.549, de 30/07/2024 (DODF Suplemento ao de nº 145, de 31/07/2024) e com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024-2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

12.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato

12.2 - Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora **poderá** subcontratar entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

12.3 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.4 - Os serviços não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.

12.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações do CONTRATANTE

13.1 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

13.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

13.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

13.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

13.5 - A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/23, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;

13.6 - À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra;

13.7 - À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

13.8 - A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;

13.9 - Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

13.10 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

13.11 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

13.12 - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

13.13 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência;

13.14 - Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

13.15 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;

13.16 - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

13.17 - Atestar a execução do contrato;

13.18 - Independente da vigência do contrato e transferência de propriedade, os técnicos mencionados nas Anotações de Responsabilidade durante a execução da obra deverão prestar esclarecimentos devendo em caso de dúvidas ou incompatibilidades garantir solução técnica viável;

13.19 - Responder eventuais pedidos de pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

13.20 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

13.21 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.22 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade e início da sua execução;

13.23 - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

13.23 – Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

14.1 - A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação agroubana da referida localidade.

14.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação;

14.4 - Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;

14.5 - Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços e portanto já contempladas nos custos de Administração Central;

14.6 - A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;

14.7 - Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;

14.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/23, com suas alterações;

14.9 - A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMT's pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF provenientes de outras obras;

14.10 - Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;

b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços);

c) Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registros nos autos de contratação.

14.11 - A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo das obras.

14.12 - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

14.13 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;

14.14 - Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;

14.15 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

14.16 - Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;

14.17 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

14.18 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

14.19 - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;

14.20 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

14.21 - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do

cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

14.22 - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

14.23 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

14.24 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

14.25 - Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.

14.26 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta

14.27 - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.28 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quinta – Garantia para execução do objeto

15.1 – A contratação possui garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2 – Caso seja optada pela modalidade seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ser feita previamente à assinatura do contrato, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.1 – Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a validade da apólice deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o(a) CONTRATADO(A) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.2 - A prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos poderá se dar por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 – Caso seja optado por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

15.3.1 – O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 – No caso de garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília, com correção monetária, nos termos do art. 71 do Decreto nº 32.598/2010.

15.3.3 – Caso seja optado por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3.4 – Caso seja optado por fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.4.1 – No caso de seguro-garantia, a vigência da apólice deve acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) CONTRATADO(A) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.5 deste Contrato.

15.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) CONTRATADO(A); e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber.

15.7.1 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no item 14.7 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

15.8.1 – O emitente da garantia ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

15.8.2 – Caso seja modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro na vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

15.9 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A).

15.10 – O(A) CONTRATADO(A) autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.12 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o(a) CONTRATADO(A) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13 – A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) ser-lhe-á liberada ou restituída:

- a) Quando da fiel execução do contrato, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo; ou
- b) Após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.14 - A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

15.15 – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Cláusula Décima Sexta – Garantia mínima do objeto

16.1 – Nos termos do art. 140, § 2º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da

ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.1.1 – Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Cláusula Décima Sétima – Das Infrações e Sanções Administrativas

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 17.1 deste Contrato, sempre que na alínea “a” não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa, que varia de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):
 - d.1) Moratória de 0,5% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa de mora em compensatória e a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021), nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.1.2) Caso o atraso injustificado seja pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - d.2) Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - d.3) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - d.4) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.3 – O prazo máximo para recolhimento voluntário da multa é de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sendo que o não pagamento voluntário resultará à inscrição do(a) CONTRATADO(A) na dívida ativa.

17.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

17.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021)

17.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.9 – A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.10 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções que aplicou, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.11 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

17.11.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a

aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 162, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

17.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava – Das Alterações

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona – Da Extinção Contratual

19.1. – No caso deste contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. – O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19.2.1. – Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.4. – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

19.5. – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 – O contrato será extinto unilateralmente com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

19.7 – Os débitos do(a) CONTRATADO(A) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

19.8 – O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

19.9 – Além dos casos dispostos acima, haverá extinção do contrato caso a contratada, conforme dispõe o art. 137 e incisos da Lei 14.133/21, ocorra em:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Ddesatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Cláusula Vigésima - Do Programa de Integridade

20.1 – Conforme Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020, é obrigatória, a partir de 01/01/2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior ao que consta na tabela mais atualizada do Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

20.2 – Em atendimento à legislação em vigor, caso a contratação alcance o limite estipulado na legislação supracitada, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020.

20.3 – O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita o(a) CONTRATADO(A) à multa equivalente a 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato (art. 8º e seguintes da Lei nº 6.112/2018).

Cláusula Vigésima Primeira – Das Obrigações Pertinentes à LGPD

21.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 21.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 21.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 21.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.6 – É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 21.7 – O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 21.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 21.9 – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 21.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 21.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 21.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 21.12 – Os contratos e convênios de que trata o inciso IV do § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Vigésima Segunda – Do responsável pela execução do contrato

- 22.1 – O Distrito Federal, por meio da SODF, designará o gestor, o fiscal ou a comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 22.2 – O gestor, o fiscal ou a comissão desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (Decreto nº 32.598/2010).

Cláusula Vigésima Terceira – Da Equidade Salarial

23.1 – Em atendimento a Lei distrital nº 6.679/2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

- a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
- b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:
 - b.1) Política de benefícios;
 - b.2) Recrutamento e seleção;
 - b.3) Capacitação e treinamento.
- c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Vedação a qualquer tipo de discriminação

24.1 – Nos termos da Lei nº 5.448/2015, ora regulamentada por Decreto-DF nº 38.365/2017, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

- a) Discriminatório contra a mulher;
- b) Que incentive a violência contra a mulher;
- c) Que exponha a mulher a constrangimento;
- d) Homofóbico;
- e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

24.2 – O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para extinção do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Quinta – Dos procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual

25.1 – Nos termos do art. 27 e seguintes do Decreto-DF nº 46.174/2024, o(a) CONTRATADO(A) deve observar as boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

- 25.1.1 – Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato ao(à) CONTRATADO(A), requerendo as providências legais cabíveis.
- 25.1.2 – Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deve a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

Cláusula Vigésima Sexta – Da Assistência Social

26.1 – Nos termos da Lei nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto 45.846/2024, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 14.967/2024.

26.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

Cláusula Vigésima Sétima – Da Sustentabilidade Ambiental

27.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar as disposições da Lei nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

- a) A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- b) A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

27.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar ainda as outras exigências dispostas no art. 6º da Lei n.º 4.770/2012, que são específicas de obras e serviços de engenharia.

Cláusula Vigésima Oitava – Da inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho

28.1 – O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criado pela Lei nº 5.757/2016, exige reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

28.2 – Caso o(a) CONTRATADO(A) se enquadre na Lei federal nº 14.967/2024 ficará excluído(a) do programa.

Cláusula Vigésima Nona – Da obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde

29.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer plano de saúde aos seus funcionários, quando prestadora de serviço ao CONTRATANTE, conforme a Lei nº 4.799/2012.

Cláusula Trigésima - Da Legislação Anticorrupção

30.1 – Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) e/ou ao seu empregado e/ou ao seu preposto e/ou ao seu gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto DF nº 37.296/2016.

Cláusula Trigésima Primeira – Da Publicação

31.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

31.2 – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no PNCP, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE. 30.3 – Considerando que se trata de obras, a CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º, da Lei 14.133/2021).

Cláusula Trigésima Segunda– Do Foro

32.1 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, de de 2025

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN

Representante legal da empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

JULIO CÉSAR DA COSTA FILHO

Assessor - CORCC/SUAF/SEOBRAS/SODF

RENATA SANTOS DE SOUZA

Coordenadora - CORCC/SUAF/SEOBRAS/SODF



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual e Medições**, em 01/10/2025, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DA COSTA FILHO - Matr.0284932-1, Assessor(a)**, em 01/10/2025, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 01/10/2025, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **183230687** código CRC= **CE7B3E50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5055

Sítio - so.df.gov.br

00110-00002347/2025-70

Doc. SEI/GDF 183230687



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização
Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PELA LEI Nº 14.133/2021 e demais legislações.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 016/2025 – SODF.

Processo nº 00110-00002550/2024-65

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, representado por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 37.991.338/0001-62, com sede em SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306. Edifício SIA Centro Empresarial, Guará. Brasília – DF. CEP.: 71200-030, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, conforme atos constitutivos da empresa (SEI nº 170022692), na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Este Contrato tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação da Avenida W3 Norte, localizada no Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN Quadras 713 a 716 Asa Norte, Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I., e ainda as exigências e demais condições expressos no Termo de Referência (id. 165578628), Anexo I ao Edital, consoante especifica o Edital de Pregão nº. 014 / 2025 – NLC/PRES/NOVACAP (id. 166713872), Proposta de Preços (id. 170022925) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1 – O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, aos termos do Termo de Referência (id. 165578628), do Edital de Pregão nº 014 / 2025 – NLC/PRES/NOVACAP (id. 166713872), da Proposta de Preços (id. 170022925), dos eventuais anexos desses documentos citados, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 44.330/2023, de 16/03/2023, e da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018.

3.2 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Quarta – Do Regime de Execução

4.1 – Nos termos do Termo de Referência, o Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso I), da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O Modelo de Execução do Objeto:

4.2.1 - Os serviços serão localmente administrados por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

4.2.2 - Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

4.2.3 - A equipe contará com profissionais como engenheiros civis, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes aos serviços. O responsável técnico dos serviços (ART) será Engenheiro Civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará os serviços.

4.2.4 - Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com os serviços.

4.2.5 - Caberá a CONTRATADA toda a sinalização necessária para a execução dos serviços.

4.2.6 - Caberá a CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização de obras, em função do seu plano de ataque, e que acréscimos correrão a expensas da CONTRATADA.

4.2.7 - A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

4.2.8 - A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito.

4.2.9 - O prazo para a entrega da ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

Cláusula Quinta – Do Modelo de Gestão Contratual

5.1 – O Modelo de Gestão do Contrato:

5.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

5.1.4 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Cláusula Sexta – Da Vigência e da Prorrogação

6.1 – O prazo de vigência da contratação deste contrato de escopo, nos termos do 105 da Lei nº 14.133/2021, é de 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e publicado no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 172 do Decreto nº 44.330/2023. O prazo de execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.

6.2 – A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

6.2.1 – Quando a não conclusão decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

(a) o(a) CONTRATADO(A) será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

(b) o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Do Preço

7.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais).

7.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.1.1 – O valor da taxa de administração está prevista no orçamento, em respeito ao art. 41, I, do Decreto nº 32.598/2010.

7.1.2 – No caso de contrato de valor meramente estimativo, quando a própria demanda é variável, os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Oitava – Do Reajuste

8.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (01/08/2024), aplicando-se os índices de Consultoria, Supervisão e Projeto - DNIT apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV. Sendo estes

índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

$R = V (I - I_0) / I_0$ onde:

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

8.5 - Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

8.6 - No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

8.7 - No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

8.8 - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado.

8.9 - A concessão do reajuste de acordo com o item 8.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

8.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a EAP adotada em orçamento - quadro resumo - da SODF fundamentada no IBRAOP OT – IBR 008/2020.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1 – Para liquidação da(s) despesa(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá protocolar na SODF e/ou NOVACAP a pretendida medição mensal dos serviços efetuados, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Fica vedada a emissão de fatura a título de antecipação ou que não corresponda à etapa do cronograma físico financeiro ou que não atenda aos critérios de medição do Termo de Referência.

9.1.1 – A medição dos serviços será analisada pela equipe responsável designada pela SODF e/ou NOVACAP, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Administração da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, e deverá ser aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

9.1.2 – Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, o(a) CONTRATADO(A) será comunicado(a) para apresentar correção ou

justificativa, que deverá ser protocolada na SODF e/ou NOVACAP, em até 02 (dois) dias úteis.

9.1.3 - Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SODF e/ou NOVACAP, sempre que necessário, sendo as conclusões remetidas ao fiscal técnico para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação ao(à) CONTRATADO(A) para emissão de fatura/nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.3.1 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4 - Quando da aprovação da medição por parte do fiscal técnico, diante da efetiva prestação dos serviços, este solicitará ao(à) CONTRATADO(A) o protocolo junto à SODF e/ou NOVACAP da fatura/nota fiscal, juntamente com a medição e o atestado de conformidade, para o atesto de execução emitido pela SODF e/ou NOVACAP após as devidas verificações.

9.1.4.1 – O CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do(a) CONTRATADO(A), para análise da manutenção das condições de habilitação, a partir da documentação abaixo:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Estará dispensado o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A). Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição pela apresentação de declaração da Fazenda;

d) Prova de regularidade com a Fazenda federal, por meio de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão de regularidade de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440/2011);

h) Declaração que não contrata menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determina trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

i) Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);

j) os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.1.4.1.1 – Quando não for possível a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dessa documentação, o(a) CONTRATADO(A) deverá

entregar essa documentação, junto com a Nota Fiscal/Fatura, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

9.1.4.1.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que tal comprovação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (arts. 42 e 43 da LC nº 123/06).

9.1.4.2 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o fiscal administrativo deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

9.1.4.2.1 – Constatando-se a situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE.

9.1.4.2.2 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.4.2.3 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A).

9.1.4.2.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação.

9.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) ao(à) CONTRATADO(A), com base na medição mensal dos serviços executados e por unidades feitas, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF e/ou NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente atestada pelo fiscal técnico.

9.2.1 – No caso de atraso de pagamento, os valores devidos ao(à) CONTRATADO(A) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE “*pro rata temporis*”.

9.2.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A), sendo vedada a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

9.2.3 – Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011 e suas alterações.

9.2.3.1 – Ficam excluídas desta regra:

a) empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.2.4 – Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações.

9.2.4.1 – O(A) CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime, desde que seja apresentada a comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus a esse tratamento tributário favorecido.

9.2.5 – Será efetuada a glosa das parcelas em atraso com as etapas do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

9.2.6 – O item “administração local” deve ser pago proporcionalmente ao percentual de execução física/financeira dos serviços, em cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, sendo que caberá à Fiscalização a aferição da proporcionalidade da medição da Administração Local aos serviços executados mensalmente.

9.3 – As demais condições de pagamento e os critérios e a periodicidade de medição encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Dos Prazos na Execução do Contrato

10.1 – O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2 – Após formalmente comunicada à SODF e/ou NOVACAP sobre a limpeza total da área envolvida, o prazo de recebimento:

(a) provisório das obras, pelos fiscais técnico, administrativo ou, quando houver, setorial, é de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) CONTRATADO(A) com a comprovação da prestação de serviços referentes à parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 24, X, 25, VII, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

(b) definitivo das obras, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, é de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, baseado nos relatórios e documentações apresentados pela fiscalização, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 23, IX, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

10.3.1 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3.1.1 – Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis. Nesse caso, cabe à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.2 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

10.3.2.1 – Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.4 – Demais prazos e condições das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade Orçamentária: 22101

II. Programa de Trabalho: 15.451.6209.3089.0003

III. Natureza da Despesa: 44.90.51

IV. Fonte de Recursos: 100

11.2 – O empenho inicial é de R\$ 308.484,13 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), conforme Nota de Empenho nº 627/2025, emitida em 07/08/2025 sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVO, fonte 100.

11.3 – A importância de R\$ 308.484,13 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) deve ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

12.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato

12.2 - Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora **podará** subcontratar entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

12.3 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.4 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF e/ou NOVACAP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações do CONTRATANTE

13.1 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

13.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

13.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

13.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

13.5 - A SODF e/ou NOVACAP deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/23, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;

- 13.6 - À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra;
- 13.7 - À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 13.8 - A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempregadas e/ou SUBCONTRATADAS;
- 13.9 - Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 13.10 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- 13.11 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 13.12 - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 13.13 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência;
- 13.14 - Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 13.15 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 13.16 - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- 13.17 - Atestar a execução do contrato;
- 13.18 - Responder eventuais pedidos de pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- 13.19 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos..
- 13.20 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 13.21 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.22 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade e início da sua execução;
- 13.23 - Independente da vigência do contrato e transferência de propriedade, os técnicos mencionados nas Anotações de Responsabilidade durante a execução da obra deverão prestar esclarecimentos devendo em caso de dúvidas ou incompatibilidades garantir solução técnica viável.
- 13.24 – Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

- 14.1 - A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação agroubana da referida localidade.

14.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação;

14.4 - Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;

14.5 - Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços e portanto já contempladas nos custos de Administração Central;

14.6 - A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;

14.7 - Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;

14.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/23, com suas alterações;

14.9 - A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMT's pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF e/ou NOVACAP provenientes de outras obras;

14.10 - Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;

b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços);

c) Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registros nos autos de contratação.

14.11 - A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo das obras.

14.12 - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

14.13 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;

14.14 - Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;

14.15 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

14.16 - Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF e/ou NOVACAP, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;

14.17 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

14.18 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

14.19 - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;

14.20 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

14.21 - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

14.22 - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

14.23 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

14.24 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

14.25 - Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra;

14.26 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.27 - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.28 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quinta – Garantia para execução do objeto

15.1 – A contratação possui garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor **R\$ 212.500,00** (duzentos e doze mil e quinhentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2 – Caso seja optada pela modalidade seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ser feita previamente à assinatura do contrato, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.1 – Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a validade da apólice deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o(a) CONTRATADO(A) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.2 - A prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos poderá se dar por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 – Caso seja optado por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

15.3.1 – O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 – No caso de garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília, com correção monetária, nos termos do art. 71 do Decreto nº 32.598/2010.

15.3.3 – Caso seja optado por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3.4 – Caso seja optado por fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.4.1 – No caso de seguro-garantia, a vigência da apólice deve acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) CONTRATADO(A) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.5 deste Contrato.

15.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

(c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) CONTRATADO(A); e

(d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber.

15.7.1 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no item 14.7 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

15.8.1 – O emitente da garantia ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

15.8.2 – Caso seja modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro na vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

15.9 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) CONTRATADO(A).

15.10 – O(A) CONTRATADO(A) autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.12 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o(a) CONTRATADO(A) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13 – A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) ser-lhe-á liberada ou restituída:

(a) quando da fiel execução do contrato, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo; ou

(b) após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.14 - A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

15.15– A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Cláusula Décima Sexta – Garantia mínima do objeto

16.1 – Nos termos do art. 140, § 2º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.1.1 – Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Cláusula Décima Sétima – Das Infrações e Sanções Administrativas

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 17.1 deste Contrato, sempre que na alínea “a” não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).

(d) Multa, que varia de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

(d.1) Moratória de 0,5% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

(d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa de mora em compensatória e a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021), nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

(d.1.2) Caso o atraso injustificado seja pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

(d.2) Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(d.3) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(d.4) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.3 – O prazo máximo para recolhimento voluntário da multa é de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sendo que o não pagamento voluntário resultará à inscrição do(a) CONTRATADO(A) na dívida ativa.

17.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

17.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021)

17.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.9 – A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.10 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções que aplicou, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.11 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

17.11.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 162, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

17.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava – Das Alterações

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona – Da Extinção Contratual

19.1. – No caso deste contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

(a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

(b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. – O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19.2.1. – Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

(a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

(b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

(c) Indenizações e multas.

19.4. – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

19.5. – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 – O contrato será extinto unilateralmente com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

19.7 – Os débitos do(a) CONTRATADO(A) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

19.8 – O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

19.9 - Além dos casos dispostos acima, haverá extinção do contrato caso a contratada, conforme dispõe o art. 137 e incisos da Lei 14.133/21, ocorra em:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Cláusula Vigésima - Do Programa de Integridade

20.1 – Conforme Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020, é obrigatória, a partir de 01/01/2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior ao que consta na tabela mais atualizada do Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

20.2 – Em atendimento à legislação em vigor, caso a contratação alcance o limite estipulado na legislação supracitada, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020.

20.3 – O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita o(a) CONTRATADO(A) à multa equivalente a 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato (art. 8º e seguintes da Lei nº 6.112/2018).

Cláusula Vigésima Primeira – Das Obrigações Pertinentes à LGPD

21.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

21.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 – É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 – O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12 – Os contratos e convênios de que trata o inciso IV do § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Vigésima Segunda – Do responsável pela execução do contrato

22.1 – O Distrito Federal, por meio da SODF e/ou NOVACAP, designará o gestor, o fiscal ou a comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

22.2 – O gestor, o fiscal ou a comissão desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (Decreto nº 32.598/2010).

Cláusula Vigésima Terceira – Da Equidade Salarial

23.1 – Em atendimento a Lei distrital nº 6.679/2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

(a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

(b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

(b.1) política de benefícios;

(b.2) recrutamento e seleção;

(b.3) capacitação e treinamento.

(c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Vedação a qualquer tipo de discriminação

24.1 – Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, ora regulamentada por Decreto-DF nº 38.365/2017, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

- (a) discriminatório contra a mulher;
- (b) que incentive a violência contra a mulher;
- (c) que exponha a mulher a constrangimento;
- (d) homofóbico;
- (e) que represente qualquer tipo de discriminação.

24.2 – O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para extinção do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Quinta – Dos procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual

25.1 – Nos termos do art. 27 e seguintes do Decreto-DF nº 46.174/2024, o(a) CONTRATADO(A) deve observar as boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

25.1.1 – Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato ao(à) CONTRATADO(A), requerendo as providências legais cabíveis.

25.1.2 – Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deve a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

Cláusula Vigésima Sexta – Da Assistência Social

26.1 – Nos termos da Lei nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto 45.846/2024, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983.

26.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

Cláusula Vigésima Sétima – Da Sustentabilidade Ambiental

27.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

- (a) a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- (b) a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

27.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar ainda as outras exigências dispostas no art. 6º da Lei n.º 4.770/2012, que são específicas de obras e serviços de engenharia.

Cláusula Vigésima Oitava – Da inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho

28.1 – O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criado pela Lei nº 5.757/2016, exige reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

28.2 – Caso o(a) CONTRATADO(A) se enquadre na Lei federal nº 7.102/1983 ficará excluído(a) do programa.

Cláusula Vigésima Nona – Da obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde

29.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer plano de saúde aos seus funcionários, quando prestadora de serviço ao CONTRATANTE, conforme a Lei nº 4.799/2012.

Cláusula Trigésima - Da Legislação Anticorrupção

30.1 – Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou ao seu empregado e/ou ao seu preposto e/ou ao seu gestor:

(a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

(b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

(c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

(e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto DF nº 37.296/2016.

Cláusula Trigésima Primeira – Da Publicação

31.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

31.2 – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no PNCP, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE. 30.3 – Considerando que se trata de obras, a CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º, da Lei 14.133/2021).

Cláusula Trigésima Segunda – Do Foro

32.1 – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

RENATA SANTOS DE SOUZA

Coordenadora

JULIO CÉSAR DA COSTA FILHO

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual e Medições**, em 08/08/2025, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DA COSTA FILHO - Matr.0284932-1, Assessor(a)**, em 08/08/2025, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178282577** código CRC= **490A3796**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5055

Sítio - so.df.gov.br

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
D.U Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A
EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES
TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA EPP.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida em ADE, conjunto 20, Lote 04, Térreo, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.989-300, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 117615761 - p.06/09), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 127856230), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 127856374), constantes do **Processo SEI/GDF nº 00390-00008201/2017-47**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016, o Decreto distrital nº 23.460/2002 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação da acessibilidade, estacionamentos, quadra poliesportiva, parque infantil e serviços de paisagismo nas entre quadras EQNPs 24/28; 22/26; 08/12; 06/10 e EQNN 20/22 na Região Administrativa de Ceilândia, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 111438367), no Edital de Licitação (Doc. SEI/GDF nº 115340489), e demais anexos, que juntamente com a Proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 117615661 - p.p. 1/3) todos constantes do Processo SEI/GDF nº 00390-00008201/2017-47, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

0.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.235.030,80 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trinta reais e oitenta centavos)**.

0.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que deverá observar as condições impostas no Projeto Básico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação, desde que a documentação comprobatória de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.1.2. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da NOVACAP;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

3.9. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, bem como na matriz de riscos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP.

4.2. Para o reequilíbrio de preços de insumos asfálticos ou betuminosos, serão adotados os parâmetros da Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de **12 (doze) meses**, automaticamente, a partir da data do orçamento estimativo da NOVACAP, utilizando-se os seguintes índices:

Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos, para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021.

5.2. Para os demais itens, diversos daqueles mencionados no item acima, para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será um dos, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

0.4. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 110286765), e Nota de Empenho nº **2023NE03643**, datada de **26/12/2023**, no valor

de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa **44-90-51**, Fonte de Recurso: **100**, (Doc. SEI/GDF nº 130069823),

0.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. O prazo de execução total da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

7.3. O prazo de início da obra será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas edital e no art. 177 do novo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- b) a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- c) o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d) a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- e) a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- f) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- g) a renovação da garantia contratual, se houver;
- h) o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

8.2. Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

9.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo 10% (dez por cento) e a limitação 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU

9.3. A subcontratação será realizada na forma do disposto no item 26 (vinte e seis) do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.1.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.1.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.1.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.1.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

10.1.6. A orientação geral e a fiscalização da obra será de acordo com o Item 19 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por três meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Urbanização, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data em que for notificada.

11.10. A NOVACAP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13.2. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

11.13.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

e) atender as obrigações contidas no Projeto Básico e seus anexos;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

g) fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

12.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP obrigará-se-á:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e
- g) cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

- contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro do Imóvel;
- p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- r) Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato; e
- s) cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, Projeto Básico item 34 (Doc. SEI nº 111438367), a CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução da obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

16.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

17.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

17.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às licitações e contratos celebrados pela NOVACAP previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos e aqueles que visem assegurar as diretrizes previstas nos arts. 31 e 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

18.1.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da NOVACAP.

18.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

18.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

18.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

18.4. Alcançando este Contrato a importância igual ou superior a **R\$R\$ 6.184.987,50 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, será exigida da CONTRATADA a implantação do Programa de Integridade, conforme previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018, devendo ser apresentados os Relatórios de Perfil e de Conformidade, de acordo com os anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/12/2023, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/12/2023, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128247157** código CRC= **64A980C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00390-00008201/2017-47

Doc. SEI/GDF 128247157



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Apostilamento n.º Primeiro Termo ao Contrato 266/2023 -
DJ/NOVACAP/2024

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 266/2023
– DJ/NOVACAP**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 03, Lote 625/695, Bloco C, sala 306, Setor Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 139840791). Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem **APOSTILAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 128247157), que tem como objeto do presente a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação da acessibilidade, estacionamentos, quadra poliesportiva, parque infantil e serviços de paisagismo nas entre quadras EQNPs 24/28; 22/26; 08/12; 06/10 e EQNN 20/22 na Região Administrativa de Ceilândia, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 111438367), no Edital de Licitação (Doc. SEI/GDF nº 115340489), e demais anexos. No sentido de **REAJUSTAR** os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 128247157), perfazendo um acréscimo de **R\$ 149.137,31 (cento e quarenta e nove mil cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, representando **3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) do valor contratual**, conforme apresentado no Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIOB (Doc. SEI/GDF 139036300) e Memória de Cálculo de Reajuste (Doc. SEI/GDF 139035553), por conta do 15.451.6209.1110.8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 200/2024 - NOVACAP/PRES/DF/DEFIN/DIECO (Doc. SEI 139604030). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 4.235.030,80 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil trinta reais e oitenta centavos)**, para **R\$ 4.384.168,11 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e onze centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 03/05/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 03/05/2024, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139782276** código CRC= **53F05AA6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 29/12/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ sob nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 3 Lotes 625/695 Sala 306, SN - Bairro: Zona Industrial, GUARA-DF, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 145222548 p.09), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 144751759), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 144353333) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 144353476), com fundamento nos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na Lei nº 13.303/2016, e o que mais consta do Processo SEI/GDF Nº **00390-00008201/2017-47**, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. nº 266/2023– DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 128247157).

1.2. Prorrogam-se os prazos contratuais por mais **105 (cento e cinco) dias corridos**, passando o término da execução de **05/07/2024** para **18/10/2024** e o término da vigência de **24/08/2024** para **07/12/2024**, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

2.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ASSINATURAS**

4.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/07/2024, às 00:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/07/2024, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **145172683** código CRC= **532F382E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 29/12/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Sala 306, SN, Zona Industrial, Guará-DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 145222548 p.09), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 152205612), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 152359677) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 152362503), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e o que mais consta do Processo SEI/GDF Nº **00390-00008201/2017-47**, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução e acréscimo financeiro do **Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2023– DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 128247157).

1.1.1. Prorroga-se o prazo de vigência por mais **116 (cento e dezesseis) dias corridos**, passando o seu término de **07/12/2024** para **02/04/2025**;

1.1.2. Prorroga-se o prazo de execução por mais **116 (cento e dezesseis) dias corridos**, passando o seu término de **18/10/2024** para **11/02/2025**.

1.1.3. Acrescenta-se ao contrato a importância de **R\$ 1.089.355,36 (um milhão, oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, sendo **R\$ 1.051.805,89 (um milhão, cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)** correspondente a aproximadamente a **24,84% (vinte e quatro vírgula oitenta e quatro por cento)**, referente ao aditivo

financeiro em relação ao valor contratado e **R\$ 37.549,47 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente ao reajuste do aditivo,

1.1.4. Após o presente ajuste o valor do Contrato passará de **R\$ 4.384.168,11 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e onze centavos)** para **R\$ 5.473.523,47 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO**

2.1. A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 151922561) e Nota de Empenho nº **2024NE03221**(Doc. SEI/GDF nº **152881102**), **datada de 04/10/2024**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recursos **1500.100000000**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 09/10/2024, às 20:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/10/2024, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **152826454** código CRC= **184FB15D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 29/12/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Sala 306, SN, Zona Industrial, Guará-DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 145222548 p.09), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 160238869), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 160434978) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 160435086), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e o que mais consta do Processo SEI/GDF Nº **00390-00008201/2017-47**, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do **Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2023– DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 128247157).

1.1.1. Prorroga-se o prazo de vigência por mais **100 (cem) dias corridos**, passando o seu término de **02/04/2025** para **11/07/2025**;

1.1.2. Prorroga-se o prazo de execução por mais **60 (sessenta) dias**, passando o seu término de **11/02/2025** para **12/04/2025**.

1.1.3. O valor do Contrato permanece em **R\$ 5.473.523,47 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO**

2.1. A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 160696513) e Nota de Empenho nº **2025NE00186** (Doc. SEI/GDF nº 161097832), datada de **21/01/2025**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa: **44.90.51**, Fonte de Recursos: **1500.100000000**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em tela, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 30/01/2025, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 31/01/2025, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **161067200** código CRC= **989560B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00390-00008201/2017-47

Doc. SEI/GDF 161067200

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 29/12/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida em ADE, conjunto 20, Lote 04, Térreo, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.989-300, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 117615761 - p.06/09), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 169118290), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 169886940) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 169887042), constantes do Processo SEI/GDF nº **00390-00008201/2017-47**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. nº 266/2023 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 128247157).

1.1.1. Convalidam-se os atos praticados no período de **13/04/2025** até a formalização do presente Termo Aditivo;

1.1.2. Reabre-se o prazo de execução por mais **57 (cinquenta e sete) dias corridos**, deduzindo o período de convalidação passando seu vencimento para **09/06/2025**;

1.1.3. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais **57 (cinquenta e sete) dias corridos**, passando o seu término de **11/07/2025** para **06/09/2025**;

1.1.4. Fica resguardado o direito da CONTRATADA a futuros reajustes/repactuações.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 170056900) e Nota de Empenho nº **2025NE01737**, datada de **09/05/2025**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.451.6209.1110.0111**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recurso **1500.000** (Doc. SEI/GDF nº 170332993).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 15/05/2025, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 16/05/2025, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **170789435** código CRC= **A2F90BB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 29/12/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida em ADE, conjunto 20, Lote 04, Térreo, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.989-300, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 117615761 - p.06/09), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 173731133), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 174623888) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 174624003), constantes do Processo SEI/GDF nº **00390-00008201/2017-47**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. nº 266/2023 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 128247157).

1.1.1. Convalidam-se os atos praticados no período de **10/06/2025** até a formalização do presente Termo Aditivo;

Reabre-se o prazo de execução do Contrato por mais **120 (cento e vinte) dias corridos**, deduzindo o período de convalidação passando seu vencimento para **07/10/2025**.

1.1.2. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais **120 (cento e vinte) dias corridos**, passando o seu término de **06/09/2025** para **04/01/2026**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

2.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

4.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 08/07/2025, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/07/2025, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175238168** código CRC= **2817B0F7**.

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 29/12/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida em ADE, conjunto 20, Lote 04, Térreo, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.989-300, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 117615761 - p.06/09), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 183262527), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 184925890) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 184925955), constantes do Processo SEI/GDF nº **00390-00008201/2017-47**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços D.U. nº 266/2023 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 128247157).

1.1.1. Convalidam-se os atos praticados no período de **08/10/2025**, até a formalização do presente Termo Aditivo;

1.1.2. Reabre-se o prazo de execução do Contrato por mais **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, deduzindo o período de convalidação passando o seu vencimento para **06/03/2026**.

1.1.3. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, passando o seu vencimento de **04/01/2026** para **03/06/2026**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA**

2.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

4.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 06/11/2025, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/11/2025, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186258256** código CRC= **4A9CE6E7**.

Apostilamento n.º 8/2026

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 03, Lote 625/695, Bloco C, sala 306, Setor Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.991.338/0001-62, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 139840791). Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem **APOSTILAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 266/2023 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 128247157), que tem como objeto do presente a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação da acessibilidade, estacionamentos, quadra poliesportiva, parque infantil e serviços de paisagismo nas entre quadras EQNPs 24/28; 22/26; 08/12; 06/10 e EQNN 20/22 na Região Administrativa de Ceilândia, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 111438367), no Edital de Licitação (Doc. SEI/GDF nº 115340489), e demais anexos. No sentido de REAJUSTAR os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 128247157), perfazendo um acréscimo de **R\$ 107.988,52 (cento e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme apresentado no Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DPU/DFIS (Doc. SEI/GDF 193562374) e Memória de Cálculo de Reajuste (Doc. SEI/GDF 193562374), por conta do 15.451.6209.1110.8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 150/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI 194206587). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 5.473.523,47 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)** para **R\$ 5.581.511,99 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e onze reais e noventa e nove centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**
DIRETOR-PRESIDENTE**ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**
DIRETOR DE OBRAS**PELA CONTRATADA:****PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 09/02/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/02/2026, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **194232724** código CRC= **1CF6BF8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 269/2024 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 145739956 p.p. 06/09), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 150793127) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 150793606), constantes do Processo SEI/GDF nº **00112-00025170/2023-61**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados no Distrito Federal, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF nº 140509514), no Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 008/2024 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 142331727) e seus anexos, que juntamente com a Proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 145739736 p. 1/2), todos constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00025170/2023-61, tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.064.761,68 (seis milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Projeto Básico.

3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.5.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.5.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.4, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.6. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da NOVACAP;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

3.10. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.13. **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.** A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 98930052) ou outra que vier a substituí-la.

4.2. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos, serão adotados os parâmetros da Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021, (Doc. SEI/GDF 135944117) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua.

4.3. Para o reequilíbrio de preços dos insumos não betuminosos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), a partir da data-base do orçamento (05/03/2024), automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.2.1. A data-base para a contagem do prazo de um ano para fins de concessão de reajuste é a data (única) de conclusão da peça orçamentária.

5.2.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

5.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais já aplicados ao contrato.

5.4. Para efeito de reajuste do contrato, deverão ser adotados os seguintes índices:

5.4.1 Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023 (Doc. SEI/GDF 135943842), de 24 de Janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

5.4.2 Para os demais insumos (não betuminosos) adotar-se-á para efeito de reajuste do contrato o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.5. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento, tendo como referência a data de apresentação da proposta + 12 meses,

Io = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento).

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano (12 meses) será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 135555828) e Nota de Empenho nº **2024NE02955**, datada de **17/09/2024**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15452620985080002**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Fonte de Recurso **1500.100000000** (Doc. SEI/GDF nº 151343568).

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução máximo é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser inferior a este prazo dependendo dos serviços/materiais a serem contratados e será definido pelo fiscal designado para analisar a proposta de implantação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório. O prazo definido pelo fiscal dar-se-á considerando esta proposta. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.2. O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses** contado a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados na forma e nas condições e hipóteses previstas edital e no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a saber:

I – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;

III – o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

IV - a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

VII - a renovação da garantia contratual, se houver;

VIII – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

8.2. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

8.3. Na hipótese de o atraso nos prazos de execução de serviço/fornecimento do produto decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

8.4. Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Na presente contratação será admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, conforme item 25 do Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

10.3. As Partes ficam obrigadas a cumprir as disposições previstas no item 20 do Projeto Básico para fins de fiscalização.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DOS SEGUROS

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a sua execução e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, bem como seguro de acidentes e de risco de engenharia e responsabilidade civil.

11.2. No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, com pedido justificado e aprovado pelo Diretor de Urbanização, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 dias, contados da data em que for notificada.

11.9. A NOVACAP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.12. A garantia será considerada extinta:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.2 Após 90 (noventa) dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.

11.13 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

12.2.1 efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

12.2.2. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

12.2.3. designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

12.2.4. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.2.5. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

12.2.6. Indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e

12.2.7. cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.

12.9. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;

13.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

13.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

13.1.4. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.1.6. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

13.1.7. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

13.1.8. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

13.1.9. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

13.1.10. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;

13.1.11. Atender as determinações do representante designado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

13.1.12. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;

13.1.13. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

13.1.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

13.1.15. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro do Imóvel;

13.1.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.17. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

13.1.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato;

13.1.19. Cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico e seus anexos;

13.1.20. Implantar o programa de integridade nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018, bem como observar o Decreto nº 32.751/2011, art. 3º, §2º, que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019, que proíbe a participação de agentes públicos, direta ou indiretamente, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço, e do fornecimento de bens à administração do DF, além da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015;

13.1.21. Deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência /execução do contrato;

13.1.22. Deverá empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, conforme disposto na Lei 6.128/2018, na forma regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846/2024, e

13.1.23. Atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.3. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta cláusula;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os parâmetros previstos no art. 255 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução da obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;

V – paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;

IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;

XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

XII – dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;

XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, item 33 do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. O recebimento dos serviços somente será considerado concluído mediante a emissão de termos provisório e definitivo, na forma dos itens 31 e 32 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. Caso o valor do contrato ou eventual Termo Aditivo seja igual ou superior a R\$ 6.423.194,87 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), a CONTRATADA deverá implantar o programa de integridade nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018, sendo condição indispensável para suas respectivas assinaturas a apresentação dos Relatórios de Perfil e de Conformidade, nos termos dos anexos I e II, respectivamente, do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

20.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

21.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR URBANIZAÇÃO

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/09/2024, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/09/2024, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **151058981** código CRC= **BE521B92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 269/2024 - DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 25/09/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 145739956 p.p. 06/09), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 170069519), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 171166899), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 171166995), todos constantes do Processo SEI/GDF nº **00112-00025170/2023-61**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo financeiro ao **Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia – D.U. nº 269/2024 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 151058981).

Acrescenta-se ao Contrato a importância de **R\$ 1.497.886,24 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a **24,70% (vinte e quatro, vírgula setenta por cento)**, em relação ao valor contratado inicialmente.

Após o presente ajuste, o valor do Contrato passa de **R\$ 6.064.761,68 (seis milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)** para **R\$ 7.562.647,92 (sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Resguarda-se o direito da CONTRATADA a futuros reajustes e repactuações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária n.º 214/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI/GDF nº 169441030) e Nota de Empenho n.º: **2025NE02080** (Doc. SEI/GDF nº 171713501), datada de **26/05/2025**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recursos **1500.1000**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em tela, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, Usuário Externo, em 27/05/2025, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 27/05/2025, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/05/2025, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **171652761** código CRC= **8B9E75C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Apostilamento n.º Primeiro Termo ao Contrato 269/2024 -
DJ/NOVACAP/2025

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U.
Nº 269/2024 - DJ/NOVACAP**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-904, representada pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF. Tendo em vista o que consta nos autos, amparado nos artigos 179, 187 e 207 do RLC/NOVACAP. Resolvem **APOSTILAR** o **CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 269/2024 - DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 151058981), que tem como objeto do presente a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados no Distrito Federal, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF nº 140509514), no Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 008/2024 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 142331727) e seus anexos. No sentido de **REAJUSTAR** os preços do Contrato supracitado nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (Doc. SEI/GDF 151058981), perfazendo um acréscimo de **R\$ 509.267,38 (quinhentos e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme apresentado no Despacho–NOVACAP/PRES/DO/DPU/DFIS (Doc. SEI/GDF 172169052) e Memória de Cálculo (Doc. SEI/GDF 172155818), por conta do Programa de Trabalho nº 15.451.6209.1110.8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, consoante Disponibilidade Orçamentária n.º 292/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI 173133893). Com o presente reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 7.562.647,92 (sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)** para **R\$ 8.071.915,30 (oito milhões, setenta e um mil novecentos e quinze reais e trinta centavos)**. Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

PELA NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR DE OBRAS

PELA CONTRATADA:

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 17/06/2025, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/06/2025, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **173245012** código CRC= **D4308687**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 269/2024 - DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 25/09/2024, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306, Edifício SIA Centro Empresarial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 37.991.338/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN**, brasileira, empresária, união estável, residente e domiciliada em Setor Habitacional Vicente Pires/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 145739956 pg. 06/09), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 183763921), o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº 184917723), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 184917780), constantes do Processo SEI/GDF nº **00112-00025170/2023-61**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia – D.U. nº 269/2024 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 151058981).

1.1.1. Convalidam-se os atos praticados no período de **09/10/2025** até a formalização deste Termo Aditivo.

1.1.2. Reabre-se o prazo de execução do Contrato por mais **6 (seis) meses**, deduzindo-se deste o período convalidado, passando o seu vencimento para **09/04/2026**.

1.1.3. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais **6 (seis) meses**, passando o seu término de **25/12/2025** para **25/06/2026**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 184822828) e Nota de Empenho nº: **2025NE04212** (Doc. SEI/GDF nº 185793381), datada de **29/10/2025**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.451.6209.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recursos **1500.100**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em tela, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PAULA YASMIN PEREIRA MOHN



Documento assinado eletronicamente por **PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 03/11/2025, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/11/2025, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186194837** código CRC= **B9240EAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br
